



República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIX - Nº 134

QUARTA-FEIRA, 2 DE NOVEMBRO DE 1994

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 652, DE 13 DE OUTUBRO DE 1994, QUE "DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS - DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO". REEDIÇÃO MP 613/94.

CONGRESSISTA

EMENDA Nº

Deputado AUGUSTO CARVALHO

001.

MP 00652

00001

MEDIDA PROVISÓRIA nº 652/94

Acrescente-se o seguinte artigo 5º a esta Medida Provisória, renumerando-se os demais artigos:

EXPEDIENTE

Centro Gráfico do Senado Federal

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ AUGUSTO DA PAZ JÚNIOR
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral _____ R\$ 23,54

Tiragem: 850 exemplares

Art. 5º O parágrafo único do artigo 6º da Lei 8.911, de 11 de julho de 1994, passará a ter a seguinte redação:

"A designação para as funções de direção, chefia e assessoramento recairá, exclusivamente, em servidor ocupante de cargo efetivo, da Administração Pública Federal, Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, exceto quando se tratar do limite estabelecido no inciso III do artigo 5º da Lei 8.911/94".

J U S T I F I C A T I V A

Tradicionalmente o Executivo recorre aos quadros de pessoal da Administração Pública Indireta na busca de funcionários habilitados ao desempenho de cargos de direção, chefia e assessoramento. A restrição atualmente imposta pela Lei 8.911 impossibilita este intercâmbio entre os órgãos, na medida em que obsta a nomeação de empregados da Administração Indireta para aqueles cargos. Parece-nos mais adequada a flexibilização do normativo para que o titular da pasta tenha a liberdade de escolher seus auxiliares dentro de universo mais amplo - Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.



Deputado Augusto Carvalho

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 653, DE 13 DE OUTUBRO DE 1994, QUE "QUE AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - FMM, EM FAVOR DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO - LLOYDBRÁS", (Reedição da MP nº 614/94).

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
Deputado CLÓVIS ASSIS.	0001

MP 00653

0001

² DATA	³ PROPOSIÇÃO			
17 / 10 / 94	Emenda à Medida Provisória nº 653, de 13 de outubro/1994			
⁴ AUTOR				⁵ Nº PRONTUÁRIO
Deputado Clovis Assis				
⁶ TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
⁷ PÁGINA	⁸ ARTIGO	⁹ PARÁGRAFO	¹⁰ INCISO	¹¹ ALÍNEA
01/02				
¹² TEXTO				

Dá-se ao caput do Art. 2º, a redação seguinte:

"Art. 2º. Após a promulgação desta lei o estatuto social da empresa Lloyd Brasileiro - LLOYDBRÁS - será adequado ao sistema de administração por co-gestão, não participando do Programa Nacional de Desestatização."

Suprime-se o Parágrafo Único do Art. 2º.

Suprime-se o inciso III do Art. 39.

JUSTIFICATIVA

O Lloyd Brasileiro, empresa de 104 anos de idade, foi a entidade que abriu nossas linhas de navegação através do mundo. Fruto de enfrentamento entre sua administração e a Presidência da República, durante o governo Collor, a qual antiga administração mandou para portos onde o Lloyd tinha dívidas os melhores navios, para estes serem arrestados e, desse modo, se forçar o governo a resolver pendências financeiras passadas, foi o Lloyd levado à situação de perder credibilidade junto aos clientes (arrestos) e, consequentemente, ir tendo dificuldades cumulativas. As tentativas de solução não eram globais; intentava-se sanar um problema sem darm-se condições de recuperação global à Companhia.

Lamentamos tudo acima descrito e louvamos a iniciativa do Congresso Nacional que no dia 14 de junho do corrente ano aprovou a Medida Provisória 499/94, adotando, na forma do Projeto de Lei de Conversão, providências tendentes a recuperação do Lloyd Brasileiro, esvaziando, no que diz respeito à venda de ativos da empresa -- Art. 29 e seu Parágrafo Único e inciso III do Art. 39 --, o conteúdo da presente Medida Provisória. A emenda ora apresentada tem por escopo garantir, respeitando decisão já tomada por este Parlamento, a inteira realização de um plano completo que visa a plena recuperação da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - Lloydbrás.

Por oportuno lembrar-se que a supressão do Parágrafo único e respectivo Art. 29 e inciso III, do Art. 39, se justifica porque o empréstimo foi concedido por conta e risco do Fundo de Marinha Mercante e ao determinar tais dispositivos, a "imediata venda de ativos" da Companhia para pagamento do empréstimo, fica frustrado o objetivo maior da operação financeira, porque ao invés de apoiá-la, muito ao contrário, contribuirá para a liquidação de suas unidades produtivas, dificultando mais ainda a obtenção de receitas necessárias à manutenção da Empresa e ao pagamento da obrigação contraída.

Dante de todo o exposto, tomo por prudente e justa a emenda por nós apresentada, ao confirmar decisão já firmada por esta Casa Congressional evitando um conflito de posições. Neste termos, solicito dos nobres pares a aprovação presente emenda.

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 655, DE 13 DE OUTUBRO DE 1994, QUE "DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS DIREITOS PREVISTOS NO ACORDO DE SUBSÍDIOS E DIREITOS COMPENSATÓRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". REEDIÇÃO MP 616/94.

CONGRESSISTA

EMENDA N°

Deputado VICTOR FACCIONI

001.

SCOM

MF 00655

00001

19 / 10 / 94	PROPOSTA	MEDIDA PROVISÓRIA 655, DE 14.10.94
AUTOR		AT. PROPOSTA
DEPUTADO VICTOR FACCIONI		1579-9
<input type="checkbox"/> SUPLETIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBA		
01/01	escrúscimo	INC 9

-Acrecenta-se à MP 655, que dispõe sobre a aplicação dos direitos previstos no Acordo Antidumping e no Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios, o seguinte artigo, onde couber:

"Artigo - Quando ocorrerem importações de produtos agrícolas provenientes de países que notoriamente subsidiam seus setores agrícolas, a Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo iniciará de "moto-próprio", nos termos facultados pelo Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios objeto do Decreto Legislativo nº 22, de 15 de dezembro de 1986, investigação através de processo administrativo."

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa aumentar o grau de proteção da economia nacional contra a concorrência desleal e predatória das importações de produtos agrícolas.

Os danos causados à economia nacional por importações subvencionadas são imensos. O setor privado não tem conseguido se defender adequadamente. Nos últimos anos assistimos à destruição parcial da cotonicultura. Hoje encontra-se em risco a rizicultura. As diversas petições apresentadas pelo setor privado foram insuficientes para proteger a economia, interesse não só dos produtores como também dos consumidores, a longo prazo. Ademais, é dever do Poder Executivo investigar, apurar os danos e em função dos resultados, impor Direitos Compensatórios.

A possibilidade de iniciar uma investigação de "moto-próprio" está prevista no Código de Subsídios. A presente Emenda visa facilitar a ação do Poder Executivo. Com a Emenda aprovada, o Poder Executivo ficará responsável pela investigação por obrigação legal, mediante ação do Poder Legislativo. Eliminará eventuais retaliações diplomáticas e comerciais, pois trata-se da legislação nacional.

Guilherme

Publicada no DCN, de 20.10.94

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N°. 666, DE 21 DE OUTUBRO DE 1994, QUE "DISPÕE SOBRE A ASSUNÇÃO, PELA UNIÃO, DE CRÉDITO DA EXPORT DEVELOPMENT CORPORATION - EDC E DE DEBÊNTURES EMITIDAS PELA EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A., BEM COMO SOBRE A UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DA UNIÃO JUNTO À EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A..

CONGRESSISTA	EMENDA NÚMERO
DEPUTADO ERNESTO GRADELLA	001

SCM

HF 00664

◎◎◎◎ 1

- PROPOSICÂOES -

26 / 10 / 94

... MEDIDA PROVISÓRIA nº 666, de 21 de outubro de 1994

- AUTO

NP PRONTUÁRIO

DEPUTADO FEDERAL ERNESTO GRADELLA - PSTU/SP

1 - SUPPRESSIVE

2. - SUBSTITUTIVA

3 - MODIFICATIONS

4. \overline{X} - ADDITIVE

•

- SUBSTITUTIVE GLOBA-

— 243 —

PLATEAU

- INC. 52

→ 81:35.

ACRESCENTE-SE O SEGUINTE ART. 4º, RENUMERANDO-SE OS DEMAIS:

"Art. 4º - Fica a Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - Embraer excluída do Programa Nacional de Desestatização, criado pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990".

JUSTIFICATIVA

A EMBRAER, empresa do ramo aeronáutico que lida com tecnologia de ponta, é estratégica para o desenvolvimento científico e tecnológico do país. Mais que necessidade, é imorrescível para o Brasil que a EMBRAER continue sob o controle da União.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1994

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA N° 668, DE 21 DE OUTUBRO DE 1994, QUE "DISPÕE SOBRE AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL ATIVO DOS PODERES DA UNIÃO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** (Reedição da MP n° 628/94),

CONGRESSISTA

EMENDA N°

Deputado PAULO PAIM.

0001

MP 00668

EMENDA MODIFICATIVA

00001

À Medida Provisória n° 668, de 21 de outubro de 1994, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas e dá outras providências.

Dê-se, ao artigo 1º, "caput" da Medida Provisória n° 668/94, a seguinte redação:

"Art. 1º. A contribuição mensal do servidor civil, ativo, incide sobre sua remuneração conforme definida no inciso III do art. 1º da Lei n° 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, e será calculada mediante a aplicação das alíquotas estabelecidas na tabela a seguir, com vigência a partir de 26 de dezembro de 1994 e até a data da entrada em vigor da lei que disporá sobre o Plano de Seguridade Social do Servidor público civil."

JUSTIFICAÇÃO.

A Lei nº 8.688, de 21 de julho de 1994, que fixou as alíquotas de contribuição para o plano de seguridade social do servidor, disciplinou, em seu artigo 2º, que as mesmas teriam vigência até 30 de junho de 1994.

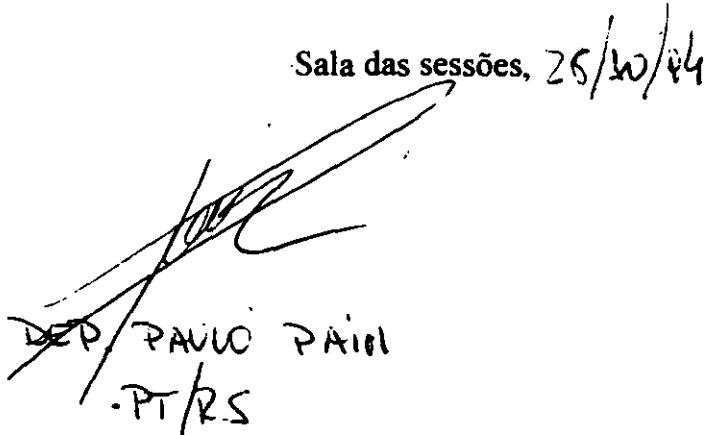
A Medida Provisória nº 560, editada em 26 de julho de 1994, ao fixar A PARTIR DE 1º DE JULHO - em caráter retroativo, portanto - a vigência das alíquotas nela estabelecidas, as quais são DIFERENTES das previstas na Lei nº 8.688/94, infringiu gravemente o artigo 195. § 6º da Constituição, que determina, expressamente, que

"...§ 6º. As contribuições sociais de que trata este artigo somente poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b"."

A presente reedição repete o mesmo problema. A emenda proposta visa afastar, portanto, os dois vícios de constitucionalidade contidos no artigo 1º, de um lado fixando que as alíquotas ora instituídas somente terão vigência A PARTIR DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994 - noventa dias após a publicação da Medida Provisória - e ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA NOVA LEI que disporá sobre o Plano de Seguridade Social do Servidor, para que se evite novo intervalo de 90 dias. Caso se mantenha a redação original, a publicação da referida Lei, fixando novas alíquotas, não será suficiente para a vigência das mesmas, pela obrigatoriedade do interstício de noventa dias.

A presente emenda visa, então, preservar o direito dos servidores, a racionalidade do processo e a obediência ao texto constitucional, que não pode ser prejudicado pelo descaso dos órgãos públicos encarregados da aplicação de seus mandamentos.

Sala das sessões, 25/10/94


DEP PAULO PAIM
PT/RS

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA N° 670, DE 21 DE OUTUBRO DE
1994, QUE "ALTERA A LEI N° 8.031, DE 12 DE ABRIL DE
1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", (Reedição da MP n°
630/94).

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°s
Deputado BERALDO BOAVENTURA.....	002
Deputado FETTER JÚNIOR.....	001
Deputado GERMANO RIGOTTO.....	003
Deputado PAULO ROCHA.....	004, 005, 006
Deputado RONIVON SANTIAGO.....	007

MF 00670

00001

DATA	PROPOSICAO		
26 / 10 / 94	Medida Provisória 670, de 21 de outubro de 1994		
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO	
Deputado Fetter Júnior			
TIPO			
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input checked="" type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
TEXTO			
Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, a seguinte redação :			

"Art. 2º

Parágrafo 3º - Não se aplicam os dispositivos deste lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do artigo 21, art. 159, inciso I, alínea "c" e o artigo 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal e, ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II do artigo 192 da Constituição Federal....."

JUSTIFICATIVA

A Caixa Econômica Federal exerce atividade típica de Governo, administrando os fundos sociais e operando programas sociais de interesse do Governo.

Ela constitui, assim, o braço financeiro do Governo Federal, para execução da política social, papel impossível, portanto, de ser exercido pelo setor privado.

MP 670

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 670/94

002

Altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, a seguinte redação:

"Art. 2º -.....

Parágrafo 3º - Não se aplicam os dispositivos desta Lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de

competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do artigo 21, artigo 159, inciso I, alínea "c", e o artigo 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S.A. e suas subsidiárias integrais e, ainda, ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II do artigo 192 da Constituição Federal, com relação aos quais a União deverá manter participação acionária que lhe assegure, no mínimo 51% do capital votante, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar que a União mantenha em seu poder o controle societário das empresas que exercem atividades de sua competência exclusiva, como no caso específico do Banco do Brasil e suas subsidiárias integrais.



BERALDO BOAVENTURA

Deputado Federal

MP 670

003

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 670/94

Altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA

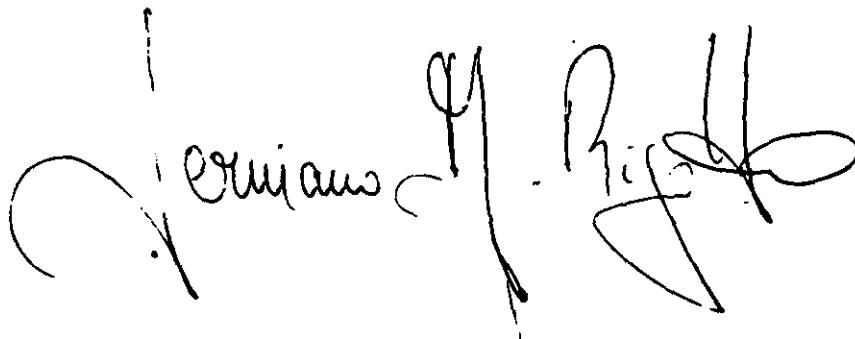
Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, a seguinte redação:

"Art. 2º

parágrafo 3º. Não se aplicam os dispositivos desta Lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do artigo 21, artigo 159, inciso I, alínea "c", e o artigo 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S.A. e suas subsidiárias integrais e, ainda, ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II do artigo 192 da Constituição Federal, com relação aos quais a União deverá manter participação acionária que lhe assegure, no mínimo, 51% do capital votante, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar que a União mantenha em seu poder o controle societário das empresas que exercem atividades de sua competência exclusiva, como no caso específico do Banco do Brasil e suas subsidiárias integrais.



Deputado Germano Rigotto

MP 670
004

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 670, DE 21 DE OUTUBRO DE 1994

EMENDA SUPRESSIVA

Dê-se a seguinte redação ao 3º, do art. 2º, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990.

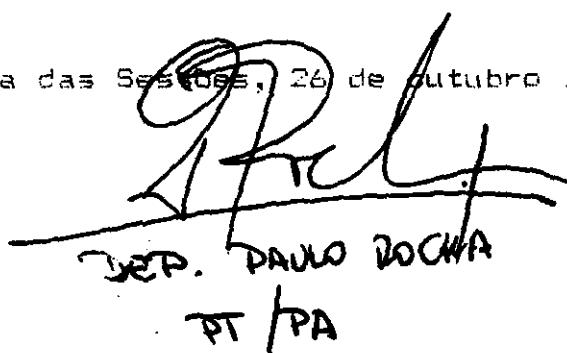
" 3º - Não se aplicam os dispositivos desta lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os

incisos XI e XXIII, do art. 21, art. 159, inciso I, alínea "c", e o art. 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S.A. e, ainda, ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II, do art. 192, da Constituição Federal, com relação às quais a União deverá manter participação acionária que lhe assegure, no mínimo, 51% do capital votante."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa resguardar o conteúdo da Lei nº 8.031/90 em vigor e, assim, afastar a possibilidade da demasiada ampliação do programa de privatização, o qual tem se revelado como um instrumento danoso aos interesses nacionais, promovendo uma verdadeira política de desmonte do setor público e de transferência do patrimônio público a grupos privados em condições privilegiadas.

Sala das Sessões, 26 de outubro 1994.



Deputado
PAULO ROCHA
PT/PA

MP 670
005

MEDIDA PROVISÓRIA N° 670, DE 21 DE OUTUBRO DE 1994

EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se ao art. 5º, da Lei nº 8.031/90, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 630, a redação seguinte:

"Art. 5º. O Programa Nacional de Desestatização terá uma Comissão Diretora, diretamente subordinada ao Presidente da República, e vinculada tecnicamente ao Ministério da Fazenda, composta de quinze membros titulares e quatorze suplentes, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada sua indicação pelo Congresso Nacional, sendo:

I - o Presidente da Comissão Diretora, indicado pelo Presidente da República;

II - sete membros e respectivos suplentes indicados pelo Presidente da República;

III - quatro membros e respectivos suplentes indicados pela Câmara dos Deputados;

IV - três membros e respectivos suplentes indicados pelo Senado Federal;

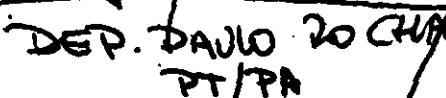
10 - Os cargos de membro titular e respectivo suplente serão exercidos por cidadãos brasileiros de notórios conhecimentos em direito econômico, em direito comercial, em mercado de capitais, em economia e finanças.

10 - Em cada processo de privatização, deverão participar das reuniões da Comissão Diretora do PND, três representantes da empresa e três representantes dos trabalhadores.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que seja democratizada a composição da Comissão Diretora do PND, com a indicação de seus membros compartilhada pelo Poder Executivo e Poder Legislativo, bem como pela participação de representantes da empresa e dos trabalhadores no processo decisório no âmbito da referida Comissão.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1994


DEP. PAULO ROCHA
PT/PA

MP 670

006

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 670, DE 21 DE OUTUBRO DE 1994

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art 13, da Lei nº 8.031/90, modificado pelo art. 10, da Medida Provisória nº 557, a redação seguinte:

Art. 13.....

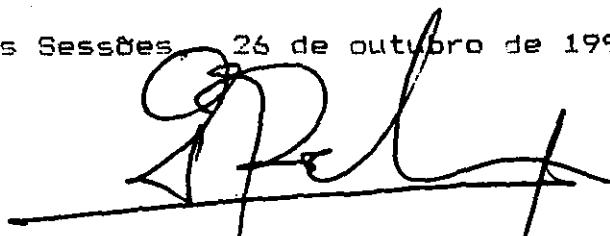
.....

IV - a alienação de ações de empresas a pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras será efetivada em moeda de circulação preferencial nos mercados internacionais e poderá atingir 100% do capital votante, salvo determinação expressa do poder Executivo, que determine percentual inferior.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa estabelecer alguma distinção de tratamento para o investidor estrangeiro e o investidor nacional que tencione assumir o controle de empresa privatizada. Nesse sentido, a abertura ao capital estrangeiro é viabilizada mediante a obtenção de uma contrapartida em moeda forte que permitirá ampliar as possibilidades de aplicação produtiva destes recursos internamente.

Sala das Sessões 26 de outubro de 1994.



DEP. PAULO DOCA
PT/PA

MP 670
007

Brasília-DF., 26 de outubro de 1.994

A

COMISSÃO MISTA DO SENADO FEDERAL

N E S T A:-

Ref.: Emenda Aditiva ao texto da MEDIDA PRO
VISÓRIA Nº 670 de 22 de outubro de
1.994 (Publicada no D.O.U - dia 22.10.
94).-

Senhor Presidente,

Solicito incluir, onde couber o adendo abaixo, com a seguinte redação:

"São créditos líquidos e certos contra empresas controladas pela União Federal os líquidáveis com recursos orçamentários ou extra-orçamentários".-

JUSTIFICATIVA:

=A INTRODUÇÃO DO DISPOSITIVO ACIMA VISA DE FINIR A QUESTÃO, POSSIBILITANDO A UNIÃO HONRAR SEUS COMPROMISSOS COM PAPEIS DE PRIVATUAÇÃO, SECURITIZANDO AS DIVIDAS, SEM USAR AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS COM OS ESCASSOS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL.-

Atenciosamente,

DEPUTADO RONIVON SANTIAGO

Publicada no DCN (Seção II), de 12-11-94

SECRETARIA LEGISLATIVA
Subsecretaria de Comissões
Serviço de Comissões Mistas

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA N° 671**, DE 21 DE OUTUBRO DE 1994, QUE "DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E PROVISÓRIO, E DÁ

**OUTRAS PROVIDÊNCIAS", (Reedição da MP nº 631/94),
MENSAGEM N° /94-CN:**

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°
Senador ÁUREO MELLO.	007, 009, 010, 011, 025
Deputado MARCELINO ROMANO MACHADO	008, 016, 023
Deputado MIRO TEIXEIRA.	005, 012, 015
Deputado NÉLSON TRAD.	003, 006, 013, 021, 022, 024
Deputado PAULO PAIM.	001, 002, 004, 014, 017, 018, 019, 020

MP 00671

00001

EMENDA SUPRESSIVA

À Medida Provisória nº 671, de 21 de outubro de 1994, que dispõe sobre o exercício da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

Suprime-se o parágrafo único do artigo 5º da Medida Provisória nº 485/94:

JUSTIFICACÃO:

O parágrafo em tela exclui a aplicação da combinação de revelia e confissão à União, nas causas de natureza trabalhista. Trata-se da instituição de privilégio processual injustificado, que tem como objetivo tornar a União isenta dos ônus de sua omissão. A interrupção dos prazos processuais a seu favor, operada pelas Medidas Provisórias 316, 321, 325, 330 e reedições não foi, percebe-se, suficiente para permitir que a União viesse a ser

representada a contento em juizo. A instituição de novos mecanismos que venham a favorecer unilateralmente a União em juizo, especialmente nas causas trabalhistas, revela-se, assim, contrária ao interesse do trabalhador e cerceadora do seu *jus postulandi*, merecendo, portanto, a nossa rejeição.

Sala das sessões, 25/11/94


Deputado
DAVI PAIM
PT/RS

MP000671

00002

EMENDA SUPRESSIVA

À Medida Provisória nº 671, de 21 de outubro de 1994, que dispõe sobre o exercício da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

Suprime-se o artigo 6º da Medida Provisória nº 671, de 21 de outubro de 1994.

JUSTIFICACÃO

Da mesma forma que o parágrafo único do artigo 5º, o artigo 6º procura instituir privilégio processual à União, ao tornar obrigatória a intimação pessoal do membro da AGU. Embora dispositivo idêntico seja válido para o Ministério Público (artigo 236, § 2º do Código de Processo Civil), não nos parece justificável a sua extensão genérica aos membros da Advocacia-Geral da União, até porque as missões institucionais dos dois órgãos não se confundem. Propomos, portanto, a supressão do dispositivo.

Sala das sessões, 25/11/94


Deputado
DAVI PAIM
PT/RS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

27 / 10 / 94 | Medida Provisória nº 671

NELSON TRAO

1 SUPERSEDES 2 SUBSTITUTE FOR 3 MONITORING 4 - DIRECT 9 SUBSTITUTE GLOBAL

1/1	6º	Unico		
-----	----	-------	--	--

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 671, de 21 de Outubro de 1994

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DÊ-SE AO ARTIGO 6º E AO SEU PARÁGRAFO ÚNICO, A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 6º - A intimação de membro da Advocacia Geral da União, e dos seus órgãos Vinculados, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

Parágrafo Único - o disposto neste artigo se aplica aos representantes Judiciais da União designados na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

A aprovação da presente emenda se faz necessária, porquanto são os integrantes dos departamentos jurídicos dos Órgãos Vinculados os responsáveis pela defesa de 80% (oitenta por cento) das ações de interesse da União, tarefa cada dia mais difícil em virtude do considerável aumento de processo judiciais e da expressiva diminuição de seus quadros ao longo dos últimos anos, além de ser medida de vital importância para a defesa do País.

Plenário Ulysses Guimarães,

16. ESTADO DE SÃO PAULO ASTMUTURA
Camada dos Depósitos
ter. V - Guaíba

70,183

MPC v.2.5.3 2

600000000

EMENDA MODIFICATIVA

À Medida Provisória nº 671, de 21 de outubro de 1994, que dispõe sobre o exercício da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

Dê-se ao artigo 17 a seguinte redação:

"Art. 17. Até que seja implantado o quadro de cargos efetivos da Advocacia-Geral da União, os servidores requisitados na forma do artigo 47 da Lei Complementar nº 73, de 1993, farão jus à Gratificação de Representação de que trata o artigo 20 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1992, com as alterações decorrentes do disposto no artigo 13 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992.

§ 1º. A Gratificação de que trata o "caput", compatível com as demais vantagens específicas atribuídas ao cargo efetivo detido por servidor em exercício na Instituição, não se incorpora ao vencimento ou soldo, nem aos proventos de aposentadoria ou pensão, bem assim não integra a base de cálculo de quaisquer outros benefícios ou vantagens.

§ 2º Em nenhuma hipótese a Gratificação referida neste artigo será paga aos que sejam titulares de cargo ou função de confiança ou de gratificação de representação devida em virtude de outro ato autorizativo.

§ 3º. O Advogado-Geral da União, observado o disposto no parágrafo anterior, poderá deferir a vantagem de que trata este artigo aos representantes judiciais da União, designados na forma do artigo 69 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

§ 4º. Ao Advogado-Geral da União caberá disciplinar a concessão da vantagem objeto deste artigo, segundo as atribuições de cada beneficiário e observados os níveis constantes do Anexo VI da Lei nº 8.460 de 1992.

§ 5º. Os quantitativos de Gratificações a serem concedidos em decorrência do disposto neste artigo serão fixados em ato do Presidente da República, ouvida a Secretaria da Administração Federal."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original proposta pela Medida Provisória nº 562/94 tem dois inconvenientes: 1º) cria mais um tipo de gratificação pelo exercício de órgão específico, a par das Funções Gratificadas, das Gratificações de Representação devidas pelo exercício nas Secretarias da Presidência e das Gratificações de Representação de Gabinete devidas pelo exercício nos órgãos essenciais da Presidência da República; 2º) por ter valores que podem ser equivalentes aos de um cargo em comissão, gera a possibilidade de um servidor que a receba ser melhor remunerado do que se estivesse investido num cargo em comissão, provocando desmotivação e desinteresse pelos encargos de chefia. Entendemos, assim, como solução mais

adequada que seja concedida gratificação de representação idêntica à deferida pelo exercício nos órgãos essenciais da Presidência, para que se evite a proliferação de vantagens diferenciadas e a quebra da hierarquia. Entendemos, contudo, que oportunamente esta Gratificação poderá vir a ser tornada permanente, ou estendida aos Advogados da União, como já ocorre hoje com os demais órgãos da Presidência que têm quadros próprios e mesmo assim deferem vantagens especiais a seus servidores, em caráter permanente.

Sala das sessões, 25/10/94


DEP. PAULO PAIM
PT/25

MEP 00671

00005

EMENDA N°

À medida provisória nº 671/94, que dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, e dá outras providências.

Dé-se ao artigo 19 a seguinte redação:

Art. 19 - São transpostos, para as carreiras da Advocacia-Geral da União, os atuais cargos efetivos de Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional, Procurador da Fazenda Nacional e de Assistentes Jurídicos da Administração Federal direta.

§ 1º - A transposição objeto deste artigo abrange os cargos e seus titulares;
§ 2º - A transposição observará as correlações estabelecidas no anexo IV, desta Medida Provisória.

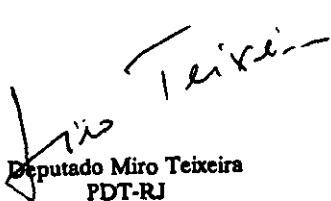
Suprime-se os incisos I e II, assim como os §§ 1º e 4º.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de modificação visa corrigir inequívoca descrença quanto às classes aludidas no artigo supra mencionado, cujas investiduras decorreram de atos perfeitamente legítimos, fundamentados em dispositivos legais que regularam a matéria, sendo de evidência, portanto, a licitude dos procedimentos da Administração Pública Federal, obrigatoriamente submetidas ao exame do Tribunal de Contas da União.

A própria Constituição Federal vigente, ao convalidar os atos anteriores, deu o cunho legal aos concursos, processo seletivo - ascensão funcional, pois, se assim não o quisesse teria suspendido seus efeitos, a partir de então. Se o Constituinte não disse, não é lícito a ninguém mais fazê-lo. É de se anotar que a nova Carta Magna já encontrou esses servidores em situação consolidada, ou seja, detentores de cargo público.

Brasília, 26 de outubro de 1994


Deputado Miro Teixeira
PDT-RJ

MF 0000001

00000

EMENDA ADITIVA

Medida Provisória nº 671/94

Dispõe sobre o exercício da Advocacia Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências

Dá-se ao artigo 19 a seguinte redação:

Art. 19 - São transpostos, para as carreiras da Advocacia-Geral da União, os atuais cargos efetivos de Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional, Procurador da Fazenda Nacional e da Assistentes Jurídicos da Administração Federal direta.

§ 1º - A transposição objeto deste artigo abrange os cargos e seus titulares;

§ 2º - A transposição observará as correlações estabelecidas no anexo IV, desta Medida Provisória.

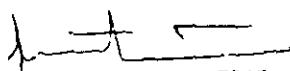
Suprime-se os incisos I e II, assim, como os §§ 1º a 4º.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de modificação visa corrigir inequívoca discriminação às classes elididas no artigo mencionado, cujas investiduras decorreram de atos perfeitamente legítimos, fundamentados em dispositivos legais que regularam a matéria, sendo de evidência, portanto, a licitude dos procedimentos da Administração Pública Federal, obrigatoriamente submetidas ao exame do E. Tribunal de Contas da União.

A própria Constituição Federal vigente, ao convocar os atos anteriores, deu o cunho legal aos concursos, processo seletivo - escala funcional, poia, se assim não o quisesse teria suspendido seus efeitos, a partir de então. Se o Constituinte não disse, não é lícito a ninguém mais fazê-lo. É de se anotar que a nova Carta Magna já encontrou esses servidores em situação consolidada, ou seja, detentores de cargo público.

Sala das Sessões, de de 1994.


Deputado NELSON TRAD
Líder do PTB

MP 00671

00007

1 / /	PROPOSTA			
AUTOR				
1 <input type="checkbox"/> SUPPRESSA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> CONSTITUTIVA/ADITIVA				
PARAÍBA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N°671 de 21 de Outubro de 1994.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DÊ-SE AO ARTIGO 19 E SEUS PARÁGRAFOS A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 19 - São distribuídos para as carreiras da Advocacia-Geral da União os atuais cargos efetivos de subprocurador-geral da Fazenda Nacional e procurador da Fazenda Nacional, os de assistente jurídico da Administração Federal direta e, para as carreiras dos Órgãos Vinculados da mesma Instituição, os cargos efetivos de procurador antárquico, procurador, advogado e assistente jurídico, estes últimos da Administração Federal indireta, os quais:

I - tenha titulares cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias, anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a essa data, tenham decorrido de aprovação em concurso público, ou da incidência do § 3º do art. 41 da Constituição ou do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - estejam vagos;

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso I, a distribuição objeto deste artigo abrange os cargos e seus titulares.

§ 2º A distribuição deve observar a correlação estabelecida no Anexo IV.

§ 3º À Advocacia-Geral da União incumbe examinar, caso a caso, a licitude da investidura nos cargos aos quais alude este artigo.

§ 4º Verificada a ocorrência de investidura ilegítima, ao Advogado-Geral da União compete adotar, ou propor, as providências cabíveis.

ANEXO IV

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

-Subprocurador Geral da Fazenda Nacional	-Procurador da Fazenda Nacional de Cat. Especial
-Procurador da Fazenda Nacional de 1ª Categoria	-Procurador da Fazenda Nacional de 1ª Categoria
-Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria	-Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria
-Assistente Jurídico Classe A	-Assistente Jurídico de Categoria Especial
-Assistente Jurídico Classe B	-Assistente Jurídico de 1ª Categoria
-Assistente Jurídico Classe C e D	-Assistente Jurídico de 2ª Categoria
-Procurador Antárquico, Procurador, Advogado e Assistente Jurídico Classe A	-Procurador Categoria Especial
-Procurador Antárquico, Procurador, Advogado e Assistente Jurídico Classe B	-Procurador 1ª Categoria
-Procurador Antárquico, Procurador, Advogado e Assistente Jurídico Classe C e D	-Procurador 2ª Categoria

JUSTIFICACÃO

O texto original da MP nº ____/94, cuida de efetuar a transposição de dois cargo efetivos previsto no Ítulo III da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993: Omite no entanto, os cargos efetivos dos Órgãos Vinculados, previstos na Composição da AGU - mesma Lei Complementar - § 3º do Art. 2º e Arts. 17 e 18.

Por se tratar de regulamentação, a omissão é extremamente injusta e discriminatória, a saber:

I- Tanto os Procuradores e Assistentes de Administração direta como indireta estão contemplados, em situação de igualdade, na Advocacia-Geral da União, ex-vi do art. 131 da Constituição Federal, que reza:

Art. 131 - Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de Órgão Vinculado... (grifo nosso). E quem integra os Órgãos Vinculados em cargos efetivos, são os atuais Procuradores Autárquicos, Procuradores, Advogados e Assistentes Jurídicos das Autarquias e Fundações Públicas Federais.

São eles membros efetivos das Procuradorias e Departamentos Jurídicos das Autarquias Federais e das Universidades Fundacionais Públicas (art. 29 do ADCT).

II - Os cargos efetivos desses Órgãos Vinculados, na mesma situação de igualdade com a administração direta, integravam o antigo Serviço jurídico da União e a ex-Advocacia Consultiva da União, que deu origem à atual Advocacia-Geral da União.

III- Tanto os Assistentes jurídicos da União como os Procuradores das Autarquias e Fundações permanecem no mesmo quadro funcional, com idênticos vencimentos e vantagens, constando do mesmo plano de cargos e salários, além de habilitados no mesmo tipo de Concurso Público.

IV- A importância dos Advogados Autárquicos e Fundacionais, no contexto da nova Advocacia-Geral da União, é inequívoca, por abrarem em cerca de 80% (oitenta por cento) das causas de interesse da mesma e serem os únicos a deter o procuratório automático em todas as instâncias judiciais.

V- Não teria sentido portanto, regulamentar pela metade os cargos dos órgãos previstos na Carta Magna e na Lei Complementar, mais ainda depois que se implementou a isonomia constitucional, consubstanciada na Lei Delegada nº 13/92 e na Lei nº 8.460/92. Não há, na espécie, aumento de despesa, evitando-se, com esta Emenda, desigualdades flagrantes e o caminho nem sempre desejável da via judicial reparadora.

VI- Substituiu-se, no texto original da MP, a expressão " são transpostos para as carreiras...", por " são distribuídos para as carreiras..." - cis que a transposição de cargos veio a ser recentemente declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Não é este o caso dos integrantes da AGU, mas o termo empregado poderia dar margem a equivocada interpretação do artigo.

Por último, incluiu-se, no tocante à distribuição dos atuais ocupantes de cargos efetivos, a efetivos, a preservação dos direitos daqueles que foram beneficiados pela estabilidade do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Plenário Ulysses Guimarães,

ASSINATURA

SENADOR AUREO MELLO

		MF 00671	
		00008	
MEDIDA PROVISÓRIA			
671/94			
AUTOR		CÓDIGO	
Deputado Marcelino Romano Machado		1815-1	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
27 10/94	19	1	
		ALÍNCIA	PÁGINA
			1/2
TESTO			

Emenda Modificativa

Dá-se ao inciso I do art. 19 da Medida Provisória nº 671/94, a seguinte redação:

"Art. 19

I - tenham titulares cuja investidura haja observado as normas constitucionais e ordinárias".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva evitar discriminação esboçada no art. 19, inciso I, da MP nº 671/94, afastando, dessa forma, flagrante injustiça ensejadora de possíveis medidas na óbita do judiciário.

2. A proposta acima não viola os arts. 37, inciso II e 48, inciso X, da atual Carta Magna, pretendendo, todavia, apenas abrigar, na transposição, os atuais cargos efetivos de Subprocurador-Geral e procurador da Fazenda Nacional, e os de Assistente Jurídico, onde estes foram providos antes e depois da atual Lei Maior em virtude de lei específica.

3. Frisa-se, por oportuno, que o Concurso Público sempre foi exigido pelas Constituições da República Federativa do Brasil (1946, 1967, EC nº 1/69 e 1988), no entanto, é sabido por todos que antes da Carta de 1988, houve na Administração Federal investiduras sem o devido Concurso Interno ou Externo, inclusive nas carreiras objeto da presente transposição.

4. O eminente Juiz Plauto Ribeiro do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, relator do Mandado de Segurança nº 93.01.05276-8 (DJ de 23/03/93), ao deferir a liminar pleiteada pela impetrante União Federal, entendeu "que as leis que previam provimento de cargos, mediante ascensão funcional, transferência e aproveitamento, somente tornaram-se inaplicáveis a partir da publicação da ADIN nº 837-4-DF, 17 de fevereiro de 1993, nos termos do julgado". Assim, os atos de ascensão funcional praticados até a publicação da citada ADIN (DJ 17/02/93) são legítimos, porque alicerçados na legislação vigente, que, só na data supra foi suspensa a eficácia do item III do art. 8º da lei nº 8.112/90, com efeito ex nunc (de agora em diante, para o futuro).

Assim, não há razão plausível para a patente discriminação ora declinada na supramencionada MP, contrariando, portanto, a Lei Complementar nº 73/93 (arts. 2º, § 5º, 20, incisos I e II; e 69), onde esta, hierarquicamente superior, não faz qualquer distinção referente à investidura nas carreiras em comento.

[Handwritten signature]

MF 00674

00009

1 <input type="checkbox"/> - SUPLETIVA	2 <input type="checkbox"/> - INSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> - JUSTIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	5
PROPOSTA	DATA	PROJETO	MEMO	ANEXO
01	19		I	
TÍTULO				

receptor:

Dá-se ao inciso I do art. 19 da Medida Provisória nº 671/94, o seguinte

"Art. 19. _____

1 - tenham titulares cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva evitar discriminação esboçada no art. 19, inciso I, da MPV nº 671/94, afastando, dessa forma, flagrante injustiça ensejadora de possíveis medidas na órbita do Judiciário.

2. A proposta acima não viola os arts. 37, inciso II e 48, inciso X, da atual Carta Magna, pretendendo, todavia, apenas abrigar, na transposição, os atuais cargos efetivos de Subprocurador-Geral e Procurador da Fazenda Nacional, e os de Assistente Jurídico, onde estes foram providos antes e depois da atual Lei Maior em virtude de lei específica.

3. Frise-se, por oportunidade, que o Concurso Público sempre foi exigido pelas Constituições da República Federativa do Brasil (1946, 1967, EC, nº 1/69 e 1988), no entanto, é sabido por todos que antes da Carta de 1988, houve na Administração Federal investiduras sem o devido Concurso Interno ou Externo, inclusive nas carreiras objeto da presente transposição.

4. O eminente Juiz Paulo Ribeiro do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, relator do Mandado de Segurança nº 93.01.05276-6 (D.J de 23/03/93), ao deferir a liminar pleiteada pelo impenetrante União Federal, entendeu "que as leis que previam provimento de cargos, mediante ascensão funcional, transferência e apropriação, somente tornaram-se inaplicáveis a partir da publicação da ADIN nº 837-4-DF, 17 de fevereiro de 1993, nos termos do Juízado". Assim, osatos de ascensão funcional praticados até a publicação da citada ADIN (D.J 17/02/93) são legítimos, porque silenciosos na legislação vigente, que, só na data supra foi suspensa a eficácia do item III do art. 6º da Lei nº 8.112/90, com efeito ex nunc (de agora em diante, para o futuro).

Assim, não há razão plausível para a patente discriminação ora declinada na supramencionada MP, contrariando, portanto, a Lei Complementar nº 73/93 (arts. 2º, § 5º, 20, incisos I e II; e 69), onde esta, hierarquicamente superior, não faz qualquer distinção referente à investidura nas carreiras em comento.

Assinatura

SENADOR AUREO MELLO

MP 0067.1

1 <input type="checkbox"/> - INSCRIÇÃO 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	I e II
02	19	19 a 49	--

0001.0

Dá-se ao art. 19 a seguinte redação, e suprimam-se seus itens (I e II), e parágrafos (1º, 2º, 3º e 4º), da Medida Provisória nº 671/94:

"Art. 19. São transpostos, para as carreiras da Advocacia-Geral da União, os atuais cargos efetivos de Subprocurador-Geral e Procurador da Fazenda Nacional, de Assistente Jurídico e de Procurador Autárquico da Administração Federal, com os seus respectivos titulares, inclusive os cargos vagos, observada a correlação estabelecida no Anexo IV."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva evitar discriminação esboçada no art. 19, Inciso I, da MPV nº 671/94, afastando, dessa forma, flagrante injustiça ensejadora de possíveis medidas na órbita do Judiciário.

2. A proposta acima não viola os arts. 37, Inciso II e 48, Inciso X, da atual Carta Magna, pretendendo, todavia, apenas abrigar, na transposição, os atuais cargos efetivos de Subprocurador-Geral e Procurador da Fazenda Nacional, de Assistente Jurídico e de Procurador Autárquico, onde foram providos antes e depois da atual Lei Maior em virtude de lei específica.

3. Frisa-se, por oportuno, que o Concurso Público sempre foi exigido pelas Constituições da República Federativa do Brasil (1946, 1967, EC nº 1/69 e 1988), no entanto, é sabido por todos que antes da Carta de 1988, houve na Administração Federal investiduras sem o devido Concurso Interno ou Externo, inclusive nas carreiras objeto da presente transposição.

4. O eminentíssimo Juiz Plauto Ribeiro do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, relator do Mandado de Segurança nº 93.01.05278-8 (DJ de 23/03/93), ao deferir a liminar pleiteada pela Impetrante União Federal, entendeu "que as leis que previam provimento de cargos, mediante ascensão funcional, transferência e aproveitamento, somente tornaram-se inaplicável a partir da publicação da ADIN nº 837-4-DF, 17 de fevereiro de 1993, nos termos do julgado". Assim, os atos de ascensão funcional praticados até a publicação da citada ADIN (DJ 17/02/93) são legítimos, porque alicerçados na legislação vigente, que, só na data supra foi suspensa a eficácia do item III do art. 8º da Lei nº 8.112/90, com efeito ex nunc (de agora em diante, para o futuro).

Assim, não há razão plausível para a patente discriminação ora declinada na supramencionada MPV, contrariando, portanto, a Lei Complementar nº 73/93 (arts. 2º, 3º, 5º; 20, incisos I e II; e 39), onde esta, hierarquicamente superior, não fez qualquer distinção referente à investidura nas carreiras em comento. Sendo, por conseguinte, inconstitucionais os itens e parágrafos do art. 19 em questão por ferirem o disposto no art. 5º, caput, e incisos XIII e XXXVI, da CF.

ALTERATIVA

SENADOR AUREO MELLO

MP 0067.1

1 <input type="checkbox"/> - INSCRIÇÃO 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	I e II
01	19	19 a 49	--

0001.1

Dá-se ao art. 19 a seguinte redação, e suprimam-se seus itens (I e II), e parágrafos (1º, 2º, 3º e 4º), da Medida Provisória nº 671/94:

"Art. 19. São transpostos, para as carreiras da Advocacia-Geral da União, os atuais cargos efetivos de Subprocurador-Geral e Procurador da Fazenda Nacional, e os de Assistente Jurídico da Administração Federal direta, com os seus respectivos titulares, inclusive os cargos vagos, observada a correlação estabelecida no Anexo IV."

JUSTIFICATIVA

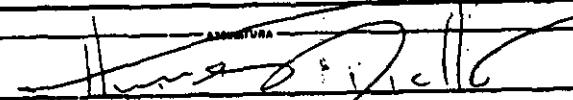
1. A presente emenda objetiva evitar discriminação esboçada no art. 19, inciso I, da MPv nº 671/94, afastando, dessa forma, flagrante injustiça ensejadora de possíveis medidas na órbita do Judiciário.

2. A proposta acima não viola os arts. 37, inciso II e 48, inciso X, da atual Carta Magna, pretendendo, todavia, apenas abrigar, na transposição, os atuais cargos efetivos de Subprocurador-Geral e Procurador da Fazenda Nacional, e os de Assistente Jurídico, onde estes foram providos antes e depois da atual Lei Maior em virtude de lei específica.

3. Frise-se, por oportuno, que o Concurso Público sempre foi exigido pelas Constituições da República Federativa do Brasil (1946, 1967, EC, nº 1/69 e 1988), no entanto, é sabido por todos, que antes da Carta de 1988, houve na Administração Federal investiduras sem o devido Concurso Interno ou Externo, inclusive nas carreiras objeto da presente transposição.

4. O eminentíssimo Juiz Plauto Ribeiro do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, relator do Mandado de Segurança nº 93.01.05278-8 (DJ de 23/03/93), ao deferir a liminar pleiteada pela Impetrante União Federal, entendeu "que as leis que previam provimento de cargos, mediante ascensão funcional, transferência e aproveitamento, somente tornaram-se inaplicável a partir da publicação da ADIN nº 837-4-DF, 17 de fevereiro de 1993, nos termos do julgado". Assim, os atos de ascensão funcional praticados até a publicação da citada ADIN (DJ 17/02/93) são legítimos, porque alicerçados na legislação vigente, que, só na data supra foi suspensa a eficácia do item III do art. 8º da Lei nº 8.112/90, com efeito ex nunc (de agora em diante, para o futuro).

Assim, não há razão plausível para a patente discriminação ora declinada na supramencionada MPv, contrariando, portanto, a Lei Complementar nº 73/93 (arts. 2º, 5º, 20, incisos I e II; e 69), onde esta, hierarquicamente superior, não fez qualquer distinção referente à investidura nas carreiras em comento. Sendo, por conseguinte, inconstitucionais os itens e parágrafos do art. 19 em questão por ferirem o disposto no art. 5º, caput, e incisos XIII e XXXVI, da CF.

19 ASSINATURA

 AUREO MELLO SENADOR

MP 00671

00012

EMENDA Nº

À medida provisória nº 671/94, que dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, e dá outras providências.

Inclua-se o parágrafo 5º no artigo 19:

§ 5º - A Advocacia Geral da União determinará aos setores de pessoal para que cometam, no prazo máximo de 15 dias, as informações cadastrais dos titulares dos cargos referidos no caput para cumprimento da disposição contida no presente artigo, devendo àquela proceder, no prazo máximo de 30 dias a publicação do ato convalidatório das mencionadas titularidades.

JUSTIFICATIVA

A titularidade dos cargos, objeto da exposição acima, promana de atos administrativos editados pelo Poder Público, os quais gozam de pressuposto de legalidade até prova em contrário.

Deve-se, atenta ainda para o instituto do direito adquirido, decorrência da prescrição administrativa, sendo certo que o poder revisional da Administração encontra-se submetido a esse mesmo princípio.

Ademais, busca-se atender ao fator emergencial para prover a Advocacia Geral da União os meios para que possa desincumbir-se da magna tarefa que é a defesa dos interesses da União.

Brasília, 26 de outubro de 1994

Leixão
Deputado Miro Teixeira

PDT-RJ

14F 00 671

EMENDA ADITIVA

00013

Medida Provisória nº 671/94

"Dispõe sobre o exercício da Advocacia Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências".

Inclua-se o § 5º no art. 19

§ 5º - Os setores de pessoal que possuam nos seus Quadros servidores incluídos nas hipóteses dos parágrafos anteriores são obrigados a remeterem à Advocacia Geral da União as informações cadastrais necessárias ao cumprimento do presente artigo, afim de que no prazo máximo de 40 (quarenta) dias contados da vigência desta lei, sejam editados, pelo órgão competente, todos os atos convalidatórios e complementares.

JUSTIFICATIVA

A titularidade dos cargos objetos da exposição acima, promana de atos administrativos editados pelo Poder Público, os quais gozam de pressuposto de legalidade até prova em contrário.

Deve-se atentar ainda para o instituto do direito adquirido, decorrente da prescrição administrativa, sendo certo que o Poder revisional da Administração encontra-se submetido a esse mesmo princípio.

Ademais disso, busca-se atender ao fator emergencial para prover Advocacia Geral da União os meios para que possa desincumbir-se da magna tarefa que é a defesa dos interesses da União.

Sala das Sessões,


Deputado NELSON TRAD
Líder do PTB

2-014873

MF 00671

EMENDA ADITIVA

00014

À Medida Provisória nº 671, de 21 de outubro de 1994, que dispõe sobre o exercício da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

Acrescente-se, ao artigo 19, o seguinte parágrafo:

"Art. 19...

§ 4º. Os servidores que tenham sido investidos nos cargos efetivos mencionados no "caput" sem aprovação em concurso público somente poderão ser efetivados nas respectivas carreiras mediante aprovação em concurso público para fins de efetivação, a ser implementado no prazo de até 180 dias; se reprovados, permanecerão nos atuais cargos em quadro suplementar em extinção, mantidas a situação remuneratória do cargo original."

JUSTIFICACÃO:

O artigo 19 resulta da reivindicação justa dos servidores cujos cargos devem integrar as Carreiras da AGU previstas na Lei Complementar nº 73/92. Todavia, a Lei Complementar não autorizou, por inconstitucional, a simples transposição para a nova situação dos servidores não concursados para os novos cargos integrados em carreira. Para que se preserve o texto constitucional e a lisura do provimento dos cargos de carreira, propomos a presente emenda, determinando a sujeição dos assistentes jurídicos e procuradores da fazenda eventualmente não concursados a concurso público para fins de efetivação, como exige o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.


Sala das sessões. 25/11/94

Deputado Nelson Trad
PT/25

MP 00671

00015

EMENDA Nº

À medida provisória nº 671/94, que dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, e dá outras providências.

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. - No prazo de trinta dias o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispendo sobre a remuneração dos demais cargos das carreiras da Advocacia Geral da União, sobre a estrutura permanente do órgão e sobre as dotações orçamentárias a serem consignadas para o custeio de suas atividades.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar prazo para que o Poder Executivo adote as providências necessárias ao funcionamento em caráter definitivo da AGU, para atender a complexidade das atribuições do órgão e prover os meios para possa desincumbir-se de suas tarefas. A Emenda visa, ainda, sanar equívoco técnico decorrente da omissão quanto ao vencimento básico das carreiras funcionais de Procurador da Fazenda Nacional e Assistente Jurídico, também integrantes da AGU, haja visto o insculpido nos artigo 20 e 26 da Lei Complementar nº 73 de 1993.

Brasília, 26 de outubro de 1994

Miro Teixeira
Deputado Miro Teixeira
PDT-RJ

MP 00671

00016

MEDIDA PROVISÓRIA		MP 00671				
671/94		00016				
Deputado MARCELINO ROMANO MACHADO		DDO-00				
1815-1						
DATA		ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA
27/ 10 / 94						1/1
TEXTO						

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. São estendidos aos inativos e aos pensionistas os benefícios e vantagens da transposição dos cargos previstos nesta Medida Provisória, nos termos do art. 40, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal."

JUSTIFICATIVA

De conformidade com o art. 40, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal, são estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens concedidos aos servidores em atividade. Assim, não há como excluir os inativos e os pensionistas da aludida Medida Provisória.

MP-00671

00017

EMENDA ADITIVA

À Medida Provisória nº 671, de 21 de outubro de 1994, que dispõe sobre o exercício da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo.

"Art. No prazo de trinta dias o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispendo sobre a remuneração dos demais cargos das Carreiras da Advocacia-Geral da União, sobre a estrutura administrativa permanente do órgão e sobre as dotações orçamentárias a serem consignadas para o custeio de suas atividades."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa determinar prazo para que, finalmente, o Poder Executivo adote as providências necessárias ao funcionamento em caráter definitivo da AGU. Até o momento foram adotadas apenas medidas paliativas, que tem se revelado insuficientes para atender a complexidade das atribuições do órgão e prover os meios para que possa plenamente desincumbir-se de suas tarefas. É o caso, por exemplo, da fixação da remuneração dos cargos de Advogado da União, que deveriam ser fixados conjuntamente com as dos demais cargos. Da mesma forma, a estrutura administrativa permanente da AGU permanece inexistente, tanto que o artigo 1º da Medida Provisória prevê mecanismos para que outros órgãos possam supri-la de meios suficientes para o seu funcionamento. A presente MP já está na sua 11ª edição, e nada foi feito para dotar a AGU de estrutura definitiva! Quanto às dotações orçamentárias, o órgão não

tem orçamento próprio, subsistindo à conta das dotações absorvidas da Consultoria-Geral da República e, a partir de agora, dos meios que o Ministério da Fazenda lhe possa destinar, com prejuízo de suas próprias responsabilidades. Assim, fixar prazo para que sejam adotadas as medidas permanentes terá o mérito de aferir se o Executivo deseja ou não que a AGU funcione, defendendo a contento os interesses da União em Juízo.

Sala das sessões, 26/10/94


DEP. PAULO PAIM
PT/25

MP 000571

00018

EMENDA ADITIVA

À Medida Provisória nº 671, de 21 de outubro de 1994, que dispõe sobre o exercício da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... Considera-se, para todos os fins, incorporado aos vencimentos devidos aos servidores ocupantes de cargos integrantes da advocacia consultiva da União e aos advogados integrantes da tabela de especialistas em virtude da Tabela do Anexo III da Lei nº 8.460, de 1992, o adicional de representação de que trata o artigo 1º, inciso I do Decreto-lei nº 2.333, de 1987."

JUSTIFICATIVA

O parecer AGU/WM-01/93, de 26 de março de 1993, reconheceu como ainda devidas aos advogados integrantes das tabelas de especialistas o adicional de representação instituído pelo Decreto-lei nº 2.333/87. Todavia, os demais membros da Advocacia-Consultiva (Assistentes Jurídicos, Procuradores Autárquicos) e os cargos de Advogado da União não fazem jus à mesma vantagem, por ter sido incorporada aos vencimentos pela Lei nº 7.923/89. Assim, é estendida ao Advogado da União e demais advogados apenas a Gratificação prevista no artigo 7º da Lei nº 8.460/92, além da Gratificação de Atividade de 160%. A bem da isonomia, esta situação não pode persistir: a Lei nº 8.460/92 atribuiu aos advogados das tabelas de especialistas, bem como os assistentes jurídicos, a mesma tabela de vencimentos, que não é outra senão aquela que resultou da incorporação do referido adicional de representação. Percebem, assim, os mesmos vencimentos, a mesma Gratificação de Atividade, mas os advogados das tabelas de especialistas são privilegiados com um adicional de 100% cuja manutenção não se justifica, à luz do bom senso. Se for o caso de mantê-lo, deve ser estendido aos demais membros da Advocacia-Geral da União, de forma a estabelecer um equilíbrio interno entre os cargos. O que não pode ocorrer é o pagamento irregular de vantagens, por força de

entendimentos que não tem amparo na Lei, e a discriminação de servidores que, por exercerem funções idênticas, fazem jus a remunerações idênticas.

Sala das sessões. 25/10/94

DEP. PAULO PAIM
PT/RS

MF 00671

00019

EMENDA ADITIVA

À Medida Provisória nº 671, de 21 de outubro de 1994, que dispõe sobre o exercício da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. É restabelecido e estendido aos ocupantes de cargos efetivos das carreiras da Advocacia-Geral da União de que trata o artigo 20 da Lei Complementar nº 73, de 1993, o adicional de representação referido no artigo 1º, inciso I do Decreto-lei nº 2.333, de 1987."

JUSTIFICAÇÃO

O parecer AGU/WM-01/93, de 26 de março de 1993, reconheceu como ainda devidas aos advogados integrantes das tabelas de especialistas o adicional de representação instituído pelo Decreto-lei nº 2.333/87. Todavia, não há previsão legal para que seja paga aos demais membros da Advocacia-Consultiva (Assistentes Jurídicos, Procuradores Autárquicos) e aos cargos de Advogado da União, por ter sido incorporada aos vencimentos pela Lei nº 7.923/89. Assim, a Medida estende ao Advogado da União e demais advogados apenas a Gratificação prevista no artigo 7º da Lei nº 8.460/92, além da Gratificação de Atividade de 160%. A bem da isonomia, esta situação não pode persistir: a Lei nº 8. 460/92 atribuiu aos advogados das tabelas de especialistas, bem como os assistentes jurídicos, a mesma tabela de vencimentos, que não é outra senão aquela que resultou da incorporação do referido adicional de representação. Percebem, assim, os mesmos vencimentos, a mesma Gratificação de Atividade, mas os advogados das tabelas de especialistas são privilegiados com um adicional de 100% cuja manutenção não se justifica, à luz do bom senso. Se for o caso de mantê-lo, deve ser estendido aos demais membros da Advocacia-Geral da União, de forma a estabelecer um equilíbrio interno entre os cargos. O que não pode ocorrer é o pagamento irregular de vantagens, por força de entendimentos que não tem amparo na Lei, e a discriminação de servidores que, por exercerem funções idênticas, fazem jus a remunerações idênticas.

Sala das sessões. 25/10/94

DEP. PAULO PAIM
PT/RS

MP-00671

00020

EMENDA ADITIVA

À Medida Provisória nº 671, de 21 de outubro de 1994, que dispõe sobre o exercício da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Nas causas movidas contra a União e suas entidades, de natureza trabalhista ou em que o objeto do pedido seja a aplicação de reajustes de vencimentos e remunerações, será concedida, em caso de condenação do autor decorrente da aplicação de interpretação jurisprudencial formulada posteriormente à data do ingresso da ação, amnistia referente a 80 % (oitenta por cento) da importância devida à União e suas entidades por conta de honorários advocatícios de sucumbência."

JUSTIFICAÇÃO

A aplicação aos sindicatos e servidores públicos de condenações ao pagamento de honorários advocatícios por conta de ônus de sucumbência em ações relativas aos Planos Econômicos em que - apesar do evidente *famus boni juris* - foram objeto de interpretação do Supremo Tribunal Federal como indevidos, está trazendo graves prejuízos financeiros à atividade destas entidades, com graves repercussões sobre o seu patrimônio. Na defesa de direitos tidos como líquidos e certos, são agora penalizadas por força de interpretação jurisprudencial que se funda, basicamente, no ônus que acarretaria, o reconhecimento do direito, à estabilidade das finanças públicas. Todavia, a inversão do ônus, pela via da condenação e atribuição de honorários elevados a serem custeados pelas partes, com o fito de desmotivar o ingresso de tais ações, acaba por tornar nulo o direito de ação, tornando mais distante do servidor a possibilidade de recorrer ao Judiciário. A emenda que propomos visa assegurar que, em situações como esta, a interpretação jurisprudencial superior superveniente ao ingresso da ação não venha penalizar as entidades sindicais e servidores, por meio da concessão de amnistia de oitenta por cento do valor arbitrado pela autoridade judicial na sentença.

Sala das Sessões 26/10/94

DEP. PAULO PAIM
PT/RS

MP-00671

EMENDA ADITIVA

00021

Medida Provisória nº 671/94

Dispõe sobre o exercício da Advocacia Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

Acrecenta-se, onde couber, o seguinte artigo:

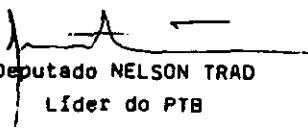
Art. - É restabelecido e estendido aos ocupantes de cargos efetivos das carreiras da Advocacia-Geral da União, de que trata o artigo 20. da Lei Complementar nº 73, de 1993, o adicional de representação referido no artigo 1º do Decreto-Lei nº 2333 de 1987.

JUSTIFICATIVA

O parecer AGU UM-01/93, de 26 de março de 1993, reconheceu como, ainda, devida aos Advogados, integrantes das tabelas de especialistas, o adicional da representação inatuado pelo Decreto-Lei nº 2333/87. Todavia, não há previsão legal para que seja para os demais membros da advocacia consultiva (Assistentes Jurídicos, Procuradores Autárquicos) e aos cargos de Advogados da União, por ter sido incorporada aos vencimentos pela lei nº 7.923/89. Assim, a medida estende ao Advogado da União e demais Advogados apenas a gratificação prevista no artigo 7º da Lei nº 8.460/92, além da gratificação de atividade de 160%. A bem da isonomia, esta situação não pode persistir: a Lei 8.460/92, ao atribuir aos advogados das tabelas de especialistas, bem como aos Assistentes Jurídicos, a mesma tabela de vencimentos, que não é outra senão aquela que resultou da incorporação do referido adicional de representação. Percebem, assim, os mesmos vencimentos, a mesma gratificação de atividade, mas os advogados das tabelas de especialistas são privilegiados com adicional de 100%, cuja manutenção não se justifica à luz do bom senso. Se for o caso de mantê-lo, deve ser estendido aos demais membros da Advocacia-Geral da União, de forma a estabelecer um equilíbrio interno entre os cargos. O que não pode ocorrer é o pagamento irregular de vantagens por força de entendimentos que não tem amparo na lei, é a discriminação destes servidores que por exercerem funções idênticas, fazem jus a remunerações idênticas.

A Carta Magna vigente, (artigo 39, parágrafo 1º), assegura isonomia de vencimentos para cargos iguais ou assimilados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e a presente Emenda visa estender a esse preceito constitucional, ou seja, tratamento igualitário para iguais, desigual para desiguais, conforme cada igualdade e cada desigualdade, nos parâmetros estabelecidos pelo Poder Público.

Sala das Sessões, de 1994.


Deputado NELSON TRAD
Líder do PTB

MF 4667.1

00022

EMENDA ADITIVA**Medida Provisória nº 671/94**

"Dispõe sobre o exercício da Advocacia Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências".

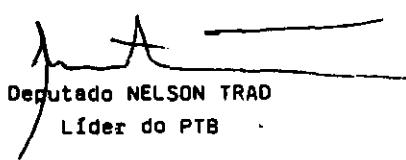
Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. - No prazo de 30 (trinta) dias o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispendendo sobre a remuneração dos demais cargos das carreiras da Advocacia Geral da União, sobre a estrutura permanente do órgão e sobre as dotações orçamentárias a serem consignadas para o custeio de suas atividades.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar prazo para que o Poder Executivo adote as providências necessárias ao funcionamento em caráter definitivo da AGU, para atender a complexidade da atribuição do órgão e prover os meios para que possa desincumbir-se das suas tarefas. A Emenda visa, ainda, sanar equívoco técnico decorrente da omissão quanto do vencimento básico das carreiras funcionais de Procurador da Fazenda Nacional e Assistente Jurídico, também integrantes da Advocacia-Geral da União, haja vista o inscúlpido nos artigos 20 e 26 da Lei Complementar nº 73/93.

Sala das Sessões,


Deputado NELSON TRAD
Líder do PTB

MEDEA PROVISÓRIA		671/94			
Deputado MARCELINO ROMANO MACHADO				CÓDIGO 1815-1	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA
26 / 10 / 94					1 / 2

Inclua-se onde couber

"Art. Fica assegurada, àqueles que a vêm recebendo, a percepção da vantagem de que trata o artigo 1º, inciso I e § 1º do Decreto-lei nº 2.333, de 11 de junho de 1987, com suas alterações, mantida a respectiva disciplina".

Parágrafo único - Fica estendida aos integrantes das carreiras de que trata o artigo 20 da Lei Complementar nº 73, de 1993, a percepção da vantagem a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

O Parecer AGU/MW-01/93, de 26 de março de 1993, reconheceu como, ainda, devidas aos advogados integrantes das tabelas de especialistas o adicional de representação instituído pelo Decreto-lei nº 2.333/87, mas que os demais membros da Advocacia-Geral (Assistentes Jurídicos, Procuradores Autárquicos) e os cargos de Advogado da União não fazem jus à mesma vantagem, por ter sido expressamente incorporada aos vencimentos da Lei nº 7.923/89.

Referido Parecer foi tornado sem efeito pelo Despacho do Advogado-Geral da União, no Processo nº 401.000088/93, publicado no D.O.U. de 13 de maio de 1993, p. 6370. Antes disso, pela aplicação do Parecer nº 512/92-DRH-SAF, os Assistentes Jurídicos (e, em corolário, os Procuradores Autárquicos) voltaram a receber a representação mensal em tela. Com base nesse Parecer a ANAJUR - Associação Nacional dos Assistentes Jurídicos, propôs Ação Cautelar Inanimada com pedido de concessão de liminar, que foi, parcialmente, deferida pela MVI Juiza da 4ª Vara Federal.

Assim, em virtude do mencionado Parecer nº 512/92-DRH-SAF e de liminar concedida pela Justiça, Assistentes Jurídicos, Procuradores Autárquicos, Procuradores da Fazenda Nacional e demais integrantes da Advocacia Consultoria da União, vêm recebendo o adicional de representação, desde o ano de 1993. E, frise-se, continuam a percebê-lo. Houve, consequentemente, previsão orçamentária. Se o percebem, não se trata de restabelecer, de criar, mas de assegurar a percepção. E isto deve ser feito para dirimir, de vez, qualquer dúvida.

Quanto aos Advogados da União, a eles deve ser, pelo princípio da isonomia estendida a vantagem. A falta de previsão orçamentária não constitui óbice, uma vez que os cargos não estão preenchidos e nem mesmo foi realizado qualquer concurso.

44-00671
00024

27/10/94	Propos:	Medida Provisória N° 671
AUTOR		
NÉLSON TRAD		
<input type="checkbox"/> ALIADA <input type="checkbox"/> 2 SUBSTITUTA <input type="checkbox"/> 3 MODIFICAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> 4 ANTE <input type="checkbox"/> 5 CONSTITUCIONALIDADE		
<input type="checkbox"/> 6 CENSURA <input type="checkbox"/> 7 ANEXO <input type="checkbox"/> 8 PARAGÔNICO <input type="checkbox"/> 9 INCISIVO		
1/3		
TÍTULO		
EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 671, de 21 de Outubro de 1994.		
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.		
EDITE-SE, ONDE COUBER, OS SEGUINTE ARTIGOS E PARÁGRAFOS:		
<p>* Art. -As Procuradorias e Departamentos Jurídicos das Autarquias, inclusive aquelas em regime especial, e das Fundações Públicas Federais, são Órgãos Vinculados da Advocacia-Geral da União, cujos cargos de procurador autárquico, procurador, advogado e assistente jurídico passam ter a denominação única de procurador.</p> <p>Parágrafo Único - Os servidores alcançados pelo disposto no <i>caput</i> deste artigo continuam percebendo os vencimentos e vantagens a que fizerem jus na data da vigência desta lei, observado o disposto no artigo 64 da Lei Complementar nº 73, de 1993.</p> <p>* Art. -A representação judicial e extrajudicial, bem como as atividades de consultoria e assessoramento jurídico de autarquia e fundação pública federal, são decorrentes de investidura no cargo efetivo de procurador.</p> <p>* Art. -Aplicam-se às Autarquias e Fundações Públicas Federais os mesmos prazos e prerrogativas deferidos à defesa dos interesses da União, sem prejuízo do que estabelece o parágrafo único do artigo 67 da Lei Complementar nº 73, de 1993.</p> <p>* Art. -Os membros efetivos da Advocacia-Geral da União e dos seus Órgãos Vinculados, titulares de cargos privativos de Bacharel em Direito, são regidos pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e gozam das prerrogativas de lei nº 2.123, de 1º de dezembro de 1953.</p> <p>* Art. -Os Órgãos Vinculados da Advocacia-Geral da União, de acordo com a disponibilidade de seus quadros jurídicos, poderão prestar auxílio mútuo na defesa dos interesses das Autarquias e Fundações Públicas Federais.</p> <p>§ 1º - O Auxílio mútuo compreende, também, a representação judiciosa.</p> <p>§ 2º - O credenciamento para os fins deste artigo consistirá em cópia do pedido de auxílio contendo a autorização do solicitado e designação de procurador para acompanhar o caso.</p>		

JUSTIFICACÃO

O art. 131 da Constituição é claro, ao definir a Advocacia-Geral da União como instituição que, diretamente ou através de Órgão Vinculado, representa a União judicial ou extrajudicialmente.

01. A Lei Complementar nº 73/93, por sua vez, nº 5º 3º do art. 2º, estabelece que esses Órgãos Vinculados são as Procuradorias e Departamentos Jurídicos das Autarquias e Fundações Públicas Federais. Num total de 114, esses Órgãos são responsáveis por cerca de 80% (oitenta por cento) das causas de interesse da União.

Os seus quadros jurídicos compõem-se de 2.895 advogados, encarregados de milhares de ações judiciais nas áreas trabalhistas, de contribuição social, de patrimônio e desapropriação, de seguros, de valores mobiliários, de abastecimento e preços, de ensino e patrimônio cultural, de assistência médica, do meio ambiente e outras.

02. As emendas apresentadas visam a regularizar, em caráter de urgência, a participação dos Órgãos Vinculados no contexto da defesa dos interesses da União, a começar pela denominação única para os atuais ocupantes dos cargos de procurador autárquico, procurador, advogado e assistente jurídico, todos com atribuições semelhantes. Essa multiplicidade de denominações não tem mais sentido no âmbito da nova instituição nem da Administração Federal.

Já a garantia de percepção das atuais vantagens visa a reforçar o que dispõe o art. 64 da Lei Complementar, não representando, assim, aumento de despesa.

03 . As emendas seguintes tendem a corrigir distorções na situação dos Órgãos Vinculados, como a questão dos prazos e prerrogativas de defesa das Autarquias e Fundações, que devem ser os mesmos da União, já que envolvem, invariavelmente, a Fazenda Pública, como já é conhecido pelos Tribunais Superiores. Também, a possibilidade, face a defasagem de quadros jurídicos, de os Órgãos Vinculados socorrerem-se mutuamente, na defesa de seus interesses o que reforça o princípio de colaboração na área jurídica do governo, consagrado na Lei Complementar nº 73/93.

04 . Finalmente, a observação de que os representantes jurídicos da União, designados na forma da Lei, não dispõem de qualquer prerrogativa deferida ao exercício desta função, que era, por força da Lei nº 2.123/53, exclusiva dos Procuradores da República e dos Procuradores Autárquicos Federais. Com o advento da Advocacia-Geral da União, garante-se o exercício das suas atividades, preservando-os de constrangimento e dotando-os dos meios que lhes possibilitem maior mobilidade no desenvolvimento das suas ações, objetivando a defesa do Erário e das Instituições Públicas.

Plenário Ulysses Guimarães.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 131 da Constituição é claro, ao definir a Advocacia-Geral da União como instituição que, diretamente ou através de Órgão Vinculado, representa a União judicial ou extrajudicialmente.

01 . A Lei Complementar nº 73/93, por sua vez, nº § 3º do art. 2º, estabelece que esses Órgãos Vinculados são as Procuradorias e Departamentos Jurídicos das Autarquias e Fundações Públicas Federais. Num total de 114, esses Órgãos são responsáveis por cerca de 80% (oitenta por cento) das causas de interesse da União.

Os seus quadros jurídicos compõem-se de 2.893 advogados, encarregados de milhares de ações judiciais nas áreas trabalhistas, de contribuição social, de patrimônio e desapropriação, de seguros, de valores mobiliários, de abastecimento e preços, de consumo e patrimônio cultural, de assistência médica, do meio ambiente e outras.

02 . As emendas apresentadas visam a regularizar, em caráter de urgência, a participação dos Órgãos Vinculados no contexto da defesa dos interesses da União, a começar pela denominação única para os atuais ocupantes dos cargos de procurador autárquico, procurador, advogado e assistente jurídico, todos com atribuições semelhantes. Essa multiplicidade de denominações não tem mais sentido no âmbito da nova Instituição nem da Administração Federal. Já a garantia de percepção das atuais vantagens visa a reforçar o que dispõe o art. 64 da Lei Complementar, não representando, assim, aumento de despesa.

03 . As emendas seguintes tendem a corrigir distorções na situação dos Órgãos Vinculados, como a questão dos prazos e prerrogativas de defesa das Autarquias e Fundações, que devem ser os mesmos da União, já que envolvem, invariavelmente, a Fazenda Pública, como já é conhecido pelos Tribunais Superiores. Também, a possibilidade, face a defasagem de quadros jurídicos, de os Órgãos Vinculados socorrerem-se mutuamente, na defesa de seus interesses o que reforça o princípio de colaboração na área jurídica do governo, consagrado na Lei Complementar nº 73/93.

04 . Finalmente, a observação de que os representantes jurídicos da União, designados na forma da Lei, não dispõem de qualquer prerrogativa deferida ao exercício desta função, que era, por força da Lei nº 2.123/53, exclusiva dos Procuradores da República e dos Procuradores Autárquicos Federais. Com o advento da Advocacia-Geral da União, garante-se o exercício das suas atividades, preservando-os de constrangimento e dotando-os dos meios que lhes possibilitem maior mobilidade no desenvolvimento das suas ações, objetivando a defesa do Erário e das Instituições Públicas.

Plenário Ulysses Guimarães,

Dep. NELSON TRAD	Assinatura
Câmara dos Deputados	
Anexo IV	
70.160	

SENADOR AUREO MELLO

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1- ATA DA 150^ª SESSÃO , EM 1º DE NOVEMBRO DE 1994

1.1- ABERTURA

1.2- EXPEDIENTE

1.2.1- Ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 1994 (nº 153/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo único do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1994 (nº 92/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 651 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1994 (nº 398/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade da Bahia S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1994 (nº 397/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Executiva FM Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco.

Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1994 (nº 294/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora Porto Real Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1994 (nº 337/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1994 (nº 378/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio A Voz do Vale Parapanema Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo.

Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1994 (nº 384/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sucesso Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1994 (nº 391/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Alegrete Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul.

Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1994 (nº 392/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Colinhalfin – Empresa de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1994 (nº 379/93, na

Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Comunicadora FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro.

1.2.2 - Parecer

Referente à seguinte matéria:

Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1994 (nº 1.888-C, na Câmara dos Deputados), que regulamenta o parágrafo 3º do art. 226 da Constituição Federal.

1.2.3 - Comunicações da Presidência

Abertura de prazo para tramitação e recebimento de emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Educação para os Projetos de Decreto Legislativo nºs 73 a 81, lidos no Expediente da presente sessão.

Abertura de prazo de cinco sessões ordinárias, para recebimento de emendas para o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1994 (nº 1.888/91, na Casa de origem), lido no Expediente da presente sessão.

1.2.4 - Requerimentos

– Nº 806, de 1994, de autoria do Senador Mauro Benevides, referente à sua ausência do País no período de 1º a 14 de novembro do corrente ano, para integrar a Delegação do Brasil à 49ª Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, na qualidade de Observador Parlamentar.

– Nº 807, de 1994, de autoria do Senador Moisés Abrão, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 4,7,10,11,13,14,17,20,21 e 24 de outubro do corrente ano. Votação adiada por falta de quorum.

– Nº 808, de 1994, de autoria do Senador Moisés Abrão, solicitando a retirada do Requerimento nº 703, de 1994, de sua autoria. Deferido

– Nº 809, de 1994, de autoria do Senador João Calmon, solicitando que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1993, seja ouvida, também, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

1.2.5 - Comunicações da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 317, de 1994 (nº 916/94, na origem), de 27 do corrente, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, comunicando a cessão de 14 observadores eleitorais às Nações Unidas, para colaborar nos trabalhos de supervisão das eleições gerais a serem realizadas em Moçambique.

Recebimento do Ofício nº 1.249/94, de 27 do corrente, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, comunicando que aquela Corte deferiu, em parte, por unanimidade, o Mandado de Injunção nº 439-1/400, para reconhecer a persistência do estado de mera do Congresso Nacional, quanto à obrigação de legislar imposta pelo art. 8º, parágrafo 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 1988.

Edição pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 673, de 25 de outubro de 1994, que altera dispositivos dos arts. 9º e 10 da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria

Edição pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 674, de 25 de outubro de 1994, que dispõe sobre a instituição de crédito fiscal, mediante ressarcimento do valor de contribuições sociais (PIS/PASEP e CONFINS) nos casos que especifica, e dá outras providências, designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.

Edição pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 675, de 26 de outubro de 1994, que autoriza o Poder Executivo a contratar com a Itaipu pagamento de débito junto ao Tesouro Nacional com títulos da dívida externa brasileira, denominados "Brazil Investment Bond - BIB", em valor correspondente a até US\$ 92,800,000.00 (noventa e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América); designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.

1.2.6 - Discursos do Expediente

SENADOR MAURO BENEVIDES - Convênio firmado ontem, pelo Presidente Itamar Franco e pelo Governador Nilo Batista, com vista ao combate da criminalidade no Estado do Rio de Janeiro. Necessidade de maiores esclarecimentos, por parte do Governo Federal, sobre o referido acordo, dada a gravidade da referida decisão.

SENADOR ODACIR SOARES, como Líder - Denunciando as crescentes ameaças de morte e as razões dos atentados aos oposi-

tores do atual Governo de Rondônia.

SR. PRESIDENTE - Adoção de providências cabíveis em face dos fatos relatados pelo Sr. Odacir Soares em seu discurso.

SENADOR PEDRO SIMON - Esclarecimentos sobre o convênio firmado entre o Governo Federal e o Governo do Estado do Rio de Janeiro para o combate à violência. Defesa da expedição de Medida Provisória, conforme proposta encaminhada por S.Exº ao Senhor Presidente Itamar Franco, instituindo a Ouvidoria-Geral da República.

1.2.7 - Comunicação da Presidência

Dispensa da Ordem do Dia da presente sessão; nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

1.2.8 - Apreciação de matérias

Requerimento nº 806/94, lido no Expediente da presente sessão. Votação adiada por falta de quorum, após parecer da comissão competente.

1.2.9 - Dignação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.3 - ENCERRAMENTO

2 - MESA DIRETORA

3 - LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

4 - COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

TES

Ata da 150^a Sessão, em 1º de novembro de 1994

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

Presidência dos Srs. Chagas Rodrigues e Jaques Silva

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo - Aluizio Bezerra - Amir Lando - Carlos Patrocínio - Chagas Rodrigues - Gilberto Miranda - Hugo Napoleão - Irapuan Costa Júnior - Jacques Silva - João Calmon - José Eduardo - José Paulo Bisol - Magno Bacelar - Maurício Corrêa - Mauro Benevides - Moisés Abrão - Odacir Soares - Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - A lista de presença acusa o comparecimento de 18 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.
O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 134, DE 1994 (Nº 153/91, na Casa de origem)

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 482.
Parágrafo único. Após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência da falta grave, decai o direito do empregador despedir o empregado por justa causa."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

TÍTULO IV Do Contrato Individual do Trabalho

CAPÍTULO V Da Rescisão

Art. 482. Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;

- g) violação de segredo da empresa;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) abandono de emprego;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) ato lesivo da honra e boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- l) prática constante de jogos de azar.

Parágrafo único. Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 135, DE 1994
(N° 9291, na Casa de origem)

Dá nova redação ao § 1º do art. 651 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 651 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 651.

§ 1º Quando for parte no dissídio agente ou viajante comercial, a competência será da Junta em que a empresa tenha agência ou filial e esta o empregado esteja subordinado e, na sua falta, será competente a Junta da localização em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N° 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

TÍTULO VIII
Da Justiça do Trabalho

CAPÍTULO II
Das Juntas de Conciliação e Julgamento

SEÇÃO III
Da Jurisdição e Competência das Juntas

Art. 651. A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviço ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.

§ 1º Quando for parte no dissídio agente ou viajante, é competente a Junta da localidade onde o empregador tiver o seu domicílio, salvo se o empregado estiver imediatamente subordinado a agência, ou filial, caso em que será competente a Junta em cuja jurisdição estiver situada a mesma agência ou filial.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 73, DE 1994
(N° 398/94, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade da Bahia S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 9 de julho de 1993, que renova, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão outorgada à Rádio Sociedade da Bahia S.A. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 462, DE 1993

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências o ato constante do Decreto de 9 de julho de 1993, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade da Bahia S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia".

Brasília, 27 de julho de 1993. – Itamar Franco.

DECRETO N° , DE 9 DE JULHO DE 1993

Renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade da Bahia S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo n° 50 640 000 062/93, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão deferida à Rádio Sociedade da Bahia S.A., pelo Decreto n° 1.290, de 23 de dezembro de 1936, cujo prazo foi prorrogado pelo Decreto n° 29.136, de 15 de janeiro de 1951, sendo o prazo residual da outorga mantido pelo Decreto sem número de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de julho de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 74, DE 1994
(N° 397/94, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Executiva FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão

sonora em freqüência modulada na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 124, de 13 de março de 1990, que outorga permissão à Executiva FM Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco.

Brasília, 7 agosto de 1992. – **Fernando Collor.**

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 474, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do hoje extinto Ministério das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 124, de 13 de março de 1990, que outorga permissão à Executiva FM Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco.

Brasília, 7 de agosto de 1993. – **Fernando Collor.**

E.M. N° 188/90-GM

Em 14 de março de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determino a publicação do Edital nº 52/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na Cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Executiva FM Ltda. e

Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 75, DE 1994 (Nº 294/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora Porto Real Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 53, de 22 de junho de 1992, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 11 de janeiro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Difusora

Porto Real Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 320, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 53, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão da Rádio Difusora Porto Sal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 23 de julho de 1992. – Itamar Franco.

Exposição de Motivos nº 013/92-SNC, de 22 de junho de 1992, do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 53, de 22 de junho de 1992, pela qual renovei a permissão da Rádio Difusora Porto Real Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o devidamente instruído, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223, da Constituição o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem encareço se digne Vossa Excelência de encaminhar a anexa portaria, acompanhada do processo administrativo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Affonso Alves de Camargo Netto**, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA N° 53, DE 22 DE JUNHO DE 1992

O Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 6º, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29101.000044/89, resolve:

I – Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 11 de janeiro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Difusora Porto Real Ltda. pela Portaria nº 22, de 5 de janeiro de 1979, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Resende, estado do Rio de Janeiro.

II – A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III – Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art 223 da Constituição.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(À Comissão de Educação)
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 76, DE 1994
(Nº 337/93, na Câmara das Deputados)**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televi-

são) na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 30 de julho de 1992, que renova a concessão outorgada à Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda. para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 2 de junho de 1990, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 410, DE 1992

Senhores membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante do Decreto que "Renova a concessão outorgada à Radio Televisão Brasil Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso".

Brasília, 30 de julho de 1992 – **Fernando Collor.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 112/92, DE 9 DE JULHO DE 1992 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberações do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que a esta acompanha.

4. Estas, Senhor Presidente, as minhas considerações a respeito do mencionado projeto de decreto, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente, – **Affonso Alves de Camargo Netto**, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.118-000028/90,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 15 (quinze) anos, a partir de 2 de junho de 1990, a concessão outorgada à Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda. cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto sem número de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e ima-

gens (televisão), na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 1992, 171º da Independência e 104º da República. – **Fernando Collor.**

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 77, DE 1994 (Nº 378/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio A Voz do Vale Parapanema Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 69, de 7 de março de 1990, que outorga permissão à Rádio A Voz do Vale Parapanema Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – **Inocêncio Oliveira**, Presidente.

MENSAGEM N° 227, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes das Portarias nºs 265, de 27 de dezembro de 1989 e 69, de 7 de março de 1990, publicados no Diário Oficial da União do dia 29 de dezembro de 1989, e 8 de março de 1990, respectivamente, que "outorgam permissão, o primeiro, à Difusora Stéreo Cândido Mota Ltda., e o segundo à Rádio A Voz do Vale Parapanema Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo".

Brasília, 13 de março de 1990. – **José Sarney**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 125/90, DE 9 MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 29/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Difusora Stéreo Cândido Mota Ltda.,
Rádio Brasil de São Paulo Ltda.,
Spazio Rádio Ltda.,
Rádio a Voz do Vale Parapanema Ltda.,
Pípolo Comunicações Ltda.,

Rádio Paranda Ltda. e

SCS – Comércio de Componentes e Serviços de Comunicação Social Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram à exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto a SCS – Comércio de Componentes e Serviços de Comunicação Social Ltda, que, apesar de notificada através do Ofício nº 1.259/SP04J, a suprir faltas e incorreções em sua proposta, não se manifestou sobre as exigências que foram formuladas.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente habilitadas as empresas Difusora Stéreo Cândido Mota Ltda., Rádio Brasil de São Paulo Ltda., Spazio Rádio Ltda., Rádio A Voz do Vale Paranapanema Ltda., Pípolo Comunicações Ltda., e Rádio Paranda Ltda.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à eleva consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional as anexas portarias de permissão, as quais estão consubstancialas no subitem 10.5 das Condições do Edital.

6. Esclareço que, o subitem 10.5 das Condições do Edital, facilita ao Ministro de Estado das Comunicações, verificada a conveniência e, havendo possibilidade técnica, outorgar permissão a mais de uma proponente dentre as que atenderam às suas condições, os atos de outorga somente virão a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. – Antônio Carlos Magalhães.

PORTRARIA N° 265, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.002690/89, (Edital nº 29/89), resolve:

I – Outorgar permissão à Difusora Stéreo Cândido Mota Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo.

II – A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III – Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

– Antônio Carlos Magalhães.

PORTRARIA N° 69, DE 7 DE MARÇO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006427/89, (Edital nº 29/89), resolve:

I – Outorgar permissão à Rádio A Voz do Vale Paranapanema Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo.

II – A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III – Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

– Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 78, DE 1994

(Nº 384/94, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sucesso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 123, de 13 de março de 1990, que outorga permissão à Rádio Sucesso Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 473, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do hoje extinto Ministério das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 123, de 13 de março de 1990, que outorga permissão à Rádio Sucesso Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 7 de agosto de 1992. – F. Collor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 187/90-GM, DE 14 DE MARÇO DE 1990 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 226/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Rádio Regente FM Ltda.

Rádio Encantado FM Ltda.

Kopittke E Blos Ltda., Emissoras Reunidas Ltda.

Radiodifusão Quero-Quero Ltda.

Rede Litoral de Emissoras Ltda.

Rádio Vale FM Ltda.

Rádio Porto Alegre FM Ltda.

Rádio Sigma Ltda.

Rádio Sucesso Ltda. e

Rádio Cinderela S.A.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de ra-

diodifusão, exceto a Rádio Cinderela S.A. que não atendeu ao item 7.2.2. das Condições do Edital, referente à apresentação de prova de depósito em banco ou outra instituição financeira de no mínimo, 50% do valor correspondente ao capital exigido para o novo empreendimento. Além disto, a entidade deixou de apresentar as declarações, exigidas pelo artigo 14, item 4 do Decreto nº 91.837, assinados pelos novos diretores em exercício, bem como atualização do Anexo V - Quadro Complementar, de acordo com o quadro direutivo autorizado à data da protocolização da proposta.

4. Assim, das entidades que se apresentaram só, foram consideradas formalmente habilitadas as empresas Rádio Regente FM Ltda., Rádio Encantado FM Ltda., Kopittke e Blos Ltda., Emisoras Reunidas Ltda., Radiodifusão Quero-Quero Ltda., Rede Litoral de Emissoras Ltda., Rádio Vale FM Ltda., Rádio Porto Alegre FM Ltda., Rádio Sigma Ltda., e Rádio Sucesso Ltda.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do artigo 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

PORTARIA N° 123, DE 13 DE MARÇO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005639/88, (Edital nº 226/88), resolve:

I - Outorgar permissão à Rádio Sucesso Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorga em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, § 3º da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Antonio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 79, DE 1994 (Nº 391/94, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Alegrete Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 56, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Alegrete Ltda. para explorar pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24 de dezembro de 1989, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 323, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 56, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão da Rádio Cultura de Alegrete Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 23 de julho de 1992. - Itamar Franco.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 16/92-SNC, DE 22 DE JUNHO DE 1992, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 56, de 22 de junho de 1992, pela qual renovei a permissão da Rádio Cultura de Alegrete Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o devidamente instruído, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

Aviso nº 826 - AL/SG.

3. Esclareço que nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem encareço se digne Vossa Excelência de encaminhar a anexa portaria, acompanhada do processo administrativo que lhe deu origem.

Respeitosamente, - Affonso de Camargo Netto, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA N° 56, DE 22 DE JUNHO DE 1992

O Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 6º, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.102-001802/89, resolve:

I - Renovar, de acordo com art. 33, § 3º, Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de dezembro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Alegrete Ltda. pela Portaria nº 896, de 17 de dezembro de 1979, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

II - A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III - Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Affonso Alves Camargo Netto.

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 80, DE 1994 (Nº 392/94, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão da Colnhalfin - Empresa de Rádio Difusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 84, de 22 de junho de 1992, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 22 de maio de 1991, a permissão outorgada à Rádio Colon Ltda., posteriormente transferida à Colinhalfin – Empresa de Rádio Difusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 340, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 84, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão da Colinhalfin – Empresa de Rádio Difusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 23 de julho de 1992 – Itamar Franco.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 44/92-SNC DE 22 DE JUNHO DE 1992 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 84, de 22 de junho de 1992, pela qual renovei a permissão da Colinhalfin – Empresa de Rádio Difusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o devidamente instruído, o que levou a deferir a requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem encareço se digne Vossa Excelência de encaminhar a anexa portaria, acompanhada do processo administrativo que lhe deu origem.

Respeitosamente – Affonso Alves de Camargo Netto, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA N° 84, DE 22 DE JUNHO DE 1992

O Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 6º, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29106.000676/90, resolve:

I – renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 22 de maio de 1991, a permissão outorgada à Rádio Colon Ltda. pela Portaria nº 76, de 20 de maio de 1981, posteriormente transferida à Colinhalfin – Empresa de Rádio Difusão Ltda. para explorar sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina;

II – a execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos;

III – este ato somente produzirá efeitos legais deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição;

IV – esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Affonso Alves de Camargo Netto.

(À Comissão de Educação) Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1994 (Nº 379/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Comunicadora FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria, nº 88, de 22 de junho de 1992, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 16 de março de 1989, a permissão outorgada à Rádio Comunicadora FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 295, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, nascendo à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 88, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão da RÁDIO COMUNICADORA FM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 21 de julho de 1992.

Itamar Franco

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 88, de 22 de junho de 1992, pela qual renovei a permissão da RÁDIO COMUNICADORA FM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o devidamente instruído, o que levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem encareço se digne Vossa Excelência de encaminhar a anexa portaria, acompanhada do processo administrativo que lhe deu origem.

Respeitosamente,

AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETTO
Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria nº 88, de 22 de junho de 1992

O Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 6º, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29106.000676/90, resolve:

I – renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 16 de março de 1989, a permissão outorgada à RÁDIO COMUNICADORA FM LTDA., pela Portaria nº 298, de 16 de março de 1989, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

II – A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III – este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETTO
(À Comissão de Educação.)

PARECER

PARECER Nº 225, DE 1994

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLC nº 084, de 1994 (Projeto de Lei 1.888-C, na Câmara dos Deputados), que regulamenta o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

Relator: Senador Wilson Martins

I - Relatório

A nobre Deputada Beth Azize apresentou, em 19 de setembro de 1991, Projeto de Lei regulamentando o § 3º do art. 226 da Constituição Federal, o qual estabelece:

Art. 226.

§ 3º Para efeito da proteção do estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

Seus 12 artigos originais foram alterados em função de exaustivos debates e estudos conduzidos pelo nobre Deputado Edésio Passos, posteriormente modificados, em sessão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara dos Deputados, em função de proposta apresentada pelo nobre Deputado Nilson Gibson.

Os diversos textos apresentados à Câmara dos Deputados, de formas diferenciadas, procuram regulamentar apropriadamente o texto constitucional, que transforma em instituto jurídico a união estável entre homem e mulher, reconhecendo mudanças operadas no seio da sociedade brasileira notadamente relativos aos costumes, mas procurando preservar a família como instituição basilar de nossa constituição societária.

O espírito da Lei Maior é o de "facilitar sua conversão em casamento", isto é, garantir à união estável entre homem e mulher os mecanismos de proteção à família instituídos no novo ordenamento jurídico nacional.

Neste sentido, cabe ao legislador ordinário seguir estritamente o preceito constitucional, dando forma à Lei de maneira a preservar o espírito da Constituição, garantindo direitos e o cumprimento de deveres, ao mesmo tempo em que institui mecanismos jurídicos para o pleno exercício desses mesmos direitos e deveres, com vista à preservação da integridade familiar e à proteção de seus membros.

A divergência entre as diferentes redações apresentadas na Câmara dos Deputados, com respeito ao art. 1º, estabelece-se primordialmente em função de conceitos jurídicos que precisam ser melhor adequados à realidade vigente, por isso, a fórmula sugerida pelo ilustre Deputado Edésio Passos, substituindo a expressão "considera-se união estável o concubinato *more uxorio*, público, contínuo e duradouro" pela expressão "união estável é a convivência não adulterina nem incestuosa, duradoura, pública e contínua", pode apresentar-se como inovação adequada para o alargamento do instituto do casamento, tal qual pretende a Constituição.

Outra divergência encontrada, nos textos referenciados anteriormente, diz respeito ao local onde deve ser registrado o contrato de casamento. Enquanto a fórmula apresentada pelo nobre Deputado Edésio Passos procura facilitar a convergência de contratos, localizando-os em mesmo Cartório, a proposta do nobre Deputado Nilson Gibson opta por determinar sua averbação em mesmo local onde são realizados os registros civis, tendo em vista, como afirma o ilustre parlamentar, que os registros de imóveis são averbados em função da localização do imóvel.

Dois outros instrumentos de proteção, encontrados no texto

apresentado pelo nobre Deputado Edésio Passos, foram suprimidos na redação final, são eles, a prerrogativa do sobrevivente em habilitar na residência destinada à família, após a morte de um deles, e que toda matéria relativa à união estável seja de competência das Varas de Família.

II - Parecer

Examinando cuidadosamente todos os documentos relativos à tramitação do Projeto de Lei em tela, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto em sua redação final, apresentando, não obstante isto, Substitutivo com o objetivo de recuperar mecanismos jurídicos de proteção e preservar a observância do preceito constitucional.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 084
(SUBSTITUTIVO), DE 1994

Regulamenta o § 3º do art. 226 da Constituição Federal

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É reconhecida como entidade familiar a convivência não adulterina nem incestuosa, pública e contínua, de um homem e de uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família.

Art. 2º São direitos e deveres iguais dos conviventes:

I – respeito e consideração mútuos;

II – assistência moral e material recíproca;

III – guarda, sustento e educação dos filhos comuns.

Art. 3º Os conviventes poderão, por meio de contrato escrito, regular seus direitos e deveres, observados os preceitos desta lei, as normas de ordem pública atinentes ao casamento, os bons costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 4º Para valer contra terceiros, o contrato referido no artigo anterior deverá ser averbado no competente Cartório de Registro de Imóveis onde estiverem registrados imóveis pertencentes a um ou outro dos conviventes.

Art. 5º Os bens móveis e imóveis adquiridos por um ou por ambos os conviventes, na constância da união estável e a título oneroso, são considerados fruto do trabalho e da colaboração comum, passando a pertencer a ambos, em condomínio e em partes iguais, salvo estipulação contratual contrária em escrito.

§ 1º Cessa a presunção do caput deste artigo se a aquisição patrimonial ocorrer com o produto de bens adquiridos anteriormente ao início da união.

§ 2º A administração do patrimônio comum dos conviventes compete a ambos, salvo estipulação contrária em contrato escrito.

Art. 6º A união estável dissolver-se-á por vontade das partes, morte de um dos conviventes, rescisão ou denúncia do contrato por um dos conviventes.

§ 1º Pela vontade das partes os conviventes põem termo à união estável, amigavelmente e por escrito, valendo entre os mesmos o que for estipulado no acordo, desde que não contrarie o estatuto desta lei.

§ 2º Havendo contrato escrito e averbado em cartório, qualquer dos conviventes deverá requerer a averbação do acordo de dissolução da união estável.

§ 3º Ocorre a rescisão quando houver ruptura da união estável por quebra dos deveres constantes desta lei e do contrato escrito, se existente.

§ 4º A separação de fato dos conviventes implica denúncia do contrato, escrito ou verbal.

Art. 7º Dissolvida a união estável por rescisão, a assistência material prevista nesta lei será prestada pelos conviventes ao que

dela necessitar, a título de alimentos.

Parágrafo único. Dissolvida a união estável por morte de um dos conviventes, o sobrevivente terá direito real de habitação, enquanto viver ou não constituir nova união ou casamento, relativamente ao imóvel destinado à residência da família.

Art. 8º Os conviventes poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, requerer a conversão da união estável em casamento, por requerimento ao Oficial do Registro Civil da Circunscrição de seu domicílio.

Art. 9º Toda a matéria relativa à união estável é de competência do juízo das Varas de Família, assegurado o segredo de justiça.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 26 de outubro de 1994. –

Magno Bacelar, Presidente – **Wilson Martins**, Relator – **Josaphat Marinho** – **Pedro Simon** – **Francisco Rollemberg** – **Mansueto de Lavor** – **Jacques Silva** – **João Rocha** – **Cid Sabóia** – **Alfredo Campos** – **Marluce Pinto** – **Juthay Magalhães** – **Hydekel Freitas**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Expediente lido vai à publicação.

Os Projetos de Decreto Legislativo nº 73 a 81, de 1994, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de 45 dias, nos termos dos artigos 223, § 1º, e 64, § 1º, da Constituição, combinados com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, as matérias poderão receber emendas pelo prazo de 5 dias perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que conclui favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1994 (nº 1.888/91, na Casa de origem), que regulamenta o § 3º do art. 226 da Constituição federal.

A matéria ficará sobre a Mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 806, DE 1994

Tendo sido designado pelo Senhor Presidente da República para, na qualidade de Observador Parlamentar, integrar a Delegação do Brasil à 49ª Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, solicito autorização do Senado para aceitar a referida missão, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 40, § 1º, alínea a, do Regimento Interno. Esclareço que devo estar ausente do País no período de 1º a 14 de novembro.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 1994. – Senador Mauro Benevides.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O requerimento lido será remetido à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, devendo ser apreciado após a Ordem do Dia, nos termos do § 3º do art. 40 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 807, DE 1994

Senhor Presidente.

Nos termos do art. 13, parágrafo 1º, de Regimento Interno

do Senado Federal, requeiro que sejam considerados como licença autorizada os dias 4, 7, 10, 11, 13, 14, 17, 20, 21 e 24 de outubro do corrente ano, quando estive afastado dos trabalhos da Casa, a fim de atender compromissos políticos partidários no meu Estado.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 1994. – Senador Moisés Abrão.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A votação do requerimento fica adiada por falta de quorum.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 808, DE 1994

Nos termos do art. 256, do Regimento Interno, requeiro a retirada do Requerimento nº 703, de 1994, de minha autoria, que requer informações sobre propostas de operação de crédito, constantes das Mensagens nºs 290 e 291, de 1994, encaminhadas ao Senado Federal pelo Senhor Presidente da República.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 1994. – Senador Moisés Abrão.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O requerimento lido é deferido pela Presidência.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 809, DE 1994

Nos termos do art. 255, II, c, 12, do Regimento Interno, requeiro que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1993, que acrescenta artigo à Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, que "Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências", seja ouvida, também, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional para opinar conforme o art. 103 VIII, do Regimento Interno.

Brasília, 1º de novembro de 1994. – João Calmon.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Na forma regimental, o requerimento lido será publicado e posteriormente incluído em Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 317, de 1994 (nº 916/94, na origem), de 27 do corrente, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Estado das Relações Exteriores, comunicando a cessão de 14 observadores eleitorais às Nações Unidas, para colaborar nos trabalhos de supervisão das eleições gerais a serem realizadas em Moçambique.

O expediente será encaminhado à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional para conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A Presidência recebeu do Presidente do Supremo Tribunal Federal o Ofício nº 1.249/94, de 27 do corrente, comunicando que aquela Corte definiu, em parte, por unanimidade, o Mandado de Injunção nº 439-1/400, para reconhecer a persistência do estado de mora do Congresso Nacional, quanto à obrigação de legislar imposta pelo harto. 8º, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 1988.

O expediente será despachado à Comissão de Assuntos Econômicos para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória Nº 673, de 25 de outubro de 1994, que altera dispositivos dos arts. 9º e 10 da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos do § 5º do harto, 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares **Suplentes**

PMDB

1. Amir Lando
2. Coutinho Jorge

PFL

3. João Rocha
4. Levy Dias

PPR

5. Jutahy Magalhães
6. Marluce Pinto

PSDB

7. Eduardo Suplicy
DEPUTADOS

Suplentes

BLOCO

1. José Múcio Monteiro
2. Gonzaga Mota

PMDB

3. João Tota
4. José Abrão

PPR

5. Francisco Silva
6. Carlos Cardinal

PDT

7. Augusto Carvalho
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:
Dia 1/11/94 – designação da comissão mista;
Dia 3/11/94 – instalação da comissão mista;
Até 31/10/94 – prazo para recebimento de emendas. Prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 9/11/94 – prazo final da comissão mista;
Até 24/11/94 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Magas Rodrigues) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 674, de 25

de outubro de 1994, que dispõe sobre a instituição de crédito fiscal, mediante resarcimento do valor de contribuições sociais (PIS/PASEP e Cofins) nos casos que especifica, e dá outras provisões.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos do § 5º do harto, 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares **Suplentes**

PMDB

1. Alfredo Campos
2. Cid Saboia de Carvalho

PFL

3. Odacir Soares
4. Moisés Abrão

PPR

5. Joaquim Beato
6. José Eduardo

PSDB

7. Francisco Rollemberg
DEPUTADOS

PRN

7. Aureo Mello
DEPUTADOS

Titulares **Suplentes**

BLOCO

1. Mussa Demes
2. Luís Roberto Ponte

PMDB

3. Adroaldo Streck
4. Paulo Mandarino

PPR

5. Carlos Camurça
6. José Aníbal

PSDB

7. Roberto Freire
5. João Maia

PP

6. Max Rosenmann
7. Sidney de Miguel

PDT

6. Carrion Júnior

PV

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:
Dia 1/11/94 – designação da comissão mista;

Dia 3/11/94 – instalação da comissão mista;

Até 9/11/94 – prazo final da comissão mista;

Até 31/10/94 – prazo para recebimento de emendas. Prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 9/11/94 – prazo final da comissão mista;

Até 24/11/94 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 675, de 26 de outubro de 1994, que autoriza o Poder Executivo a contratar com a Itaipu pagamento de débito junto ao Tesouro Nacional com títulos da dívida externa brasileira, denominados "Brazil Investment Bond – BIB", em valor correspondente a até US\$92,800,000.00 (noventa e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do harto, 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
1.Gilberto Miranda	1.Ronan Tito
2.Mansueto de Lavor	2.Coutinho Jorge
	PFL
3.Guilherme Palmeira	3.Raimundo Lira
	PPR
4.Lucídio Portella	4.Lourenberg N. Rocha
	PSDB
5.José Richa	5.Joaquim Beato
	PDT
6.Magno Bacelar	6.Júnia Marise
	PP
7.Irapuan Costa Júnior	7.Nelson Carneiro

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	BLOCO
1.Luciano Pizzatto	1.Werner Wanderer
	PMDB
2.Moacir Micheletto	2.Antônio Barbara
	PPR
3.Pauderney Avelino	3.Avelino Costa
	PSDB
4.Deni Schwartz	4.Flávio Arns
	PP
5.Luiz Carlos Hauly	5.Carlos Scarpelini

PDT

6.Elio Dalla-Vecchia

6.Décio Knop

PRONA

7.Regina Gordilho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Até 1/11/94 – designação da comissão mista;

Dia 3/11/94 – instalação da comissão mista;

Até 1º/11/94 – prazo para recebimento de emendas. Prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 10/11/94 – prazo final da comissão mista;

Até 25/11/94 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB - CE. Pronuncia o seguinte discurso) – Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, cercado de inusitada expectativa, realizou-se ontem, em Brasília, o encontro do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Doutor Itamar Franco, com o Governador do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Nilo Batista, com vistas ao combate à criminalidade naquela unidade da Federação.

Toda a imprensa, Sr. Presidente, Srs. Senadores, registrou aquele fato, e o fez da forma mais ampla e abrangente, buscando sobretudo tranquilizar os habitantes do Rio diante dessa onda incontrolável de homicídios, assaltos, enfim, de todas as formas de delitos ali praticados. Posso dizer a V. Ex's que também no Congresso Nacional o encontro entre o Presidente da República e o Governador do Rio de Janeiro suscitou a maior atenção de Senadores e Deputados, todos desejando conhecer as diretrizes que nortearão o entendimento afinal firmado entre o Chefe da Nação e o Governador do Rio de Janeiro.

Para conhecimento desta Casa, a fim de que se insira nos seus Anais, entendi do meu dever, Sr. Presidente, ler os termos do convênio firmado ontem. Não poderia o Senado Federal, que representa os Estados da Federação, deixar de constar dos seus trabalhos este importante documento, que irá vigorar até o último dia do atual exercício. Se necessário, conforme dispõe uma de suas cláusulas, será prorrogado pelo novo Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso e pelo Governador do Rio de Janeiro a ser escolhido no segundo turno de votação a ocorrer no próximo dia 15.

Este convênio foi elaborado pelo Ministério da Justiça e firmado, à noite de ontem, pelo Primeiro Mandatário do País e o Chefe do Poder Executivo do Rio de Janeiro.

O convênio tem os seguintes considerandos:

A União, neste ato representada pelo Presidente da República, Itamar Franco, e o Estado do Rio de Janeiro, pelo seu Governador, Nilo Batista,

– Considerando ser competência comum da União e dos Estados velar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas;

– Considerando que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, há de ser exercida para a preservação da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio;

– Considerando que as Polícias Militares e ao Corpo de Bombeiros Militares – forças auxiliares de reserva do Exército – compete exercer respectivamente, atividades de policiamento ostensivo e defesa civil;

– Considerando que às Polícias Civis compete o exercício

das funções de polícia judiciária e repressão às infrações penais;

– Considerando que à Polícia Federal compete apurar infrações penais de repercussão interestadual, bem como reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e o contrabando de armas;

– Considerando que o tráfico ilícito de entorpecentes e o contrabando de arma é hoje fundamentalmente uma questão internacional, sendo, portanto, sua repressão da responsabilidade direta da União;

– Considerando competir às Forças Armadas não só a garantia dos poderes constitucionais mas também, da lei e da ordem;

– Considerando a situação da criminalidade no Estado do Rio de Janeiro, com a atuação de grupos de delinqüentes estruturado em torno do tráfico local de drogas e fortemente armados, gerando a intransqüilidade e a insegurança no seio da população e violando os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos;

– Considerando que esses fatos já ameaçam gravemente a ordem pública e exigem ação coordenada da União e do Estado sob comando unificado,

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelos seguintes termos:

Cláusula Primeira – O presente convênio tem por objetivo firmar, nos termos constitucionais, diretrizes e mecanismos de colaboração entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, no que diz respeito à preservação da lei, da ordem pública e da segurança do cidadão, especialmente no que concerne à prevenção e repressão do contrabando de armas e do tráfico de drogas.

Cláusula Segunda – Para os fins previstos neste convênio, o Governo do Estado do Rio de Janeiro promoverá de imediato a constituição de um órgão central para planejar, coordenar e unificar a atuação das Secretarias de Estado, da Justiça, da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Defesa Civil no combate à criminalidade. Esse órgão atuará sob a direção do Comando Militar do Leste, que, ouvido o Presidente da República e o Governador do Rio de Janeiro, indicará o comandante geral das operações.

Cláusula Terceira – Caberá à União prestar ao órgão central a que se refere a cláusula anterior orientação e assistência técnica operacional e material.

Cláusula Quarta – A União, por seus órgãos próprios, promoverá a intensificação da vigilância às vias de acesso ao Estado do Rio de Janeiro, aéreas, marítimas e terrestres, com a finalidade de coibir o contrabando de armas e o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.

Cláusula Quinta – A União, na medida das necessidades, reforçará os efetivos da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro, com vistas à repressão do tráfico internacional de entorpecentes e armas e os colocará sob o comando da autoridade extraordinária prevista neste convênio.

Cláusula Sexta – O presente convênio vigorará até 30 de dezembro de 1994, podendo ser prorrogado por prazo a ser convencionado entre as partes.

E por estarem de acordo com todas e cada uma das cláusulas que o integram, firmam o presente convênio em duas vias de igual teor.

Brasília, 31 de outubro de 1994. – **ITAMAR FRANCO**, Presidente da República Federativa do Brasil, e **Nilo Batista**, Governador do Estado do Rio de Janeiro.

• Esses são os termos do convênio firmado ontem entre o Presidente Itamar Franco e o Governador do Rio de Janeiro, Nilo Batista, com vistas ao combate à criminalidade, diante de um quadro dantesco que se instalou naquela unidade da Federação.

Nós, que temos acompanhado pari passu as articulações que se processaram a nível de Governo, ficamos na expectativa de uma convocação do Conselho da República, tantas e repetidas ve-

zes mencionada no noticiário da imprensa brasileira. Teríamos que saudar esse fato auspicioso e sobretudo formular votos no sentido de que essa providência agora adotada possa efetivamente significar o fim ou pelo menos a substancial redução nos índices de criminalidade existentes e constatados no Rio de Janeiro.

O Sr. Odacir Soares – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Odacir Soares – Senador Mauro Benevides, V. Ex^a começou o seu pronunciamento fazendo referência ao fato de que o Senado da República representa a Federação brasileira. Não podemos deixar de compreender os fundamentos da decisão do Presidente da República e do Governador do Rio de Janeiro ao assinarem o convênio que permite, ou que provoca, o fato e de direito, uma intervenção branca no Estado do Rio de Janeiro. Como advogado, vejo com reservas essas providências, a exemplo do que fiz quando o mesmo fato aconteceu no Estado de Rondônia. O Governador do Estado, por não ter autoridade moral para comandar a Polícia Militar, viu-se obrigado a pedir a intervenção federal. O Presidente da República designou um coronel do Exército para comandar a Polícia Militar numa situação bastante menos expressiva do que a que se vê no Rio de Janeiro. Como advogado – repito – vejo com reservas o cometimento de atribuições desse tipo às Forças Armadas, porque, do ponto de vista constitucional – do melhor constitucionalismo, que herdamos dos Estados Unidos e dos países europeus –, situações como essa dificilmente ocorrem. Quando vejo o Governo Federal se preocupando com a ordem e a segurança no Rio de Janeiro, a primeira coisa que me acoide ao espírito é a situação da Polícia Federal no Brasil, que está vivendo "às moscas", sem ter os mínimos recursos em todos os Estados da Federação – inclusive no Estado de V. Ex^a – para sequer tirar um carro da garagem e colocar dentro dele um agente para perseguir um narcotraficante, ou qualquer criminoso que tenha cometido um ilícito considerado federal. Em Rondônia, a Polícia Federal não tem carro, não tem combustível, não tem telefone. Quando os seus agentes são designados para qualquer tarefa, a parte ou as partes terminam pagando as despesas desses agentes. Esses fatos acontecem em todo o Brasil. Então, a primeira providência que o Governo Federal deveria ter tomado, a tempo, era a de fortalecer a Polícia Federal, que, ao longo dos últimos anos – e não apenas do Governo Itamar Franco, mas do Governo Collor e de outros governos anteriores –, foi sempre deixada à margem, criando-se a situação na qual ela hoje se encontra. Gostaria de dizer a V. Ex^a que compreendemos, principalmente porque sou advogado, com inscrição no Rio de Janeiro, a situação em que aquela cidade chegou, mas se quiséssemos realmente combater a criminalidade no Brasil e os elevados índices de violência e de criminalidade, o Presidente da República deveria ter começado pelo Estado de São Paulo. As estatísticas naquele Estado são o dobro das do Rio de Janeiro. Em São Paulo, a criminalidade não tem a mesma virulência ou a mesma veemência e não violenta tanto a consciência do cidadão brasileiro. Isso porque a TV Globo dedicou-se ao Rio de Janeiro e deixou o Estado de São Paulo de lado, como se fosse um paraíso de normalidade quanto aos índices de violência. Então, a partir desse fato em Rondônia, e hoje no Rio de Janeiro, acho que a União tem a obrigação de intervir em todos os Estados da Federação, porque os índices de criminalidade são idênticos e na mesma proporcionalidade. De modo que queria trazer estas observações, e não estou aqui me manifestando contra a decisão do Presidente, porque o Governador Nilo Batista, do ponto de vista jurídico e legal, foi coagido a assinar esse Convênio, pois a imprensa anunciou que o Governo ia intervir. Então, o Governador do Rio de Janeiro chegou ao Palácio do Planalto e, lamentavelmente, foi recebido depois de o Senhor Presidente ter recebido o Presidente da OAB do

Rio de Janeiro. Considero esse fato lamentável, pois a OAB, que sempre se constituiu, ao longo dos tempos, numa trincheira de luta, do ponto de vista teórico e doutrinário, não poderia concordar com uma decisão desse tipo. Nós, políticos, concordamos do ponto de vista fático, do ponto de vista material, em decorrência da realidade em que se encontra o Rio de Janeiro; mas, no mesmo momento em que concordamos com a intervenção naquele Estado, estamos sendo hipócritas em não admitir que ela deve ocorrer em todos os Estados da Federação, a começar pelo Estado de São Paulo. São Paulo é o principal consumidor de cocaína e o principal corredor de exportação de tóxico do Brasil, e nem por isso o Governo Federal está preocupado em intervir naquele Estado. Considerando que o Senado da República é a Casa da Federação, queria deixar consignada a minha apreensão, porque não posso admitir que a Federação possa, a qualquer pretexto – uma vez que a União não se sobrepõe aos Estados, mas é o resultado da união de todos eles –, fragilizar um Estado, em decorrência de qualquer tipo de intervenção, mesmo sob o manto da legalidade democrática ou sob o manto da constitucionalidade – e isso foi muito discutido na Constituinte, o papel das Forças Armadas. Então, quando ocorre um fato desse tipo, acho que a consciência jurídica do Brasil tem que ficar constrangida. E não menos grave, Senador Mauro Benevides, do que a situação da Polícia Federal é a situação das Forças Armadas. A cada dia recebemos manifestações das Forças Armadas acerca da sua penúria. Os recrutas estão sendo dispensados mais cedo porque não têm o que comer nos quartéis. Lí, nesta semana, no livro de Gilberto Dimenstein uma declaração do Senador Jarbas Passarinho contando que fora a São Paulo em uma missão secreta, ainda no Governo Collor, para tentar cooptar o Senador Fernando Henrique Cardoso, e, lá chegando, pretendia acordar ao toque do clarim, mas não se despertou a tempo. Depois lhe foi dito pelo General-Comandante daquela guarnição que os soldados tomam o café, almoçam e jantam em casa, porque as Forças Armadas não têm recursos para o cumprimento da sua função constitucional. Espero que o Presidente Itamar Franco, ao mesmo tempo em que pretende alocar recursos para a contenção da violência no Rio de Janeiro, também alogue recursos para a instrumentalização das Forças Armadas, a fim de que ela possa cumprir a sua verdadeira missão constitucional. Do mesmo modo, se o Governo Federal vai usar a Polícia Federal no Rio de Janeiro, espero que o Presidente da República também alogue recursos para aquela corporação, que hoje é apenas um esqueleto do que foi. É uma vergonha a situação de penúria e de miséria em que se encontra a Polícia Federal no Brasil. De modo que – perdoe-me por estar me alongando exageradamente neste aparte – não poderia, como advogado e como Senador, representante de um Estado da Federação brasileira, deixar de consignar, com todo o respeito que tenho pelo Presidente e pelas Forças Armadas brasileiras – e tenho manifestado isto ao longo desses últimos doze anos de mandato como Senador, e também quando cumprí mandato como Deputado Federal –, aqui no Senado Federal, a minha apreensão quanto à ruptura de uma norma constitucional, não na sua formalidade, mas na sua essência e naquilo que constitui a doutrina constitucionalista dos países mais avançados e mais modernos. Era isso que queria dizer a V. Ex^a, Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES – Muito grato a V. Ex^a, nobre Senador e Líder Odacir Soares, pelas considerações tecidas em torno desse Convênio que, ontem, foi firmado entre o Presidente da República e o Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Como destaca V. Ex^a, a postura do Governador do Rio não teria sido das mais cômmodas na "firmatura" desse importante documento.

Eu me permitiria dizer a V. Ex^a que, numa entrevista que

concedi na última sexta-feira à Folha de S. Paulo, cheguei a alvirar a convocação do Sr. Ministro da Justiça, Dr. Alexandre Dupeyrat, para que S. Ex^a viesse, realmente, ao Senado Federal, já que somos a Casa da Federação, e nos colocasse a par da gravidade constatada no Rio de Janeiro. S. Ex^a, que foi realmente lúpido na convocação dos chefes militares, no Rio de Janeiro, para aquela reunião formal no Ministério da Justiça, à revelia do próprio Governador do Estado, e que, posteriormente, chegando à Brasília, foi, de modo presto, à presença do Presidente da República, fazendo-lhe um relato das ocorrências que ele teria identificado na antiga Guanabara, hoje Rio de Janeiro.

Teria sido realmente de muita importância para o Congresso Nacional se o Senado, através do seu Plenário ou até mesmo da sua Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, tivesse convocado o Ministro da Justiça para que S. Ex^a colocasse a Casa a par desses graves episódios. E hoje, quando fôssemos discutir o Convênio firmado entre o Presidente da República e o Governador do Rio de Janeiro, estariamos muito mais capacitados para tirar as nossas ilações, para fazer os nossos comentários, enfim, assumirmos aquela postura de extrema responsabilidade diante de um quadro que, em determinados momentos, surgia como verdadeira batalha campal entre policiais, traficantes e aqueles grupos de delinqüentes que continuam atuando no Rio de Janeiro.

Ressalte-se que nesse Convênio há aspectos que preocupam V. Ex^a e que se tenta resguardar – acredito que até por iniciativa do próprio Presidente da República ou do Sr. Ministro da Justiça –, em relação à cláusula segunda, que prescreve, in verbis:

Para os fins previstos neste Convênio, o Governo do Estado do Rio de Janeiro promoverá, de imediato, a constituição de um órgão central para planejar, coordenar e unificar a atuação das Secretarias de Estado da Justiça, da Polícia Militar, Polícia Civil e da Defesa Civil, no combate à criminalidade. Esse órgão – atente V. Ex^a bem para isso, nobre Líder Odacir Soares – "atuará sob a direção do Comando Militar do Leste, que, ouvido o Presidente da República, indicará ao Governador do Rio de Janeiro o comandante geral das operações.

Procura-se, dessa forma, resguardar a autonomia do Estado do Rio de Janeiro, garantindo ao Governador a nomeação desse militar que será o comandante geral das operações.

O SR. JACQUES SILVA – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES – Com muito prazer, nobre Senador Jacques Silva.

O SR. JACQUES SILVA – Nobre Senador Mauro Benevides, não quero aqui discutir a juridicidade desse documento que V. Ex^a acaba de ler. No entanto, desejo aplaudir-lo, porque essa medida já devia ter sido tomada há bastante tempo. O que estamos assistindo no Rio de Janeiro é realmente uma catástrofe: balas perdidas atingindo crianças e pessoas que nada têm a ver com aquela situação. Portanto, louvo a assinatura desse Convênio entre o Governo Federal e o Governo do Estado do Rio de Janeiro e rogo para que isso não fique só no papel, porque a situação da segurança neste País – como bem afirmou o Senador Odacir Soares – é de verdadeira calamidade. E não é só a Polícia Federal que se encontra nessa situação. As Polícias Militar e Civil, não só no Rio de Janeiro e em São Paulo mas em quase todos os Estados, encontram-se totalmente desaparelhadas, não têm recursos sequer para comprar pneus ou para colocar gasolina nos carros para perseguirem os bandidos. É preciso que se olhe com mais responsabilidade para esse setor de segurança pública. Isso sem contar aqui a falta de renovação dos presídios. Tenho a impressão de que esses presídios datam da década de 40. São casas provisórias, caindo aos pedaços,

onde se misturam criminosos perigosos com outros nem tanto assim, constituindo-se em verdadeiras fábricas de criminosos. É necessário que se olhe com mais carinho para esse setor e que se destinem a ele mais recursos, não só no Rio de Janeiro como também em todos os demais Estados da Federação. Espero que essa ação seja rápida, porque essa situação no Rio de Janeiro não pode durar.

O SR. MAURO BENEVIDES – Agradeço a V. Ex^a, nobre Senador Jacques Silva, por sua intervenção. Eu me permitiria aditar aos fatos mencionados por V. Ex^a aquela ocorrência do último domingo, quando um grupo de marginais invadiu importante hospital da cidade, o Souza Aguiar, para resgatar um dos integrantes daquele grupo que estava sendo assistido naquele nosocomio. Foi um verdadeiro absurdo aquele grupo encaminhar-se pelos corredores e enfermarias do Hospital Souza Aguiar e de lá retirar um marginal, numa demonstração excessiva de força, ocorrida em pleno coração do País, que é a Cidade do Rio de Janeiro.

O Sr. Josaphat Marinho – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES – Ouço o aparte do nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho – Nobre Senador Mauro Benevides, em primeiro lugar, quero congratular-me com V. Ex^a por ter tido a iniciativa de trazer ao conhecimento do Senado o texto do Convênio, que pelo Governo nos deveria ter sido remetido por se tratar de assunto concernente a um mecanismo da Federação. Em segundo lugar, quero assinalar a habilidade com que no caso procedeu o Governo, evitando a decretação da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro. Pode ser que o Convênio não seja o instrumento ideal, mas a verdade é que, assinado pelo Governador – e se há de presumir que o fez voluntariamente –, evitou o ato drástico de intervenção de que tanto se falava. Isto me preocupava como me preocupou quando, há algum tempo, se pretendeu também fazer a intervenção no Estado de Alagoas alegando a falta de segurança pública. No Rio de Janeiro é evidente que o caso é de intransqüilidade pública, que se agravava dia a dia. O Governo local e a polícia do Estado, evidentemente, já haviam demonstrado a impossibilidade de acudir adequadamente aos interesses da população, resguardando a tranqüilidade geral. De maneira que me parece que o instrumento encontrado foi hábil, diante do quadro evidentemente grave que se verifica no Estado do Rio de Janeiro. Aí, parece que temos que voltar muito aquilo que todos nós aprendemos, ainda nos bancos acadêmicos: o Direito nasce dos fatos, não pode ser apenas visto do ponto de vista formal. E os fatos no Estado do Rio de Janeiro, sobretudo em sua Capital, recomendavam, evidentemente, uma participação mais direta do Poder Público Federal para resguardar a população das ações criminosas que se desenvolviam ali de maneira acelerada ou abusiva. Por isso que não me parece que possamos fazer comparação com a situação de outros Estados. Se há violência em outros Estados, em nenhum se apura com a mesma gravidade, com a mesma extensão, com a mesma repetitividade com que se apurava e ainda se apura no Rio de Janeiro. Daí me parecer que, resguardada a tese da autonomia do Estado, inclusive o cuidado que se estabeleceu no Convênio de ser o dirigente do grupo de segurança criado indicado pelo Comandante do Exército ao Governador do Estado, merece o nosso acato a providência adotada. Como se fará a execução do Convênio é que será problema a ser oportunamente por nós apreciado, se daí se partir para ações que não condigam com o princípio de autonomia estadual.

O SR. MAURO BENEVIDES – Muito grato, nobre Senador Josaphat Marinho, pela análise que V. Ex^a faz dessa decisão adotada pelo Governo Federal com a anuência do próprio Governo do Estado do Rio de Janeiro.

No que diz respeito a esse aspecto que V. Ex^a aludiu no final do seu aparte, referente à cláusula segunda, pelo menos vamos reconhecer que houve engenho e arte do redator desse Convênio para garantir a autonomia do Rio de Janeiro, ensejando a que o seu próprio Governador nomeasse o chefe dessa operação militar.

Até me permito lembrar a V. Ex^a que a Casa, que representa realmente os Estados brasileiros, teve sempre presente o respeito integral à autonomia das unidades federativas, e prova bastante um episódio ocorrido em 1992, quando houve a invasão nacional e até internacional, que foi a chamada "Operação Fim da Ocorrência no Presídio do Carandiru, em São Paulo". Aquela ocorrência se pretendeu – salvo engano, por iniciativa do Ministro da Pátria, Esperidião Amin – a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito com o objetivo de investigar as causas e consequências do massacre aos presidiários daquela unidade carcerária.

Deve V. Ex^a recordar-se de que, em 1992, na Presidência do Congresso, tive a determinação de que a Comissão se caracterizasse, na nossa decisão, uma infringência ao princípio da autonomia dos estados, pois a apuração daqueles fatos teria que ocorrer apenas sob a responsabilidade dos órgãos do governo estadual. Se nós, do Poder Legislativo Federal, imiscuíssemos naquela tarefa, ela seria uma exorbitância das nossas atribuições constitucionais, por significar um desrespeito à autonomia do grande Estado bandeirante. Se assim procedemos naquela ocasião, sobradas razões teríamos para nos debruçar sobre este documento e os fatos que antecederam a sua lavratura.

Neste plenário, comentávamos quase diariamente sobre a perspectiva de convocação do Conselho da República. Houve até uma decisão da própria Mesa – decisão salutar, pela oportunidade e pelo acerto da escolha – em compor o Conselho da República com os dois representantes e seus respectivos suplentes, talvez numa expectativa de que, afinal, o Conselho seria convocado para dirimir essa pendência, que vem ocupando os mais amplos e generosos espaços da grande imprensa brasileira.

Portanto, nobre Senador Josaphat Marinho, cumpridas as normas previstas nesse pacto, nesse Convênio, desejamos que as partes convenientes saibam realmente respeitar todos esses dispositivos e que não haja, em momento algum, qualquer restrição ao princípio da autonomia daquela Unidade da Federação. Se o Sr. Nilo Batista aquiesceu, em determinado momento, premido pela crise de intransqüilidade que se gerou no Rio de Janeiro, que S. Ex^a mantenha-se, até por dever de ofício, numa posição absolutamente coerente, para defender o Estado que ora governa, por imposição constitucional, Vice-Governador que era do Governador Leonel Brizola.

Aqui estaremos acompanhando todos esses fatos e, se necessário, convocando as autoridades responsáveis – no caso, o Sr. Ministro da Justiça, que deveria, ao menos, no meu entender, ter oficiado ao Congresso Nacional, ele próprio ou o Chefe da Nação, para que tomássemos conhecimento dos termos desse Convênio. Até aguardei que os Representantes do Rio de Janeiro ocupassem a tribuna do Senado a fim de reclamar a nossa atenção e de todo o País para essa dramática situação vivenciada pela população carioca, não sendo do meu conhecimento que o tenham feito, talvez em função das dificuldades político-eleitorais do segundo turno. Somente agora o fato está sendo discutido, com base nesse documento firmado ontem pelo Presidente Itamar Franco e o Governador Nilo Batista, do Rio de Janeiro.

O Sr. Gilberto Miranda – Nobre Senador, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES – Pois não, nobre Senador Gilberto Miranda.

O Sr. Gilberto Miranda – Nobre Senador Mauro Benevides,

des, esse Convênio parece-me igual aos planos de estabilização econômica que rotineiramente são apresentados à Nação: sabemos como se iniciam, mas não temos a menor idéia de como irão terminar. Utilizar-se das Forças Armadas para combater esse tipo de criminalidade é, no mínimo, bastante temeroso. O Senhor Presidente da República está há dois anos no cargo; o Rio de Janeiro de dois anos atrás não é tão diferente do Rio de Janeiro de hoje. Nada se fez nesse período. Entretanto, faltando dois meses para o término de seu Governo, o Senhor Presidente da República toma essa extremada posição. Entendo que a situação no Rio de Janeiro é delicada e que a sua população precisa ser protegida. No entanto, com essa decisão, o Presidente da República cria um grande problema: primeiro, para as Forças Armadas; segundo, para o próximo Presidente da República. Em que situação ficará o futuro Presidente? Manterá ou não essa posição? Em caso negativo, será criticado por isso? Temos certeza de que as estruturas da Polícia Militar e da Polícia Civil do Rio de Janeiro não irão mudar, da mesma forma que não se modificará a estrutura da Polícia Federal. É preciso haver saneamento nesses órgãos. São necessários recursos, armamentos, treinamentos. Sabemos que o Exército não foi treinado para isso e nem deve ser usado para esses fins. Há cerca de um mês, quando fui Relator de uma dotação para o Exército, tive a oportunidade de visitar várias unidades daquela instituição e constatei que ela não possui armas para esse tipo de combate e, da mesma forma, não possui o treinamento adequado. Disse-me o Sr. Ministro Zenildo Lucena, na ocasião, que o Exército teria condições de atuar na Cidade do Rio de Janeiro por um ou dois meses, não mais do que isso. Acreditam os Srs. Senadores que em dois meses mudará o quadro no Rio de Janeiro? E que, após esse período, esse grupo que controla a situação será retirado, não voltando a população a enfrentar novamente o problema da criminalidade nos morros? Penso que a decisão do Presidente foi precipitada, pois o assunto deveria ter sido discutido no Senado, para que se tivesse a opinião desta Casa, como disse o Senador Josaphat Marinho. Entendo que o problema é estrutural. O problema do Rio de Janeiro, de São Paulo, ou de qualquer Estado da Federação é o mesmo, conforme afirmou o Senador Odacir Soares. Enquanto adotarmos no País essa política econômica, enquanto continuar o Banco Central a depender do Presidente da República e a beneficiar os ricos com taxas para que se tornem cada vez mais ricos, enquanto continuarmos subsidiando os bancos estaduais – como ocorreu recentemente, com a troca de cerca de 7 bilhões de dólares de títulos podres por títulos bons do Governo Federal –, enquanto não planejarmos, enquanto falarmos somente em inflação, a tendência da criminalidade é aumentar. Precisamos, num futuro bem próximo, investir em educação, investir naquilo que é básico. Essa decisão foi tomada de última hora, apressadamente, por um Governo que durante dois anos nada fez. Esse Plano que o Governo apresentou e que elegeu o próximo Presidente da República nada significa para o País. Estamos vendo, por exemplo, a situação em que se encontra a inflação. Temos a certeza de que, se não combatermos duramente as suas causas, vamos ter, no próximo ano, com certeza, taxas de inflação de 30, 40 ou 50%. E como ficam os empregados? E como fica a classe trabalhadora? Enquanto não se tiver uma política de desenvolvimento, uma política para se gerar empregos, uma política capaz de fazer com que as pessoas possam efetivamente sustentar as suas famílias trabalhando, teremos aumento da marginalidade. Esse Governo não planejou, não se preocupou com isso, tendo sido muito demagogo em não tomar decisões duras nesse sentido. Agora, no apagar das luzes, pretende colocar o Exército para comandar essa operação. Isso é, a meu ver, uma irresponsabilidade. Essa questão é, no mínimo, muito delicada. Não deveríamos colocar as Forças Armadas para executar esse tipo de

serviço, pois elas não foram treinadas para isso, não estão armadas para isso e não têm estrutura para isso. Todavia, concordo com V. Ex^a em que o Rio de Janeiro não pode continuar vivendo essa situação. Precisamos começar fazendo uma limpeza na Polícia Militar, precisamos combater duramente o jogo do bicho. Todos os governos, de modo geral, pactuaram com tudo isso.

O SR. ODACIR SOARES – Senador Mauro Benevides, permita-me apenas um exemplo: a Polícia Federal tem um quadro ideal de 17 mil homens; hoje, ela dispõe de apenas 5 mil homens, dos quais quase 3 mil são funcionários administrativos. A Polícia Federal, que é o braço judiciário da União, encontra-se nessa situação.

O SR. MAURO BENEVIDES – Nobre Senador Gilberto Miranda, V. Ex^a entende que as Forças Armadas não se destinam a esse papel e nem estariam suficientemente aparelhadas para esse tipo de atuação. O Senador Odacir Soares, por sua vez, ressalta as dificuldades enfrentadas pela Polícia Federal, também sem condições de superar essa crise de delinquência com que se debate o Rio de Janeiro. O Presidente firma esse convênio com o Estado do Rio de Janeiro sem ter pretendido sequer, como cogitado, compartilhar as responsabilidades dessa decisão com os integrantes do chamado Conselho da República.

V. Ex^a se recorda que muitas vezes, nos últimos quinze dias, cogitou-se a convocação do Conselho da República, mas o Presidente preferiu uma decisão quase unipessoal – só não é unipessoal, porque o Governador do Rio de Janeiro terminou se dobrando a essa engenhosa realidade e firmou tal convênio através de documento cuja leitura procedi agora.

V. Ex^a ressaltou também a limitação temporal desse convênio: encerra-se no dia 30 de dezembro, exatamente até a véspera da instalação do novo Governo, que terá à sua frente o Sr. Fernando Henrique Cardoso. Haverá, naquele primeiro momento, uma espécie de *vacatio legis*, porque o redator do documento não teve nem a preocupação de se deter sobre o dia 31 de dezembro. Ora, se dia 30 de dezembro é o término desse convênio, como ficará o dia 31? Afinal, ainda será Presidente da República o Dr. Itamar Franco, só assumindo, em 1º de janeiro, o novo Presidente Fernando Henrique. Essa é a pergunta que remeto aos signatários do documento e ao próprio Ministro da Justiça. Espero que o nobre Líder do Governo, Senador Pedro Simon – que também discutirá, na sessão de hoje, esse tema –, possa aditar mais alguns dados e explicações a este debate que apenas me permitiu iniciar, com a participação honrosa dos Senadores Odacir Soares, Jacques Silva, Josaphat Marinho e Gilberto Miranda.

Faço votos, Sr. Presidente, no sentido de que o Líder do Governo, Pedro Simon, também ocupando-se deste tema, possa ele próprio oferecer não apenas ao Senado Federal, mas, sobretudo, à Nação brasileira, os esclarecimentos que se tornam indispensáveis, diante desse convênio firmado ontem entre o Chefe da Nação e o Governador Nilo Batista. (Muito bem!)

SR. ODACIR SOARES – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares, que falará como Líder.

O SR. ODACIR SOARES (PFL - RO) – Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, há cerca de dez dias, registrando o transcurso do 4º aniversário de assassinato do Senador Olavo Pires, fiz um registro sobre a falta de providência, até aquele momento, com relação ao inquérito policial que, apesar de ter passado pelas mãos da Polícia Civil do Estado e pelas mãos de três Delegados da Polícia Federal, encontra-se ainda, como se encontra hoje, na estaca zero.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, afirmei aqui que o nosso candidato a Governador, Valdir Raupp, corria risco de vida, do mesmo modo que este Senador e outros integrantes da coligação que apóia o candidato. Aqueles que apóiam o Governo do Estado e seu candidato a Governador, aqueles grupos que estiveram envolvidos no assassinato do Senador, Olavo Pires e que estão identificados no relatório que foi produzido pela CPI da Pistoleagem da Câmara dos Deputados não vão abrir mão, gratuitamente, da grande fatia de poder que conquistaram no Estado de Rondônia nos últimos quatro anos.

Estou fazendo essas observações porque o jornalista Mário Calixto, Diretor-Presidente do jornal *O Estadão do Norte*, em Rondônia –, que, na edição de domingo, publicou uma pesquisa na qual cerca de 62% das pessoas entrevistadas se manifestaram a favor do candidato Valdir Raupp e cerca de 31% a favor do candidato do Governo, Chiquilito –, depois de ter sido várias vezes advertido, como ele mesmo narra no jornal que circulou hoje em Porto Velho, pelo Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, Amadeu Machado, que, antes de ser nomeado Conselheiro, fora o Chefe do Gabinete Civil do Governador, teve o seu carro, conduzido por ele, metralhado por volta das 24h do domingo, quando se dirigia para o aeroporto, conduzindo jornalistas do jornal *A Crítica de Manaus*. Estou de posse do jornal, cuja manchete diz assim: "Mário Calixto sofre atentado. Pistoleiros conseguem escapar depois de furar à bala a camioneta do empresário".

O fato continua, ainda, desconhecido. Não se sabe quem foram os pistoleiros. Tal como ocorreu quando do assassinato do Senador Olavo Pires, está-se procurando dar a esse atentado uma conotação não-política. Todo o Estado de Rondônia sabe que o atentado tem conotações políticas.

Em 1990, quando o Senador Olavo Pires foi assassinado, procurou-se, imediatamente ao fato, dar a ele uma conotação também não-política. No curso das investigações verificou-se, ficou claro, ostensivo, que o Senador fora assassinado por motivação política, para que o grupo que estava em terceiro lugar nas eleições pudesse, a pretexto daquele assassinato, terminar tendo o seu candidato eleito, como aconteceu. No Relatório Final da CPI da Pistoleagem estão identificados os autores intelectuais do assassinato do Senador Olavo Pires. O inquérito policial presidido pela Polícia Federal continua na estaca zero.

Depois do meu pronunciamento, por volta do dia 18 de outubro, o Coronel Wilson Romão fez contato comigo e, no dia seguinte, estivemos na Polícia Federal. Ele comprometeu-se a ir a Rondônia comigo, com o delegado que preside o inquérito – que também tem uma série de atribuições por todo o País –, com agentes da Polícia Federal, a fim de analisar a situação em que se encontra o inquérito e pôr fim ao mesmo, encaminhando as suas conclusões ao Ministério Público Federal. Apesar do Coronel Wilson Romão ter-me dito que eu poderia comunicar a sua viagem à imprensa, advertiram-me, em Rondônia, que, se eu anunciasse a sua viagem, ele sofreria pressões do Ministério da Justiça e do Presidente da República – pressões essas originadas pelo Governador do Estado – e ele terminaria não indo a Rondônia. E o que aconteceu, Sr. Presidente e Srs. Senadores? O Coronel Wilson Romão não foi a Rondônia. Até hoje, S. Ex^a está me devendo essa ida a Rondônia para esclarecer à opinião pública do meu Estado as razões que o levaram a não conclusão do inquérito policial.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu já vi o inquérito policial – pelo menos li a sua síntese. Esse inquérito é uma aberração jurídica. Existem testemunhas que apareceram sem origem, pessoas que prestaram depoimento sem ter ninguém a indicá-las para depor. No laudo pericial, que foi elaborado em relação à metralhadora e que, no primeiro momento, terminou indicando ser essa a metra-

lhadora – já isto em 1990, por exemplo – a arma utilizada pelos autores do assassinato do Senador Olavo Pires. Posteriormente, esse laudo da Polícia Civil de Rondônia foi negado pelo Instituto de Criminalística da Polícia Federal, que, na sua conclusão, dizia não ter sido essa metralhadora, essa arma, a usada para o assassinato do Senador Olavo Pires.

É uma vergonha esse inquérito policial, Sr. Presidente, Srs. Senadores! É uma vergonha que depõe não apenas contra a Polícia Civil de Rondônia, mas também contra a Polícia Federal. O Coronel Romão está devendo à opinião pública deste País e ao Senado Federal uma explicação clara, porque o inquérito não consegue sair do ponto em que se encontra.

O próprio Procurador da República que funciona neste inquérito também não tem produzido as ações necessárias para que ele prossiga. O último despacho é de junho, e nesse despacho, segundo me disse o Coronel Romão, a Polícia Federal pediu ao Banco Central – e daqui quero advertir também o Banco Central –, autorizada em despacho do Juiz Federal competente, que suspendesse o sigilo bancário de uma série de pessoas sobre as quais pesa a acusação de terem pago aqueles que assassinaram o Senador Olavo Pires.

De junho até esta data, o Banco Central não tomou nenhuma medida no sentido de atender ao despacho do Juiz Federal. E sob esse pretexto, não apenas a Polícia Federal, mas também o Procurador da República que funciona nesse inquérito, nem um nem outro tomaram qualquer providência no sentido de dar andamento neste inquérito e de encaminhar ao Juiz Federal para que decrete a prisão preventiva dos autores materiais e dos autores intelectuais do assassinato do Senador Olavo Pires.

Eu fazia essa advertência no dia 18 de outubro, Sr. Presidente. No último domingo, no curso desta campanha política, que possui as mesmas características daquela em que foi assassinado o Senador Olavo Pires, o Diretor-Presidente do jornal *O Estadão do Norte*, depois de publicar a primeira pesquisa do segundo turno em Rondônia, que indica que o nosso candidato Valdir Raupp está na frente com quase o dobro da votação, 62%, e que o candidato do Governo, o candidato desses grupos econômicos que estão indicados no relatório da CPI da Pistoleagem, o candidato Chiquilito. Ele está apenas com 31%, o Diretor-Presidente do jornal *O Estadão do Norte*, jornalista Mário Calixto, com quem me solidarizo neste momento, sofreu um atentado produzido por pessoas desconhecidas que se encontravam numa outra viatura.

O Sr. Amir Lando – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ODACIR SOARES – Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Amir Lando – Nobre Senador Odacir Soares, V. Ex^a traz ao conhecimento desta Casa um fato deplorável. Mais uma vez Rondônia aparece nas manchetes dos escândalos e, sobretudo, da delinquência. É lamentável que tenha ocorrido isto com o Sr. Mário Calixto, proprietário do jornal *O Estadão do Norte*. É profundamente deplorável que ainda se recorra a esses métodos da barbárie para resolver questões políticas. Disse bem V. Ex^a. Durante todo o primeiro turno, as pesquisas foram usadas exatamente ao inverso, para causar um dano à nossa coligação – V. Ex^a, evidentemente, naquele momento, não estava agregado à nossa coligação, mas hoje incorpora também esta bandeira, que é a da decência e da dignidade do nosso Estado de Rondônia. Temos de quebrar esta hegemonia da delinquência para instaurar no Estado um mínimo de decência e dar ao País um exemplo de dignidade. Infelizmente, acontece esse tipo de procedimento. Eu examinava comigo as hipóteses desta eleição e jamais admitia que fosse mais uma vez a violência a solução dos problemas. Eu imaginava que depois do que aconteceu com o Senador Olavo Pires na última

eleição, esta passaria em paz, com tranquilidade. Mas não é isso que se vê. Os métodos usados durante a campanha foram para eliminar os adversários. Eu fui vítima desse processo e, como vítima, talvez nem devesse falar. Mas fui exatamente no roldão das pesquisas sempre contrárias, dando diferenças enormes, como também aconteceu com o nosso candidato Valdir Raupp, que sempre nas pesquisas aparecia com dez, quinze pontos atrás do candidato oficial. E o que se viu foi exatamente o contrário. Mas de tudo isso eu quero aproveitar, parabenizando V. Ex^a, para também me solidarizar com o Sr. Mário Calixto, que, em alguns momentos, cometeu alguns excessos contra este Senador, mas nem por isso deixaria de defender a integridade física e o direito de uma imprensa de ser livre para publicar fatos verídicos como este desta pesquisa. Não há quem duvide desta pesquisa. V. Ex^a percorreu o Estado, como eu. Estive em alguns municípios com V. Ex^a, e pudemos sentir, dos palanques, a adesão macia da população, que quer quebrar o passado e dar uma oportunidade para um futuro promissor com Valdir Raupp. Por isso quero me solidarizar com o Sr. Mário Calixto e com o jornal **O Estadão do Norte**, porque entendendo que a violência nunca pode ser uma porta para a solução de problemas políticos e até particulares, se o fosse. Para mim, este delito tem uma conotação eminentemente política, como V. Ex^a acentuou. Muito obrigado.

O SR. ODACIR SOARES – Eu disse, Sr. Presidente, no pronunciamento que fiz no dia 18 deste mês, que nós, que eu, que o Valdir Raupp, que o Senador Amir Lando, temos sofrido ameaças. Essas ameaças não foram trazidas ao plenário do Congresso Nacional no momento adequado para que nós não criássemos um clima conturbado nas eleições.

Lamentavelmente, fomos obrigados a trazer esses fatos ao conhecimento do Congresso Nacional.

Na semana passada, por exemplo, o candidato a Vice-Governador da nossa coligação, o Deputado Federal Aparício Carvalho, trouxe a Brasília uma pessoa que prestou depoimento perante o Ministro da Justiça, dizendo que fora contratada – não tenho os dados agora –, pelos nossos adversários para assassinar o nosso candidato a Vice-Governador. O Deputado Aparício Carvalho, do PSDB de Rondônia, foi ao Ministro da Justiça acompanhado de vários deputados federais, levou esta pessoa que prestou depoimento perante o Ministro da Justiça e a Comissão de Direito da Cidadania.

Agora, no último domingo, nós nos preparamos com nova situação, que é essa tentativa de assassinato do proprietário do jornal **O Estadão do Norte**, o jornal de maior circulação no Estado de Rondônia.

O Senado da República, uma vez que estou trazendo ao conhecimento do Senado este fato mais recente, e depois da manifestação do Senador Amir Lando, inteiramente procedente, tem de tomar providências no sentido de não apenas exigir das autoridades, da Polícia Federal, a conclusão do inquérito policial, como também pedir garantias para os Senadores de Rondônia que estão participando deste segundo turno das eleições. Porque, sem nenhuma dúvida, Sr. Presidente, estamos vivendo tempos muito difíceis em Rondônia, e um atentado contra mim, contra o Senador Amir Lando, que estamos participando de todos os comícios no Estado, pode ocorrer a qualquer momento.

Era essa a informação que eu queria trazer a esta Casa e ao País, consignando a minha solidariedade ao jornalista Mário Calixto, vítima desse atentado. As eleições de Rondônia também estão agravadas por outro problema, Sr. Presidente, sobre o qual falei em outra oportunidade. É que os juízes eleitorais iniciaram um processo por abuso de poder econômico após autuação em flagrante de candidatos a deputado federal. Essas eleições envolve-

ram milhões e milhões de dólares. É possível que não apenas um senador eleito, mas também vários candidatos a deputado federal não venham a tomar posse, porque vão ter as suas candidaturas impugnadas por decisão do Tribunal Regional Eleitoral.

Portanto, as perspectivas do julgamento a ser realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral em relação a mais de 40 processos que estão tramitando no Tribunal Regional Eleitoral, por abuso de poder econômico, inteiramente configurado em autos de flagrante produzidos pelos próprios juízes eleitorais de várias comarcas, de vários municípios do Estado, estão também suscitando da parte desses que abusaram nessas eleições medidas de represálias para tentar aterrorizar não apenas os políticos em campanha, mas também as próprias autoridades do Poder Judiciário Eleitoral.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O assunto objeto do discurso de V. Ex^a será levado ao conhecimento de S. Ex^a e Sr. Presidente do Senado, que certamente tomará as providências cabíveis.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Promulga o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^o e Srs. Senadores, a imprensa vem debatendo longamente a questão da delinquência em nosso País, de modo muito especial no Rio de Janeiro. Trata-se de um assunto sério, grave e difícil, que corajosamente vamos abordar de frente e com toda a lealdade.

De certa forma, no mundo inteiro, o problema da violência é uma realidade, principalmente nas grandes cidades. Dos inúmeros debates promovidos pela imprensa, de modo especial, ganhou as manchetes dos jornais a questão do Rio de Janeiro, a Cidade Maravilhosa pela qual temos grande carinho, afeto e admiração, onde gostamos e gostávamos de morar ou de passar.

A matéria foi colocada e a discussão foi travada. Colocaram-se para o Presidente da República três hipóteses: a decretação de intervenção federal no Rio de Janeiro, total ou parcial; a decretação do estado de emergência, com requisição das forças policiais civis e militares para atuar sob comando federal e promover a defesa civil, além do Corpo de Bombeiros militar; e a decisão que foi tomada, em comum acordo, pelo Governo federal – pelo Presidente Itamar e pelo Governador Nilo Batista: A celebração de um termo de convênio com o Estado, para o fim de colocar sob a autoridade federal o comando das operações a serem realizadas.

O Presidente da República rejeitou as duas primeiras, embora até a OAB do Rio de Janeiro, em audiência com ele, tenha defendido a tomada de uma dessas decisões de intervenção no governo estadual. O Presidente Itamar Franco, sentando-se à mesa com o Governador Nilo Batista, preferiu chegar a um entendimento através do qual o Governo federal coloca-se à disposição para, juntando as forças federais e as estaduais, caminhar em busca de um grande entendimento.

Essa unificação é necessária. Se observarmos a cláusula segunda do termo de convênio celebrado, vamos verificar que:

Cláusula segunda – Para os fins previstos neste Convênio, o Governo do Estado do Rio de Janeiro promoverá, de imediato, a constituição de um órgão central para planejar, coordenar e unificar a atuação das Secretarias de Estado da Justiça, da Polícia Militar, Polícia Civil, e da Defesa Civil, no combate à criminalidade. Esse órgão atuará sob a direção do Comando Militar do Leste, que, ouvido o Presidente da República, indicará ao Governador do Rio de Janeiro o comandante geral das operações.

Reparem V. Ex^a que duas questões são colocadas aqui. Primeiro o governador coordenará e designará, através de um órgão

central, o comando dos vários setores que representam a segurança no Rio de Janeiro. Posteriormente, esse comando e mais a Representação Federal, sob o comando de um representante do Comando Militar do Leste, atuarão unitariamente na execução dessa tarefa.

Vejam, Srs. Senadores, que o Presidente Itamar Franco, a esta altura, a dois meses do final do seu mandato não tinha a obrigação de tomar uma iniciativa como essa. Poderia esperar até o fim do ano, quando um novo presidente tomaria a iniciativa. Mas, a verdade é que o Presidente não desejou fugir à sua responsabilidade com relação a uma questão que lhe era cobrada permanente, constante e diariamente. Poderia o Presidente tomar uma decisão daquelas que lhe eram solicitadas e que poderia interferir até na questão eleitoral que teremos no próximo dia 15. O Presidente já-mais admitiu, em hipótese alguma, qualquer ação que pudesse significar que o Governo federal tivesse preocupação ou interesse em qualquer grupo que está, democraticamente, disputando o governo do Rio de Janeiro, ainda mais, considerando-se, que naquele Estado se repetirão as votações para deputação federal e estadual, já que foi anulado o primeiro turno, a primeira votação. Então, o Presidente tinha essa preocupação.

Participei de várias reuniões com o Ministro Alexandre Dupeyrat, as representações do Governo federal; reuniões do Governo federal com o Governador Nilo Batista. Pude sentir a preocupação generalizada no sentido de se tomar uma posição e encaminhar uma decisão que fosse a correta. E o Presidente Itamar Franco o fez.

É difícil para um chefe de Estado – e Deus queira que o Presidente Itamar chegue assim ao final do seu mandato – terminar o seu Governo com a tranquilidade e a paz de espírito que tem hoje. 86% de popularidade, a essa altura do mandato é um índice que não se conhece em final de governo, embora faltem dois meses para seu término. E tenho salientado que o interessante nesse índice de 86% é que, ao perguntarem por que se é simpático ao Governo Itamar Franco, a terceira razão deles se manifestarem a favor é o Plano Real; a segunda, o reconhecimento do combate do Governo Itamar à corrupção e a primeira razão é a simplicidade e a sinceridade com que o Presidente Itamar vem governando.

Reparem V. Ex's que esse fato é digno até mesmo de ser analisado, porque essa forma singela de governar, durante muito tempo, foi motivo de deboche, de pilharia, por parte da Imprensa e por parte de alguns de nós.

O Presidente Itamar, numa hora como esta, quer gente que lhe dê apoio, e eu fui um daqueles que lhe disseram o seguinte: "Presidente, será que agora é hora de V. Ex^a tratar de uma questão como essa? Não seria mais razoável V. Ex^a dizer: Esta é uma questão que deixo para o Fernando Henrique, que vai assumir e, como tal, poderá, juntamente com o novo Governo do Rio de Janeiro, buscar uma solução para o problema?"

Mas o Presidente jamais foge às questões que considera de sua responsabilidade e, portanto, aceitou a tarefa.

Vi e senti a forma tensa e preocupada com que o Governador Nilo Batista entrou no Palácio; vi também a forma serena, tranquila e aliviada com que saiu de lá; vi as reivindicações e as alterações que fez no texto e entendi a sua preocupação. Entendo quando ele e outros dizem que esses problemas também existem em São Paulo, em Porto Alegre e em vários lugares do Brasil.

O Governador Nilo Batista citou algumas questões que ele próprio reconhece serem diferentes quando se compara Rio de Janeiro e São Paulo, por exemplo. Em São Paulo, há a Zona dos Jardins, onde moram as pessoas mais ricas; e há as favelas, onde moram as pessoas mais pobres, que ficam do outro lado da cidade. Não há como se encontrarem. Se um favelado passa pela Zona dos

Jardins, as pessoas se perguntam o que aquela pessoa está fazendo ali. Porém, no Rio de Janeiro, coabitam a riqueza e a pobreza; a pujança da burguesia e a miséria. O pátio da casa do milionário é a frente da favela ao lado.

Reconhece o Governador do Rio de Janeiro que essa convivência, onde as questões se interligam, representa uma peculiaridade do Rio de Janeiro. Diz o Governador que questões importantes são a do tráfico de drogas e a da importação fraudulenta de armas pesadas. S. Ex^a diz que é importante a presença do Governo no controle às formas de entrada de armamento de contrabando e de tóxico no Rio de Janeiro. Segundo ele, não adianta pegarmos pessoas com papeizinhos de coca se entram permanentemente, de várias regiões do País para o Rio de Janeiro, malotes com quilos de droga. E ele mostrou a lista de armamentos pesados apreendidos – mas para cada um que é apreendido, dois ou três vêm do exterior.

Essas questões são corretas como é correto reconhecer que o comando único é indispensável.

Fui Governador de Estado e, no Rio Grande do Sul, esses problemas, graças a Deus, não existem nesses tempos.

É difícil o entrosamento, mas uma das incumbências de um Governador de Estado é o relacionamento: Polícia Civil, Brigada Militar, Promotores, Guardas Penitenciários. E, no Rio, essas divergências atingiram o seu máximo!

A participação do Governo Federal e do Comando Leste das Forças Armadas não se dará da forma que se está imaginando, que vão subir a favela para resolver a questão, como se o favelado fosse culpado. O problema é se reunir, dialogar e estabelecer um esquema através do qual se viverá um novo dia na realidade deste País.

Esses problemas não podem continuar. Se observarmos hoje, na plataforma dos candidatos a Presidente, Governador e Parlamentar, a questão da segurança, veremos que ela é sempre colocada como fundamental, como prioritária. E estamos na hora de debatê-la.

O que se está fazendo no Rio de Janeiro é exatamente o início de um trabalho unitário, em que, graças ao espírito público do Presidente da República e à compreensão – e por que não dizer – ao espírito público do Governador, os dois se entenderam e chegaram a um entrosamento harmônico e respeitoso para equacionar a questão.

Não houve o interesse de perseguir, de humilhar o Rio de Janeiro ou o seu Governador; não houve interesse do Governador em bater na mesa e não aceitar o entendimento que, afinal soma para o Rio de Janeiro.

Eu estava presente. Em nenhum momento o Governador foi pressionado; aceitou a proposição, com as alterações que resolviu fazer no texto sobre o qual havia discutido com o Ministro da Justiça no Rio de Janeiro. Esse texto foi elaborado pelo Ministro da Justiça e baseado em conversas que teve com ele. Nessa redação apresentada pelo Ministro, ele fez alterações que foram aceitas.

Fiquei emocionado com os termos da discussão do Presidente, do Ministro da Justiça e do Governador Nilo Batista. Ali, a preocupação era no sentido de se encontrar um caminho.

Penso que é a primeira vez que isso está sendo feito.

Claro que convém com as Forças Armadas existir – inclusive ele mesmo o disse – à época da ECO 92, no Rio de Janeiro. Mas da forma como está sendo feito agora, com debate para o equacionamento de uma questão, parece-me inédito.

Lembaram-se algumas questões que são graves e difíceis, no Rio de Janeiro. Uma, por exemplo: ao contrário de outras cidades, os núcleos de bandidagem naquela cidade estão espalhados praticamente por todos os setores da cidade; é algo quase generalizado,

sendo difícil, se não houver um comando de coordenação, o seu desaparecimento.

Segundo: a delinqüência não obedece a um comando único. Dizia o Governador que, em vários lugares, várias dessas quadrilhas, nas lutas entre si, já mataram uma, duas, três pessoas. Mas há um sistema tão grande de organização que matar ou prender um não significa terminar o problema, porque, no dia seguinte, vem um outro e continua a violência. Há uma série hierárquica de dez, quinze ou vinte pessoas que estão à disposição para assumir.

Essas quadrilhas, freqüentemente, disputam entre si áreas de operações delituosas.

Outra questão: a delinqüência não atua num setor único; não se trata apenas de jogo de bicho ou tóxico. Pode ser tóxico; depois, contrabando; depois, invasão de domicílio, seqüestro, carro-forte. E essa diversificação faz com que o combate seja mais difícil.

Vi, hoje, o Betinho falar - tenho muito carinho e respeito pelo Betinho, bem como pelo Bispo de Duque de Caxias, Dom Mauro Morelli, que permanentemente coordena e dirige a ação pela cidadania - que não é com a presença das Forças Armadas, não é com o Exército, não é com tanques que se vai resolver o problema da criminalidade. Diz ainda que a questão é primeiramente social, em termos de desemprego, em termos de miséria, em termos de fome e, secundariamente, uma questão de educação, de preparação da mentalidade da sociedade.

Concordo com o Betinho. Acredito que o problema é social. É evidente que alguém que mora numa favela, com 7 filhos, desempregado, cede a uma quadrilha que lhe oferece condições e passa a manter a sua casa. Como é que esse indivíduo pode dizer não, se não tem outra forma de sobrevivência? Creio que a educação, a cultura, a reabilitação são iniciativas absolutamente corretas, mas, se não agirmos juntos, não iremos equacionar a questão, até porque violência, de certa forma, existe pelo mundo afora, até nos países do Primeiro Mundo.

O Sr. Josaphat Marinho - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON - Pois não. Ouço o aparte de V.

Ex^a

O Sr. Josaphat Marinho - Nobre Senador Pedro Simon, preocupava-me bastante - e eu disse, há pouco, em aparte ao nobre Senador Mauro Benevides - a idéia, que estava muito corrente na Imprensa, de intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro. Salientei mesmo, e que aqui manifestei impugnação, há meses atrás, à idéia de intervenção federal no Estado de Alagoas, quando se dizia que as autoridades locais já não tinham poder para resguardar a ordem pública. Reconheço, como alguns assinalaram, que não houve, ao longo do tempo, providências de planejamento que fossem ao encontro dos problemas sociais. Eu mesmo, nesta Casa, tenho salientado bastante, com relação a vários governos, a falta de planejamento adequado, particularmente para a solução dos graves problemas sociais do País. Por outro lado, reconheço que, na situação do Estado do Rio de Janeiro, não era possível ficar discutindo a adoção de providências de estrutura, nem a promoção de medidas educativas. Se não foram tais medidas adotadas antes, podem ser censuradas. Mas a hora não era de ficar censurando a falta das providências; ao contrário, era de atender ao reclamo da população que estava, toda ela, em tranquilidade absoluta. Daí por que me parece - e quero ir ao encontro do seu pensamento - ter o governo encontrado uma fórmula inteligente: conciliou o sistema constitucional e legal com a fórmula política pela qual podem ser adotadas medidas de proteção à tranquilidade da população do Rio de Janeiro, sem atentado à ordem constitucional e, sobretudo, sem violação ao princípio da autonomia estadual. Eu disse, há momentos atrás, que presumia que o Governador do Rio

de Janeiro assinara o documento voluntariamente - e V. Ex^a acaba de afirmar, dando até o seu testemunho. Se assim foi, o que se deve agora esperar é que as providências correspondentes a esse convênio sejam postas em prática dentro do espírito que orientou a forma adotada, de maneira que a população seja protegida, sem embargo do respeito à autonomia do Estado. Mas eu disse: há momentos em que as formas legais têm que ser interpretadas com a flexibilidade devida, até porque o Direito é também, ou sobretudo, fato; e diante do fato - e o fato do Rio de Janeiro era de extrema gravidade - não podíamos ficar apenas discutindo as formas legais. Se foi encontrado um instrumento inteligente, adequado, como o desse convênio, o que cumpre agora é desejar que ele possa produzir os efeitos devidos, em favor da tranquilidade da população do Rio de Janeiro, o que também recomenda o Governo brasileiro. Tem-se dito, já, que há uma dificuldade próxima: o convênio foi assinado por 60 dias, e dentro de 60 dias termina o atual governo. Ora, é certo isso, mas também é certo que, convivendo bem o futuro Presidente com o atual, pode ser combinada saída capaz de evitar solução de continuidade nas providências previstas. E, assim, será devidamente resguardada a tranquilidade pública no Estado do Rio de Janeiro.

O SR. PEDRO SIMON - Agradeço o importante aparte de V. Ex^a. Posso garantir-lhe que o Presidente eleito, Fernando Henrique, está a par do que está acontecendo.

Disse V. Ex^a, com a inteligência de sempre, que o convênio vigorará até o dia 30 de dezembro, porque não podia o Presidente Itamar, nem o Governador Nilo Batista, interferir no mandato do futuro presidente e do futuro governador.

No entanto, no dia 30, véspera da posse do Presidente e do Governador eleitos, pode haver um entendimento entre estes e os atuais ocupantes dos cargos no sentido de deliberar se o convênio deve ou não continuar.

Como ressaltou V. Ex^a, o Presidente e o Governador tiveram a preocupação de não invadir o mandato de seus sucessores, para que eles pudessem chegar a um entendimento.

É importante salientar que o convênio foi firmado diante de uma nova realidade que estamos vivendo neste País. Como eu já havia dito, o Brasil viveu a época da luta da resistência democrática. Nós, principalmente do antigo MDB, lutamos, fomos para as campanhas. Houve a resistência, a anistia, as Diretas Já, Tancredo Neves. Veio - por que não dizer? - a eleição direta que alçou à Presidência o Sr. Collor. Foi um momento de sustentação democrática. Depois, este Congresso votou o impeachment do presidente, por corrupção. Em seguida, contou na própria carne para reparar atos graves praticados por alguns dos seus representantes.

Vivemos momentos de plenitude da ética. Pode não terem sido feitas as alterações que pretendíamos, mas, isso aconteceu. Digo isso com muita serenidade.

Pode-se dizer do Senhor Itamar Franco o que se quiser. Aceito. Mas que Sua Excelência é um homem sério, um homem digno, que tentou fazer um Governo honesto, parece-me que há unanimidade.

Estamos saindo de uma campanha eleitoral dura, difícil, onde os candidatos ousaram, debateram e discutiram. Mas a figura do Governo do Senhor Itamar Franco foi respeitada. O Sr. Stepanenko, durante a campanha, pediu para que Fernando Henrique inaugurasse uma obra. A obra não foi inaugurada antes da eleição - nem até agora -, e o Ministro saiu. Outro Ministro queria que a assinatura da decisão que previa a transposição das águas do rio São Francisco fosse feita no Nordeste. O ato não saiu e aquilo não aconteceu. Há, portanto, um ambiente de seriedade neste País.

O Plano Real, podemos discuti-lo, debatê-lo. Serão necessárias alterações? Dizem que o governo baixou um pacote alterando,

modificando o Plano. Não foi o que aconteceu. Não alterou, nem modificou. Não dá para comparar o que foi feito ao Plano Real com uma espécie de Cruzado II. O que houve foi um preventivo para que não fosse necessário um Real II. E o governo teve a coragem de fazer isso em cima de uma eleição que está aí. Porque, afinal, Estados como Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, alguns dos mais importantes do Brasil, têm uma eleição pela frente e a ação do governo foi no sentido de evitar que acontecesse aquilo que se temia, ou seja, uma corrida em busca de produtos, e, na falta deles, houvesse o mercado negro e voltasse a inflação.

Podem alegar que o cidadão quer adquirir uma televisão, e tem dinheiro para isso e agora o governo não garante o preço. Mas não há mais televisão disponível em quantidade suficiente. No ano passado, até dezembro, o Brasil produziu e vendeu dois milhões e seiscentos mil aparelhos de televisão. Neste ano, até setembro, o Brasil produziu e vendeu quatro milhões e trezentos mil aparelhos de televisão. Não existe mais o produto e permitir que o governo dê dinheiro para financiar a comprá-lo em vinte meses é cair no mercado negro.

Portanto, evitar o acesso ao crédito, a fim de que a procura não seja maior que a oferta foi uma questão racional. O Ministro foi à televisão, na sexta-feira passada, a nosso pedido e do Presidente Itamar, fez essa exposição e saiu-se magnificamente bem.

Fala-se, por exemplo, que o pobre quer comprar automóvel. Nós estávamos produzindo setecentos mil veículos e agora estamos produzindo um milhão e trezentos mil. Estamos produzindo carro popular em regime de 24 horas, em três turnos por dia. Mas o ágio está em 46%.

O Sr. João Calmon – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Pedro Simon?

O SR. PEDRO SIMON – Com o maior prazer, nobre Senador João Calmon.

O Sr. João Calmon – Nobre Senador Pedro Simon, desempenhar o papel de Líder do Governo, em alguns momentos, é uma tarefa extremamente difícil. Nesta hora, V. Ex^a está justificando a corajosa medida tomada pelo Presidente Itamar Franco em circunstâncias extremamente dramáticas. O Rio de Janeiro já foi a Cidade Maravilhosa, cantada em uma marchinha imortal de André Filho. Depois, passou a ser uma cidade sitiada, uma cidade massacrada, inicialmente pelos bicheiros, que chegaram a controlar a festa popular mais fabulosa do mundo, que é o carnaval. A situação foi se agravando de maneira tão insuportável que para sediar a ECO-92 – Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – foi necessário mobilizar não apenas o Exército, mas também a Marinha, a Aeronáutica, a fim de que a cidade – que continua, apesar dos pesares, maravilhosa – pudesse garantir a integridade física dos participantes do Congresso. A situação no Rio tornou-se tão dramática, tão trágica, que o Presidente Itamar Franco, num momento de feliz inspiração, mostrando ser credor da gratidão do povo brasileiro, tomou a decisão que V. Ex^a está defendendo de maneira tão brilhante. Não era possível que a antiga Cidade Maravilhosa se transformasse no paraíso da cocaína, da maconha, da criminalidade, da corrupção, atingindo até uma das festas mais populares do mundo, que é o carnaval. Por isso mesmo, nobre Senador Pedro Simon, desejo felicitá-lo efusivamente pelo seu pronunciamento na tarde de hoje, que não contribui, de forma nenhuma, para melhorar ainda mais a sua imagem, porque V. Ex^a é a própria personificação do Líder corajoso, que não recua diante da defesa de teses, às vezes, ingratas, mas que o deixam em paz com a sua consciência de cidadão e de patriota. Por isso mesmo, desejo transmitir aqui, em nome do meu Estado, o Espírito Santo – que, às vezes, sofre invasões da área conturbada do Rio de

Janeiro –, que essa decisão realmente mostra que o Presidente Itamar já conquistou um lugar de relevo na História do nosso País, vencendo a sua modéstia e, eu diria, a sua timidez. Posso prestar a V. Ex^a, neste momento, um depoimento que completa esse retrato de modéstia ou de humildade do Presidente Itamar Franco. Muitas vezes, pessoas bondosas ou generosas atribuem a mim a responsabilidade exclusiva pela apresentação de uma proposta de emenda à Constituição vinculando um percentual mínimo da receita de impostos federais, estaduais e municipais para a Educação. Entretanto, já declarei neste plenário que a minha primeira tentativa de conseguir aprovação dessa emenda fracassou inteiramente, porque, embora tivesse conseguido obter a assinatura de 78 Srs. Senadores, desgraçadamente para a Educação deste País e para o autor dessa iniciativa, na hora da votação, compareceram apenas 19 Senadores e a emenda foi rejeitada por falta de quorum. À época, o Senador que mais me pressionou, que maior número de vezes me fez apelos, às vezes em tom dramático, no sentido de que eu representasse a emenda foi o atual Presidente da República, o então Senador Itamar Franco. Não estou dizendo isso pela primeira vez, já o fiz neste mesmo plenário quando, finalmente, foi aprovada a minha emenda, tendo depois, inclusive, conseguido o aumento daqueles percentuais durante os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte. Tive a oportunidade de proclamar o papel relevante que Itamar Franco desempenhou na conquista desse percentual da receita de impostos para a Educação, num momento em que o Brasil estava abaixo de 79 países em dispêndios públicos para a Educação em relação ao Produto Nacional Bruto. Neste momento, V. Ex^a nem precisa defender o Presidente da República. V. Ex^a está apenas utilizando argumentos que são incontestáveis para defender a legalidade e a justiça dessas providências do Presidente Itamar Franco; providências que eram realmente imperativas, porque estávamos e estamos, até este momento, no limiar de uma convulsão social no Rio de Janeiro, que precisa voltar a ser, como todos desejamos, a Cidade Maravilhosa.

O SR. PEDRO SIMON – Agradeço o importante e afetuoso aparte de V. Ex^a. Quero dizer que V. Ex^a sintetizou realmente o significado dessa decisão, que não foi traumática – como imaginavam alguns –, mas foi de entendimento recíproco, como quiseram o Presidente da República e o Governador do Rio de Janeiro.

Faço questão de salientar que o Presidente Itamar tem uma preocupação angustiante com os problemas sociais do Rio de Janeiro, com a situação difícil em que vive a cidade, desde a transferência da Capital do País. Está no esquema do Presidente Itamar Franco, junto com o Presidente Fernando Henrique – já os vi conversando –, estudar uma fórmula, talvez criando uma comissão entre os Governos Federal e Estadual, para analisar a outra questão a que se referiu o Senador Josaphat Marinho – as dificuldades da cidade e do interior do Rio de Janeiro –, e estudar maneiras de como e quando o Governo Federal auxiliar o Rio de Janeiro. Não foi feito isso agora porque deve haver duas etapas.

Quanto à segunda questão, foi interessante deixá-la para depois da eleição para que não tivesse uma conotação de que aquilo estaria sendo feito com relação a A, B ou C. Isso está dentro do esquema do Presidente Itamar Franco.

Sr. Presidente, há uma manchete que considero importante e que peço para constar dos Anais: "Real eleva a venda de produto popular". Esta é uma questão fundamental. Está acontecendo? Sim, está acontecendo. É difícil? Sim. É complexo? Sim. Tem que debater? Tem que debater. Temos que aprender a viver em um País sem inflação. É necessário o debate com os oligopólios, com os grupos organizados, com a mentalidade de se ganhar dinheiro somente na poupança. Essa mentalidade deve ser modificada, e es-

tamos caminhando para isso.

Estamos vivendo uma nova realidade: regime militar, arbítrio, democracia, anistia, eleição direta, combate à corrupção, um governo sério, plano real, estabilidade sócio-econômica. Agora, as modificações são necessárias. Não tenho nenhuma dúvida.

Semana passada, lançamos a publicação a obra e a biografia do Senador Alberto Pasqualini. Naquela ocasião, eu afirmava que o momento era agora, porque a vida e a biografia de Pasqualini é a preocupação com o social. Dizia ainda que o ano que vem, no Brasil, será o ano do social. Vamos confiar que, se Deus quiser, a democracia será estável, a economia estabilizada e desenvolvida, um Governo sério será feito pelo Senador Fernando Henrique. Vamos deixar o bolo crescer para distribuir a riqueza de novo, ou vamos fazer a distribuição de justiça social, com a equanimidade de uma política mais justa e mais fraterna?

O momento é este. Concordo com o Betinho quando ele diz que temos que nos preocupar com o social. Sim, esse deve ser o nosso objetivo. Temos que nos preocupar com uma filosofia, com formação de mentalidade. Isso está na proposta apresentada pelo Presidente Itamar e assinada pelo Governador Nilo Batista. Os dois estão dentro dessa tese.

Demonstre ao Governador que poderia haver duas interpretações: a primeira, por que o Rio? Por que não o Rio Grande do Sul ou São Paulo? E a outra: é o Rio, por ser a cidade de que gostamos, que tem prioridade em nossas preocupações e está em primeiro lugar como exemplo de colaboração e não como exemplo de um ato de violência.

O Sr. Amir Lando - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PEDRO SIMON - Com o maior prazer, Senador Amir Lando.

O Sr. Amir Lando - Nobre Senador Pedro Simon, V. Ex^a aborda um tema que é preocupação nacional. A violência hoje é uma psicose social. Talvez o problema que mais aflija a sociedade brasileira hoje, segundo estatísticas, seja a violência. E como atacá-la? Como abordar essa questão? É evidente que essa solução emergencial para uma situação de crise aguda, como está no Rio de Janeiro, foi estabelecida com critérios, com equilíbrio, sobretudo do Presidente da República, que não se assomou de nenhuma solução mágica, imperial, para promover uma intervenção que, às vezes, poderia arranhar o sistema federativo. De modo que o aplauso por essa ação sempre voltada para o interesse comum, para o interesse geral da Nação, que o Presidente Itamar Franco demonstrou, nesse apagar das luzes do seu Governo, com a prudência de um homem que está olhando para o Brasil, para os problemas deste País e não para si próprio, para o âmbito interior do poder. Por isso, V. Ex^a tem toda razão quando destaca o papel e a personalidade do Presidente da República. Em ações como essas é que se revelam os estadistas. Mas não há dúvida de que o problema também exige uma reflexão mais ampla, e V. Ex^a abordou alguns pontos essenciais. Eu diria que isso me parece o óbvio. Ainda Beccaria, há alguns séculos, quando escreveu sobre o Tratado dos Delitos e das Penas, exatamente a colocação do Direito Penal começa por uma abordagem da injustiça social que, já naquele tempo, ele registra com letras gigantes. Talvez agora tenhamos que dar essa solução, combater os criminosos. No entanto, é imperativo combater a criminalidade, e essa tem raízes sociais, econômicas. Chegou a hora, quando o Brasil já não suporta mais, quando o estado de beligerância se estabelece entre a delinquência e outra parte da sociedade que, talvez, também participe de uma delinquência, porque essa acumulação do capital nem sempre é lícita e legal como se imagina. De qualquer sorte, creio que é preciso a legitimidade de um governo comprometido com a justiça social, que

realmente dê uma solução ou encaminhe as soluções. Acredito que dar as soluções seria uma pretensão demasiada. Todavia, neste ponto, também não há como negar que o Presidente Itamar Franco colocou, ao menos em nível de discussão e de encaminhamento, esses problemas. Devemos continuar. Saio da política, mas permanecerei nesta luta, porque entendo que isso também cabe à sociedade civil, cabe a todo aquele que têm um compromisso com a Nação brasileira. Penso que essa parceria é fundamental, porque fora daí não adianta combater e eliminar os criminosos. Eles, como geração espontânea, continuarão a vir à tona, porque as condições objetivas é que propiciam exatamente o florescimento desse tipo de comportamento social criminoso. Parabenizo, pois, V. Ex^a e, através de V. Ex^a, o Presidente da República, e o Ministro da Justiça, Dr. Alexandre Dupeyrat, que, com sabedoria, encaminhou uma solução plausível dentro do regime constitucional, dentro do regime federativo e, sobretudo, até agora, sem uma ofensa ao Direito e à Justiça.

O SR. PEDRO SIMON - Agradeço muito o aparte de V. Ex^a, que muito me honra.

Antes, porém, de encerrar, ressalto, que em relação à decisão V. Ex^a, de deixar a política, voltarei a esta tribuna. Temos que analisar muito o resultado das eleições. Campanha eleitoral é isso; eleição é resultado popular. Contudo, muitas vezes temos que sentir e sofrer, por razões as mais variadas, vendo pessoas como V. Ex^a, como os Senadores José Paulo Bisol e João Calmon, que não retornam ao seu lugar de direito, que tanto honraram e honram, que é o Parlamento brasileiro.

Sr. Presidente, um outro assunto que me traz a esta tribuna na tarde de hoje.

No dia 25 de outubro próximo passado, tomei a iniciativa de sugerir ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Itamar Franco, a expedição de Medida Provisória instituindo a Ouvidoria-Geral da República.

Trata-se, Senhor Presidente, da criação de uma instância a que a população em geral, diretamente ou através de órgãos representativos de seus segmentos, tenha acesso ao Poder Público para apresentação de denúncias, reclamações, recomendações e sugestões.

Tal iniciativa eu já a tomara anteriormente, quando propus a esta Casa o Projeto de Lei do Senado nº 351, de 25 de outubro de 1991, portanto, há exatamente três anos atrás. Este projeto logrou parecer favorável junto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa, estando, desde então pendente de exame por aquela Comissão.

Diante disso, achei por bem levar a sugestão ao Presidente da República, que decidiu acolhê-la, prontamente, devendo expedir a Medida Provisória correspondente.

Considero, Srs. Senadores, ser esta uma iniciativa de alta importância, dentro do processo de moralização dos serviços públicos, de vez que irá facilitar ao cidadão comum o acesso aos mecanismos de controle da Administração, através do qual poderá exercer um importante papel fiscalizar.

Esta deverá ser, portanto, mais uma medida do Governo Itamar Franco no propósito de dotar a Administração Pública de instrumentos de fiscalização e controle que afastem, em definitivo, a fraude e a má gestão dos negócios públicos.

E, para que fique registrado nesta Casa, solicito a V. Ex^a, Sr. Presidente, autorize a transcrição nos Anais, da proposição e da mensagem através da qual fiz seu encaminhamento ao Senhor Presidente da República.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. PEDRO SIMON EM SEU DISCURSO:

Brasília, 25 de outubro de 1994

Excelentíssimo Senhor
Dr. Itamar Franco
DD. Presidente da República
Brasília - DF

Senhor Presidente,

Em 25 de outubro de 1994, apresentei no Senado projeto de lei instituindo a Ouvidoria-Geral da República, semelhante à existente no Governo do Rio Grande do Sul. Entre as suas atribuições estaria a de apurar denúncias sobre irregularidades na administração, a correção de abusos e o aperfeiçoamento das formas de participação popular e comunitária nos processos de decisão e execução de serviços públicos. Esse projeto não pôde ser aprovado porque cabe ao Presidente da República, de acordo com a Constituição, a iniciativa de matérias que objetivem a criação de cargos públicos.

Um ano depois, com a CPI para apurar denúncias do Sr. Pedro Collor contra o empresário Paulo César Farias, o País tomou conhecimento de graves irregularidades ocorridas no Governo do Presidente Fernando Collor. Essa CPI demonstrou que o sistema de controle dos recursos públicos tinha de ser aprimorado e Vossa Excelência tomou duas providências da maior importância: propôs a criação do Sistema Federal de Controle Interno e instituiu a Comissão Especial de Investigação.

Honra-me, Senhor Presidente, ter examinado com Vossa Excelência essas duas providências. A primeira foi, também por mim, proposta ao Congresso Nacional em 25 de outubro de 1991, na mesma data, portanto, da Ouvidoria Geral da República. A diferença maior entre a proposta de Vossa Excelência e a minha é que considero necessário que o responsável pelo sistema tenha mandato aprovado pelo Senado, e seja vinculado diretamente à Presidência da República.

Em relação à Comissão Especial de Investigação, criada por Vossa Excelência para apurar as deméncias de corrupção, na área do Executivo houve, desde o início, ampla concordância. Participei, Senhor Presidente, da reunião em que Vossa Excelência decidiu instituí-la, convocando o Senhor Ministro da Justiça, Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, para examiná-la sob o aspecto jurídico.

Em pouco tempo, Senhor Presidente, essa Comissão demonstrou sua importância no combate às irregularidades. O inquérito sobre as empreiteiras revelou superfaturamento de obras e até o pagamento de trechos não realizados. É evidente, pois, que Vossa Excelência agiu com muito acerto ao instituir essa Comissão, que não pode ser extinta nem ficar sem estrutura adequada. É por isso que estou propondo sua vinculação ao Ouvidor-Geral da República, que passaria a ser o seu Presidente, no projeto que estou submetendo a Vossa Excelência.

Nos termos da proposição em referência, será instituída uma Ouvidoria-Geral que, por sua vinculação à Presidência da República, será, segundo expressão já consagrada, "os olhos e ouvidos" da nação, com atuação marcante na prevenção e correção de erros, omissões e abusos de agentes públicos, assim como no acompanhamento, fiscalização e melhoria de qualidade dos serviços públicos prestados à coletividade.

A fim de prevenir eventuais conflitos de atribuições, a Ouvidoria-Geral, cuja criação ora proponho, voltará sua ação exclusivamente para o funcionamento da Administração Federal e o desempenho de seus agentes, preservando-se, assim, as competências de instituições como o Ministério Público e o Tribunal de Contas da União.

A Ouvidoria, como se pode perceber, tem como referência

o **Ombudsman (Justitieombudsman)**, surgido na Suécia com a Constituição de 1809, a fim de exercer controle da Administração, nos termos do art. 96 da citada Lei Fundamental: "Controlar a observância das leis pelos tribunais e funcionários e processar, junto aos tribunais competentes, conforme as leis, aqueles que no exercício de suas funções tenham, por parcialidade, favor ou qualquer outro motivo, cometido ilegalidades ou negligenciado o cumprimento adequado de seus deveres de ofício.

Tão profícua foi a atuação do **Justitieombudsman**, que o reino sueco instituiu, posteriormente, o **Militieombudsman** (para assuntos militares), sendo de assinalar ainda a criação, naquele mesmo país, do **Ombudsman dos consumidores**, do **Ombudsman da liberdade econômica** e do **Ombudsman da imprensa**.

A instituição, dado o prestígio adquirido ao longo do tempo, se espalhou para países de vários continentes, sendo adotada não só na Finlândia, Dinamarca e Noruega, como também na Alemanha, Inglaterra, Canadá, EEUU, França, Portugal, Espanha e Israel.

Tenho para mim, Senhor Presidente, que a criação da Ouvidoria-Geral da República será o coroamento das ações moralizadoras adotadas por Vossa Excelência à frente do Governo Federal. Medida de inequívoca relevância e urgência, dará a indispensável continuidade ao profícuo trabalho que a Comissão Especial de Investigação, ora em funcionamento, vem realizando em prol do saneamento da Administração.

Respeitosamente, — Senador Pedro Simon, Líder do Governo.

MEDIDA PROVISÓRIA N° , DE DE 1994

Institui a Ouvidoria-Geral da República e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º É instituída a Ouvidoria-Geral da República, vinculada à Presidência da República.

Art. 2º À Ouvidoria-Geral da República compete acolher, processar e encaminhar, de ofício, aos titulares de Ministérios, Secretarias e demais órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, indireta e fundacional, bem como concessionários e permissionários de serviços públicos, após avaliação, denúncias, reclamações e recomendações que visem:

I — a correção de erros, omissões ou abusos de agentes públicos;

II — a instauração de procedimentos disciplinares para a apuração de ilícitos administrativos;

III — a prevenção e a correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos da Administração;

IV — a fiel observância dos deveres e proibições funcionais estatuídos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dos preceitos do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994;

V — o resguardo dos direitos dos usuários de serviços públicos;

VI — a disseminação e o aperfeiçoamento das formas de participação popular e comunitária, no acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços públicos;

VII — a melhoria dos serviços públicos em geral.

Art. 3º Ressalvadas as disposições peculiares desta medida provisória, o Ouvidor-Geral da República terá os mesmos direitos, prerrogativas e remuneração de Ministro de Estado, sendo a sua

nomeação efetuada pelo Presidente da República, entre brasileiros de notórios conhecimentos jurídicos e reputação ilibada, para mandato de 2 (dois) anos, após aprovação da indicação pela maioria absoluta do Senado Federal, permitida uma recondução, precedida de nova decisão do Senado Federal.

§ 1º A exoneração do Ouvidor-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

§ 2º O Ouvidor-Geral será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Ouvidor-Geral Adjunto, nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ouvidor-Geral.

Art. 4º Incumbe ao Ouvidor-Geral da República, sempre que necessário ao exercício de suas funções:

I – requisitar documentos e informações às autoridades, órgãos e entidades mencionados no art. 2º;

II – determinar a realização das inspeções e diligências investigatórias que reputar indispensáveis;

III – determinar às Comissões de Ética a que se refere o art. 2º do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, a instauração de procedimentos disciplinares, cobrando-lhes, em prazo razoável, os resultados de tais procedimentos;

IV – determinar, no curso de inspeção ou investigação, a suspensão do exercício do cargo ou função ocupada pelo servidor responsável, propondo-a ao Presidente da República quando se tratar de autoridade mencionada no art. 2º

§ 1º É assegurado ao Ouvidor-Geral da República e aos agentes por ele designados, quando no exercício de suas atribuições, livre acesso às dependências de órgãos ou entidades públicas e aos arquivos, bancos de dados e documentos necessários às suas inspeções ou investigações.

§ 2º Nenhuma autoridade poderá opor, sob qualquer pretexto, a exceção de sigilo às requisições do Ouvidor-Geral da República, sem prejuízo da subsistência do caráter sigiloso da informação, do registro, do documento ou do dado que lhe seja fornecido.

§ 3º A falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ouvidor-Geral da República implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa.

Art. 5º O Ouvidor-Geral da República, sem prejuízo das comunicações que reputar conveniente encaminhar, a qualquer tempo, ao presidente da República, apresentará, anualmente, relatório circunstanciado de suas atividades, no qual enfatizará as medidas que entender apropriadas para a melhoria do funcionamento da Administração e da qualidade dos serviços públicos.

Art. 6º As sugestões, reclamações e denúncias serão dirigidas diretamente à Ouvidoria-Geral da República e deverão ser formuladas por escrito ou por meio eletrônico, acompanhadas, sempre que possível, de documentos que as corroboram.

§ 1º O Ouvidor-Geral da República determinará o arquivamento das sugestões, reclamações ou denúncias que considerar irrelevantes ou sem fundamento.

§ 2º Serão comunicados ao Tribunal de Contas da União os resultados da apuração de denúncias que configurem ilegalidade na utilização, arrecadação, guarda, gerenciamento ou administração de dinheiros, bens e valores públicos.

§ 3º Quando houver prova ou indício de cometimento de ilícito penal, serão os fatos comunicados diretamente ao Procurador-Geral da República, ajuizando ao Ouvidor-Geral da República a ação penal subsidiária, se verificada a hipótese do art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal.

§ 4º Sempre que comprovar a prática de ilícito ou infração a qualquer dos deveres ou proibições estatuídos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, o Ouvidor-Ge-

ral da República a comunicará, de ofício, ao órgão ou setor de pessoal competente, a fim de que conste, obrigatoriamente, dos assentamentos do servidor responsável.

Art. 7º A Comissão Especial instituída pelo Decreto nº 1.001, de 6 de dezembro de 1993, com a modificação introduzida pelo Decreto nº 1.037, de 6 de janeiro de 1994, passa a integrar a Ouvidoria-Geral da República, sob a presidência do titular da Ouvidoria-Geral.

Art. 8º São criados os cargos e funções gratificadas constante dos Anexos I e II desta medida provisória.

Parágrafo único. Enquanto não dispuser de quadro próprio de pessoal, a Ouvidoria-Geral da República poderá requisitar, em caráter urgente e irrecusável, servidores de órgãos ou entidades da Administração Federal, assegurados, ao servidor cedido, todos os direitos e vantagens a que faz jus no órgão ou entidade de origem, inclusive promoção.

Art. 9º Decreto do Poder Executivo detalhará a estrutura, as atribuições e o funcionamento da Ouvidoria-Geral da República.

Art. 10. Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

Cargos	Código	Quantidade
Ouvidor-Geral da República	Especial	1
Ouvidor-Geral Adjunto	DAS 101.6	1
Chefe de Gabinete	DAS 101.5	1
Coordenador Geral	DAS 101.4	2
Coordenador	DAS 101.3	3
Assessor do Ouvidor-Geral	DAS 101.3	2
Assessor do Ouvidor-Geral Adjunto	DAS 101.2	1

ANEXO II

Cargos	Código	Quantidade
Assistente	FG 1	6
Assistente	FG 2	3
Assistente	FG 3	5

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jaques Silva.

COMPARECEM MAIS OS SRS:

Josaphat Marinho – Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Jacques Silva) – A Presidência dispensa na presente sessão o período destinado à Ordem do Dia, nos termos do art. 174, do Regimento Interno.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 806, de 1994, lido no Expediente, de autoria do nobre Senador Mauro Benevides.

Solicito ao nobre Senador Gilberto Miranda parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB – AM) Para proferir parecer. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional é favorável à participação do Senador Mauro Benevides na 49ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, representando o Senado Federal.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jacques Silva) – O parecer é favorável.

A votação do requerimento fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Jacques Silva) – Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária do dia 3 de novembro de 1994 a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1994 (nº 250/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Independente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Áureo Mello, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

– 2 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

– 3 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Fraternidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo

Parecer, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Álvaro Pacheco, favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro,

pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

– 4 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 48, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal do Brasil Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

– 5 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 49, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Litoral Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

– 6 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 52, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Affonso Camargo, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

– 7 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 55, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Paquetá Empreendimentos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Floriano, Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Educação.

- 8 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 7, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação.

- 9 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 9, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

- 10 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 10, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1994 (nº 297/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Padre Urbano Thiesen para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: Relator: Senador João França, favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Meira Filho, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 11 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 11, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.A. Rádio Verdes Mares para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

- 12 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 12, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Cruzeiro do Sul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 13 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

18, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

- 14 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 19, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Tocantins Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

- 15 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 23, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1994 (nº 327/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Montanhês de Botelhos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Henrique Almeida, em substituição à Comissão de Educação.

- 16 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 24, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1994 (nº 328/93, na Câmara dos Deputados), que aprova

o ato que outorga permissão à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Luís César Portella, em substituição à Comissão de Educação.

– 17 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 50, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 50, de 1993 (n° 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao Sistema Nova Era de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Bonazópolis, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

– 18 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 62, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 62, de 1993 (n° 268/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Vila Real Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

– 19 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 64, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 64, de 1993 (n° 275/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Londrina, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

– 20 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 69, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 69, de 1993 (n° 313/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mariana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

– 21 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 8, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 8, de 1994 (n° 303/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

– 22 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 20, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 20, de 1994 (n° 266/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Nova Terra de Radiodifusão Ltda., atualmente denominada Rede Fênix de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

– 23 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 21, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 21, de 1994 (n° 292/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

– 24 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 26, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 26, de 1994 (n° 344/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Campos Dourados FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

– 25 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 39, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 39, de 1994 (n° 296/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serra Negra FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

– 26 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 125, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 124, de 1994 (n° 4.672/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Educação Tecnológica e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

– 27 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 125, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 125, de 1994 (n° 4.468/94, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a orga-

nização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com sede em Belém - PA, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

- 28 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 126, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 126, de 1994 (n° 4.604/94, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que inclui as categorias funcionais de Auxiliares de Transporte, Administrativo, de Vigilância e Artesanato no Nível de Assistente, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

- 29 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 3, DE 1994-CN

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n° 3, de 1994-CN, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

- 30 -

OFÍCIO N° S/72, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Ofício n° S/72, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado de São Paulo, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo - LFTP, destinadas à liquidação de precatórios judiciais. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

- 31 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 184, DE 1993

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 184, de 1993 (n° 1.568/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão de desconto nos valores dos ingressos em espetáculos culturais e artísticos para pessoas idosas ou portadores de deficiência física, tendo

Parecer, sob n° 150, de 1994, da Comissão

- de Assuntos Sociais, favorável com Emendas de n° 1 e 2-CAS, que apresenta.

- 32 -

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 27, DE 1991-COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n° 27, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

- 33 -

REQUERIMENTO N° 1.302, DE 1993

Votação, em turno único, do Requerimento n° 1.302, de

1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado n° 83, de 1993, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que altera o art. 48 da Lei n° 4.504, de 10 de novembro de 1964, para permitir a redução do imposto incidente sobre terras arrendadas.

- 34 -

REQUERIMENTO N° 1.317, DE 1993

Votação, em turno único, do Requerimento n° 1.317, de 1993, do Senador João França, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado n° 73, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre isenção do Imposto de Renda para bolsas de estudos de médicos residentes e remuneração de estudantes em estágio para complementação de estudos universitários.

- 35 -

REQUERIMENTO N° 1.318, DE 1993

Votação, em turno único, do Requerimento n° 1.318, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado n° 92, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que altera a redação do art. 15 da Lei n° 8.004, de 14 de março de 1990, que "dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências".

- 36 -

REQUERIMENTO N° 1.320, DE 1993

Votação, em turno único, do Requerimento n° 1.320, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado n° 101, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que regulamenta o § 3º do art. 43 da Constituição, assegurando o incentivo da União à recuperação de terras áridas nas regiões de baixa renda, e a cooperação com os pequenos e médios proprietários rurais para que suas glebas sejam dotadas de fontes de água e de pequena irrigação, e dá outras providências.

- 37 -

REQUERIMENTO N° 1.321, DE 1993

Votação, em turno único, do Requerimento n° 1.321, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado n° 118, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que acrescenta parágrafo ao art. 14 da Lei n° 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que "altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências".

- 38 -

REQUERIMENTO N° 1.335, DE 1993

Votação, em turno único, do Requerimento n° 1.335, de 1993, do Senador João França, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado n° 388, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre o relatório resumido da execução orçamentária, de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

- 39 -

REQUERIMENTO N° 484, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 484, de 1994, do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a convocação do Presidente e do Secretário do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA), Dom Mauro Morelli, Bispo de Duque de Caxias, e Doutor Herbert de Souza (Betinho), para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, esclarecimentos sobre o quadro de mortalidade infantil no Brasil, especialmente nas regiões mais pobres, e apresentar as sugestões e medidas que o órgão proporá ao Senhor Presidente da República, com vistas a enfrentar tão grave questão.

- 40 -

REQUERIMENTO N° 680, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 680, de 1994, solicitando, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Resolução nº 122, de 1993, que cria a Comissão de Ciência e Tecnologia.

- 41 -

REQUERIMENTO N° 681, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 681, de 1994, do Senador Júlio Campos, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução nº 56, de 1994, de iniciativa da Comissão Diretora, que ratifica a incorporação de vantagens dos servidores do Cegraf e Prodases.

- 42 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 28, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1994 (nº 3.383/92, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para declarar a inexistência de vínculo empregatício entre as cooperativas e seus associados, tendo

Parecer favorável, sob nº 196, de 1994, da Comissão de Assuntos Sociais.

- 43 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 39, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1993 (nº 1.809/89, na Casa de origem), que altera a redação do parágrafo único do art.

354 da Consolidação das Leis do Trabalho. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais.)

- 44 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 232, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

De autoria do Senador Jutahy Magalhães, que autoriza o Poder Executivo a definir as terras indispensáveis à preservação ambiental, integrantes dos bens da União e dos Estados, na forma do art. 23, VI e VII, combinado com o art. 24, VI, da Constituição Federal. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais.)

- 45 -

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 160, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1992, de autoria da Senadora Júnia Marise, que submete a nomeação do Secretário da Receita Federal à prévia aprovação do Senado. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

- 46 -

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 161, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

De autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável aos bens produzidos no Brasil e destinados à pesquisa científica e tecnológica. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

- 47 -

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 147, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1993, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que determina que os Institutos Médico-Legais comuniquem à Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência as mortes violentas ocorridas com crianças e adolescentes. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais.)

O SR. PRESIDENTE (Jacques Silva) – Esta encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16h50min.)

— MESA —

(Biênio 1993/94)

Presidente:
INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL)

1º Vice-Presidente:
ADYLSON MOTTA (PPR)

2º Vice-Presidente:
FERNANDO LYRA (PSB)

1º Secretário:
WILSON CAMPOS (PSDB)
2º Secretário:
CARDOSO ALVES (PTB)
3º Secretário:
AÉCIO NEVES (PSDB)
4º Secretário:
B. SÁ (PP)

Suplentes:
EDMAR MOREIRA (PP)
FRANCISCO CCELHO (PFL)
JOÃO TEIXEIRA (PL)
ALCIDES MODESTO (PT)

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**

PMDB

Líder: TARCÍSIO DELGADO

Vice-Líderes:

Germano Rigotto
Aloísio Vasconcelos
Euler Ribeiro
Fernando Diniz
Geddel Vieira Lima
Gonzaga Mota
João Almeida
João Henrique
João Fagundes

João Thomé
José Luiz Clerot
José Thomaz Nonô
Mauro Miranda
Neuto do Conto
Rita Carnata
Roberto Valadão
Valter Pereira
Zaire Rezende

**BLOCO PARLAMENTAR
(PFL/PSC)**

Líder: LUÍS EDUARDO

Vice-Líderes:

Arolde de Oliveira
Antonio Holanda
Antonio dos Santos
Atila Lins
Efraim Moraes
Eraldo Tinoco
Humberto Souto
Jesus Taja

Maluly Netto
Maurício Calixto
Messias Góis
Nelson Morro
Ney Lopes
Paes Landim
Roberto Magalhães
Ronaldo Caiado

José Carlos Aleluia
José Múcio Monteiro

Samey Filho

PARTIDO PROGRESSISTA REFORMADOR

PPR

Líder: MARCELO ROMANO MACHADO

Vice-Líderes:

Amaral Netto
Armando Pinheiro
Basilio Villani
Gerson Peres
Eraldo Trindade
Fernando Freire
Francisco Dornelles

José Lourenço
Pauderney Avelino
Paulo Duarte
Paulo Mandarino
Roberto Campos
Samir Tannus
Victor Faccioni

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

PSDB

Líder: ARTUR DA TÁVOLA

Vice-Líderes:

Sigmaringa Seixas
Flávio Arns
Adroaldo Streck
Jabes Ribeiro
Sérgio Gaudenzi

Geraldo Alckmin Filho
Luiz Máximo
José Abrão
Jackson Pereira

PARTIDO POPULAR

PP

Líder: RAUL BELÉM

Vice-Líderes:

Benedito Domingos (1º Vice)	Odelmo Leão
Luiz Carlos Hauly	Marcelo Luz
José Linhares	Costa Ferreira
Valdenor Guedes	Vadão Gomes
Mário Chemmont	Wagner do Nascimento

PARTIDO DO TRABALHADOR

PT

Líder: JOSÉ FORTUNATI

Vice-Líderes:

Chico Vigilante	Luiz Gushiken
Eden Pedroso	Nilmário Miranda
Eduardo Jorge	Valdir Ganzer
Jaques Wagner	

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT

Líder: LUIZ SALOMÃO

Vice-Líderes

Beth Azize (1º Vice)	Benedito de Figueiredo
Carlos LUPI	Edson Silva
Paulo Ramos	Mendonça Neto
Giovanni Queiroz	

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

PTB

Líder: NELSON TRAD

Vice-Líderes:

Roberto Jefferson (1º Vice)	Paulo Heskander
Carlos Kayath	João Mendes
Elisio Curvo	Bonifácio de Andrade

PARTIDO LIBERAL

PL

Líder: VALDEMAR COSTA NETO

Vice-Líderes:

Jones Santos Neves (1º Vice)	João Teixeira
Getúlio Neiva	

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

PSB

Líder: MIGUEL ARRAES

Vice-Líderes:

Luiz Piauhylino (1º vice)
Roberto Franca

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

PSD

Líder: PAULO DE ALMEIDA

Vice-Líderes:

Edi Siliprandi (1º Vice)
Irani Barbosa

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

PC do B

Líder: HAROLDO LIMA

Vice-Líderes:

Aldo Rebelo	Sérgio Miranda
PARÁGRAFO 4º, ART. 9º R.L.	
PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL	

PRN

José Carlos Vasconcellos

PPS

PSTU

Ernesto Gradella

PMN

Jerônimo Reis

PV

Sidney de Miguel

PRONA

Regina Gordilho

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: LUIZ CARLOS SANTOS

Vice-Líderes:

Gaúche Righi
Raul Belém
Roseana Sarney

Moroni Torgan
Luiz Carlos Hauly

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Presidente: Deputado Nelson Marquezelli (PTB)
1º Vice-Presidente: Deputado Rose de Freitas (PSDB)
2º Vice-Presidente: Deputado Valdir Colatto (PMDB)
3º Vice-Presidente: Deputado Romel Anisio (PP)

Titulares

Dejandir Dalpasquale
Freire Júnior
Hélio Rosas
Ivo Mainardi
Joni Varisco
Lázaro Barbosa
Moacir Micheletto
Naphatali Alves de Souza
Odacir Klein
Valdir Colatto

PMDB

Abelardo Lupion (PFL)
Antonio Barbara
Haley Margon
José Augusto Curvo
Paulo Novaes
Pinheiro Landim
4 vagas

Suplentes

Adauto Pereira
Aroldo Cedraz
Francisco Coelho
Iberê Ferreira
Jonas Pinheiro
Maviael Cavalcanti
Osvaldo Coelho
Ronaldo Caiado
Waldir Guerra

PFL

Antônio Ueno
Cleonâncio Fonseca (PPR)
Daniel Silva
Fátima Pelaez
Jorge Khoury
José Múcio Monteiro
Lael Varella
Osório Adriano
Rivaldo Medeiros

PPR

Carlos Azambuja
Fetter Júnior
Luciano Castro
Otto Cunha
Paulo Mandarino
Paulo Mourão
Roberto Balestra

PSDB

Antônio Faleiros
Flávio Arns
Jabes Ribeiro
Jayme Santana
Wilson Moreira

PP

Delcino Tavares
Edilson Fidélis
Mauro Borges
Pedro Valadões
Reditário Cassol

PDT

Edson Silva
Junot Abi-Ramia
Vivaldo Barbosa
1 vaga

PT

Alcides Modesto
José Cicote
Maria Laura

Augustinho Freitas
Avenir Rosa
Odelmo Leão
Osvaldo Reis
Romel Anisio

Aldo Pinto
Carlos Cardina
Giovanni Queiroz
Luiz Girão

Adão Pretto
Célia Mendes (PPR)
Luci Choinaki

Pedro Tonelli

José Rezende
Nelson Marquezelli
Roberto Torres

Tilda Santiago

PTB

Camilo Machado
Etevalda Grassi de Menezes
Wilson Cunha

PL

Ribeiro Tavares
Valdir Ganzer (PT)

Diogo Nomura
João Teixeira

PSD

Pascoal Novaes

Edi Siliprandi

PSB

Álvaro Ribeiro

Philemon Rodrigues (PTB)

PC do B

João Thomé (PMDB)

Armando Costa (PMDB)

PRN

Zé Gomes da Rocha

José Carlos Vasconcellos

Secretária: Márcia Ferreira R. de Almeida

Ramais: 6979/6978/6981

Reunião: 4's e 5's feiras - 9horas

Plenário 114 (Bloco das Lideranças)

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Presidente: Deputado Humberto Souto (PFL)

1º Vice-Presidente: Deputado Luiz Moreira (PFL)

2º Vice-Presidente: Deputado Aloísio Vasconcelos (PMDB)

3º Vice-Presidente: Deputado Luciano Castro (PPR)

Titulares

Suplentes

PMDB

Aloísio Vasconcelos
Domingos Juvenil
João Almeida
Jório de Barros
Nelson Proença
Pinheiro Landim
Roberto Valadão
Virmontes Cruvinel
Wagner Rossi
Walter Nory
1 vaga

Antônio Britto
Ary Kara
Hélio Rosas
Manoel Ribeiro
Pedro Irujo
6 vagas

PFL

Ângelo Magalhães
Arolde de Oliveira
César Souza
Humberto Souto
José Jorge
José Mendonça Bezerra
Luiz Moreira
Luiz Viana Neto
Werner Wanderer

Aldir Cabral
Antônio dos Santos
Aracely de Paula
Aroldo Cedraz
Cesar Bandeira
Ivânia Guerra
Leur Lomanto
Luciano Pizzatto
Maurício Najar

PPR

Beto Mansur
Eraldo Trindade

Celso Bernardi
Cunha Bueno

José Luiz Maia
Luciano Castro
Pauderney Avelino
Roberto Campos
Samir Tannus

PSDB

Adroaldo Streck
Ariosto Holanda
João Faustino
Koyu Iha
Paulo Silva

PP

Carlos Sant'Anna
Eduardo Matias
José Diogo
Laprovita Vieira
Vadão Gomes

PDT

Aroldo Góes
Edson Silva
Fernando Lopes
José Vicente Brizola

PT

Irma Passoni
João Teixeira (PL)
Lourival Freitas
Tilden Santiago

PTB

Carlos Roberto Massa
José Elias
Paulo Heslander

PL

Fausto Rocha
Getúlio Neiva

PSD

Matheus Lensen

PSB

Uldurico Pinto

PC do B

Maluly Netto (PFL)

PRN

José Carlos Vasconcellos

Secretaria: Maria Ivone do Espírito Santo

Ramais: 6906/6907/6908/6910

Reunião: 4^{as} feiras - 10 horas - Plenário, sala 8

Gerson Peres
Jose Teles
Tadashi Kuriki
Vitório Malta
1 vaga

Jose Abrão
Luiz Pontes
Maurílio Ferreira Lima
Waldir Pires
1 vaga

Alberto Haddad
Francisco Silva
José Felinto
Romel Anisio
Sérgio Naya

Beth Azize
Cidinha Campos
Vital do Régo
1 vaga

Florestan Fernandes
Jaques Wagner
José Fortunati
1 vaga

Gastone Righi
Roberto Torres
1 vaga

João Melão Neto
Robson Tuma

Edi Siliprandi

1 vaga

Abelardo Lupion (PFL)

Paulo Octávio

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Presidente: Deputado José Thomaz Nonô (PMDB)
1º Vice-Presidente: Deputado José Dutra (PMDB)
2º Vice-Presidente: Deputado Vilmar Rocha (PFL)
3º Vice-Presidente: Deputado Carlos Kayath (PTB)

Titulares

Suplentes

PMDB

Ary Kara
Felipe Neri
João Natal
José Dutra
José Luiz Clerot
José Thomaz Nonô
Maurici Mariano
Mendes Ribeiro
Nelson Jobim
Nestor Duarte
Valter Pereira

Armando Viola
Fernando Diniz
Freire Júnior
Gilvan Borges
Henrique Eduardo Alves
João Fagundes
João Henrique
Michel Temer
Nicias Ribeiro
2 vagas

PFL

Antônio dos Santos
Délia Braz
Ivan Burity
Maurício Calixto
Maurício Najar
Ney Lopes
Tony Gel
Tourinho Dantas
Vilmar Rocha

Everaldo de Oliveira
Jesus Tárra
Jonas Pinheiro
José Falcão
Luis Eduardo
Maluhy Neto
Nelson Morro
Rubem Medina
Rubem Bento

PPR

Gerson Peres
Ibrahim Abi-Ackel
Jose Burnett
José Maria Eymael
Osvaldo Melo
Prisco Viana
Vasco Furlan

Antonio Morimoto
Armando Pinheiro
Cleonancio Fonseca
Fábio Meirelles
Fernando Freire
Jair Bolsonaro
Roberto Campos

PSDB

Edmundo Galdino
José Abrão
Luiz Máximo
Moroni Torgan
Sigmaringa Seixas

Adroaldo Streck
Deni Schwartz
Fábio Feldmann
João Faustino
Paulo Silva

PP

Benedito Domingos
Carlos Scarpelini
Edison Fidélis
Marcos Medrado
Valdenor Guedes

Júlio Cabral
Luiz Carlos Hauly
Mário Chermont
Mário de Oliveira
Vadão Gomes

PDT

Benedito de Figueiredo
Beth Azize
Paulo Ramos
Wilson Müller

Carrión Júnior
Liberato Caboclo
Mendonça Neto
1 vaga

PT

Edésio Passos
Hélio Bicudo
Helvécio Castello

José Dirceu
Nilmário Miranda
Pedro Tonelli

José Genoíno		Sandra Starling	PT	Benedita da Silva Paulo Delgado
Bonifácio de Andrade	PTB	Ervin Bonkoski Israel Pinheiro Roberto Jefferson	PTB	
Carlos Kayath				Carlos Roberto Massa
Gastone Righi				
Oscar Travassos	PL	Agostinho Valente (PT) Ribeiro Tavares	PL	Nelson Bornier
Robson Tuma				
Irani Barbosa	PSD	Edi Siliprandi	PV	Paulo Bernardo (PT)
Roberto Franca	PSB	Nilson Gibson (PMN)		Secretário: Aurenilton Araruna de Almeida Ramais: 6930/6931/6932/6933/6934/6935 Reunião: 4 ^{as} feiras, 10horas – Sala 3 – Anexo – II – Plenário 13
Sérgio Miranda	PC do B	Haroldo Lima		
Euclides Mello	PRN	Ze Gomes da Rocha		
Secretário: Sergio Sampaio Contreiras de Almeida				
Ramais: 6922 a 6925				
Reunião: 3 ^{as} , 4 ^{as} e 5 ^{as} feiras – 10horas – Plenário, sala 1				
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS				
Presidente: Deputado Zaire Rezende (PMDB)				
1º Vice-Presidente: Deputado Neuto de Conto (PMDB)				
2º Vice-Presidente: Deputado Sandra Starling (PT)				
3º Vice-Presidente: Deputado Tuga Angerami (PSDB)				
Titulares		Suplentes		Suplentes
Michel Temer	PMDB	Rita Camata	PMDB	Adauto Pereira (PFL) Germano Rigoto
Neuto de Conto		Valdir Colatto		Luís Roberto Ponte
Tarcisio Delgado		3 vagas		3 vagas
Zaire Rezende				
Zila Bezerra				
Etevaldo Nogueira	PFL	Francisco Coelho	PFL	Arolde de Oliveira Gustavo Krause
Luciano Pizzatto		Jandira Feghali (PC do B)		José Jorge
Socorro Gomes (PC do B)		Mauricio Calixto		Luiz Viana Neto
2 vagas		Mauro Fecury		Manoel Castro
		Sarney Filho		Waldir Guerra
Amaral Netto	PPR	Avelino Costa	PPR	Delfim Netto
Eurico Ribeiro		Célia Mendes		Francisco Dornelles
2 vagas		Hugo Biehl		João Tota
		Sandra Cavalcanti		José Luiz Maia
Fábio Feldmann	PSDB	Beraldo Boaventura	PSDB	
Marco Penaforte		Luiz Máximo		
Tuga Angerami		Munhoz da Rocha		
Mário Chermont	PP	Augustinho Freitas	PP	Jackson Pereira
Raul Belém		João Maia		Koyu Iha
Reditário Cassol		Nan Souza		Sergio Gaudenzi
José Carlos Coutinho	PDT	Aroldo Góes	PDT	
1 vaga		Carlos Cardinal		

João Mendes	PL	Pedro Abrão
Jones Santos Neves	PSD	Getúlio Neiva
Luiz Dantas	PSB	Cleto Falcão
Basílio Villani (PPR)	PPS	Jamil Haddad
Roberto Freire	PSC	Sergio Arouca
Israel Pinheiro (PTB)		1 vaga
Secretária: Anamelia Ribeiro Correia de Araujo		
Ramais: 7024 a 7026		
Reunião: 4 ^{as} feiras - 10horas - Plenário 112		
(Bloco das Lideranças)		

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Presidente: Deputado Aécio de Borba (PPR)
 1º Vice-Presidente: Deputada Ângela Amin (PPR)
 2º Vice-Presidente: Deputado Ciro Nogueira (PFL)
 3º Vice-Presidente: Deputado Adelaide Neri (PMDB)

Titulares	Suplentes
	PMDB
Adelaide Neri	Aldo Rebelo (PC do B)
Henrique Eduardo Alves	João Thomé
Ivandro Cunha Lima	José Belato
João Henrique	2 vagas
Renildo Calheiros (PC do B)	
	PFL
Átila Lira	Ângelo Magalhães
Ciro Nogueira	Eraldo Tinoco
Evaldo Gonçalves	Maviael Cavalcanti
Ézio Ferreira	Osvaldo Coelho
Roseana Sarney	1 vaga
	PPR
Aécio de Borba	Arno Magarinos
Ângela Amin	Francisco Evangelista
Celso Bernardi	Marilu Guimarães (PFL)
Maria Valadão	Ronivon Santiago
	PSDB
Flávio Arns	Ariosto Holanda
Osmônio Pereira	Artur da Távola
Ubiratan Aguiar	Tuga Angerami
	PP
Mário de Oliveira	Costa Ferreira
Wagner do Nascimento	José Linhares
	PDT
Carlos LUPI	José Vicente Brizola
Vivaldo Barbosa	Messias Soares
	PT
Florestan Fernandes	Irma Passoni
Paulo Delgado	Lourival Freitas

PTB	Flávio Palmier da Veiga (PSDB)	Bonifácio de Andrade
1 vaga	1 vaga	1 vaga
	PL	
Álvaro Valle	PSD	Flávio Rocha
1 vaga	Irani Barbosa	
Secretária: Celia Maria de Oliveira		
Ramais: 7010/7013 e 6903/6905		
Reunião: 4 ^{as} feiras, 10horas - Plenário, sala 15		

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Presidente: Deputado Reinhold Stephanes (PFL)
 1º Vice-Presidente: Deputado Felix Mendonça (PTB)
 2º Vice-Presidente: Deputado Delfim Netto (PPR)
 3º Vice-Presidente: Deputado Max Rosenmann (PDT)

Titulares	Suplentes
	PMDB
Fernando Diniz	Alberto Goldman
Geddel Vieira Lima	Gonzaga Mota
Germano Rigotto	Jose Geraldo
Luís Roberto Ponte	Nelson Jobim
Luiz Carlos Santos	Odacir Klein
Pedro Novais	3 vagas
Pedro Tassis	
	PFL
Benito Gama	Etevaldo Nogueira
Gustavo Krause	Gilson Machado
José Falcão	Humberto Souto
Mancel Castro	José Reinaldo
Mussa Demes	Tourinho Dantas
Reinhold Stephanes	Vilmar Rocha
	PPR
Delfim Netto	Basílio Villani
Francisco Dornelles	José Maria Eymael
José Lourenço	Paulo Mourão
Paulo Mandarino	Roberto Campos
	PSDB
Jackson Pereira	Clóvis Assis
José Aníbal	Rose de Freitas
José Serra	Sérgio Machado
	PP
Flávio Derzi	Carlos Camurça
Luiz Carlos Hauly	Laprovita Vieira
Sérgio Naya	Lúcia Vania
	PDT
Carrión Júnior	Décio Knop
Max Rosenmann	Luiz Salomão
	PT
Aloízio Mercadante	Luiz Gushiken
Eden Pedroso	1 vaga
	PTB
Félix Mendonça	Elisio Curvo

João Carlos Bacelar		João Mendes
	PL	
Flávio Rocha		Jones Santos Neves
	PSD	
Ricardo Murad		Regina Gordilho (PRONA)
	PSB	
Sérgio Guerra		Uldurico Pinto
	PPS	
Augusto Carvalho		Roberto Freire
Secretária: Maria Linda Magalhães		
Ramais: 6959/6960/6989		
Reunião: 4 ^{as} feiras - 10horas - Plenário, sala 5		

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Presidente: Deputado Elias Murad (PSDB)
1º Vice-Presidente: Deputado Elísio Curvo (PTB)
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente: Deputado Francisco Diógenes (PMDB)

Titulares	Suplentes
	PMDB
Francisco Diógenes	Edison Andriño
Gilvan Borges	Marcelo Barbieri
Marcos Lima	Mauro Miranda
Paulo Titan	2 vagas
Sérgio Brito (PSD)	

PFL	
Aracely de Paula	Alacid Nunes
José Santana de Vasconcellos	José Carlos Aleluia
Murilo Pinheiro	Vicente Fialho
Sergio Barcellos	Werner Wanderer
PPR	
Carlos Azambuja	Eurico Ribeiro
Ricardo Izar	Paulo Bauer
Vitório Malta	Victor Faccioni
PSDB	
Elias Murad	Aparecido Carvalho
Paulino Cícero de Vasconcellos	Lézio Sathler
PP	
José Felinto	Avenir Rosa
Mauro Borges	Marcelo Luz
PDT	
José Maurício	Sérgio Cury
Márcia Cíbilis Viana	Valdomiro Lima
PT	
Agostinho Valente	Adão Pretto
Alcides Modesto	Alceste Almeida (PTB)
PTB	
Elísio Curvo	Leopoldo Bessone
PL	
Ruben Bento (PFL)	Ribeiro Tavares

PSTU	
Alberto Haddad (PP)	1 vaga
	PRONA
Regina Gordilho	Matheus Lensen (PSD)
	PMN
1 vaga	1 vaga
Secretária: Maria Eunice Torres Vilas Boas	
Ramais: 6944/6946	
Reunião: 4 ^{as} feiras - 10horas - Plenário, sala 21	
	COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
Presidente: Deputado Salatiel Carvalho (PP)	
1º Vice-Presidente: Deputado Júlio Cabral (PP)	
2º Vice-Presidente: Deputado Genésio Bernardino (PMDB)	
3º Vice-Presidente: Deputado José Teles (PPR)	
Titulares	Suplentes
	PMDB
Djenal Gonçalves (PSDB)	Felipe Neri
Genésio Bernardino	Laíre Rosado
Hermínio Calvinho	Luiz Carlos Santos
Luiz Henrique	Murilo Rezende
Mauro Sampaio	4 vagas
Neif Jabur	
Roberto Rollemberg	
1 vaga	
	PFL
Antônio Ueno	Átila Lins
Efraim Moraes	Benito Gama
Leur Lomanto	Evaldo Gonçalves
Messias Gois	Ivan Burity
Nelson Morro	Paes Landim
Sarney Filho	Pedro Correa
1 vaga	Tony Gel
	PPR
Cunha Bueno	Fernando Carrion
Fernando Freire	José Lourenço
João de Deus Antunes	Osvaldo Melo
José Teles	Pauderney Avelino
Osvaldo Bender	Paulo Duarte
	PSDB
Artur da Távola	Flávio Palmier da Veiga
Jayme Santana	Paulino Cícero de Vasconcellos
Jutahy Júnior	Sigmarinha Seixas
Waldir Pires	Ubiratan Aguiar
	PP
Costa Ferreira	Carlos Sacarpelini
Júlio Cabral	Mendes Botelho
Pedro Valadares	Paulo Portugal
Salatiel Carvalho	Wagner do Nascimento
	PDT
Décio Knop	Aldo Pinto
Élio Dalla-Vecchia	Amaury Müller
Mendonça Neto	José Maurício

PT	Eden Pedroso Fausto Rocha (PL) Hélio Bicudo	PSDB	Antônio Faleiros Clovis Assis Maurílio Ferreira Lima 1 vaga
Luiz Gushiken Sérgio Gaudenzi (PSDB)			Carlos Sant'Anna (PP) Geraldo Alckmin Filho Marco Penaforte Osmanio Pereira
PTB	Carlos Kayath Haroldo Sabóia (PT)	PP	Edmar Moreira Eduardo Matias Ernani Viana Renato Johnsson
Leopoldo Bessone Rodrigues Palma			
PL	Álvaro Valle	PDT	Benedito de Figueiredo Carlos Alberto Campista Marino Clinger
Diogo Nomura		PT	Luci Choinacki Paulo Paim Waldomiro Fioravante
PSD	Paulo de Almeida	PTB	Reinhold Stephanes Rodrigues Palma
Cleto Falcão		PL	Oscar Travassos
PSB	Roberto Franca	PSD	
Miguel Arraes		PC do B	
PC do B	Aldo Rebelo	PC do B	
Haroldo Lima		PSB	
PSC	1 vaga	PTB	
Augusto Farias		PL	
Secretária: Andreia Maura Versiani de Miranda Ramais: 6993 a 6996 Reuniões: 3's, 4's e 5's feiras, 10horas – Plenário, sala 2		Joaquim Sucena (PTB)	
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA			
Presidente: Deputado Laíre Rosado (PMDB) 1º Vice-Presidente: Deputado Nilton Baiano (PMDB) 2º Vice-Presidente: Deputada Fátima Pelaes (PFL) 3º Vice-Presidente: Deputado Clóvis Assis (PSDB)		PSD	
Titulares	Suplentes	PC do B	
PMDB		PSB	
Antônio Britto Armando Costa Euler Ribeiro Jorge Tadeu Mudalen Laíre Rosado Nilton Baiano Paulo Novaes Rita Camata Zuca Moreira	Derval de Paiva Genésio Bernardo Herminio Calvinho Ivandro Cunha Lima Mauro Sampaio Merval Pimenta 3 vagas	PTB	
PFL		PPS	
Everaldo de Oliveira Fátima Pelaes Ivânia Guerra Jairo Carneiro Marilu Guimarães Pedro Corrêa Rivaldo Medeiros	Átila Lins Darcy Coelho George Takimoto Jairo Azi Maurici Mariano (PMDB) Orlando Bezerra Ronaldo Caiado	PSC	
PPR		PPS	
Arnaldo Faria de Sá Cleônacio Fonseca Francisco Evangelista Heitor Franco Otto Cunha Paulo Duarte	Ângela Amin Javis Gaidzinski Maria Valadão Ricardo Izar 2 vagas	PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB	
		PL	
		Joaquim Sucena (PTB)	
		PSD	
		PC do B	
		PSB	
		PTB</	

2 vagas

Aldo Rebelo (PC do B)
Luis Eduardo
Maria Laura (PT)
Maria Luiza Fontenelle (PSTU)
1 vaga

Jair Bolsonaro
José Cicote (PT)
Luiz Pianhylino (PSB)
Pedro Pavão

Geraldo Alckmin Filho
Jabes Ribeiro
Waldomiro Fioravante (PT)

Edmar Moreira
1 vaga

Amaury Müller
Carlos Alberto Campista

Chico Vigilante
Paulo Rocha

Ernesto Gradella (PSTU)
Etevalda Grassi de Menezes

Paulo Paim (PT)

Edi Siliprandi

Secretaria: Talita Ieda de Almeida
Ramais: 6987/6990/7004/7007

Reunião: 3's, 4's e 5's feiras, 10horas – Plenário, sala 11

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Presidente: Deputado Sandra Cavalcanti (PPR)
1º Vice-Presidente: Deputado Carlos Virgílio (PPR)
2º Vice-Presidente: Deputado Sérgio Cury (PDT)
3º Vice-Presidente: Deputado Nelson Bornier (PL)

Titulares

Alberto Goldman
Armando Viola
José Belato
José Maranhão
Mário Martins
Mauro Miranda
Murik Rezende
Nicias Ribeiro

PFL

Zila Bezerra
1 vaga

PPR

Átila Lira
Délio Braz
Luiz Moreira
Sérgio Barcellos
Socorro Gomes (PC do B)
Arnaldo Faria de Sá
Eraldo Trindade
2 vagas

PSDB

Edmundo Galdino
Elias Murad
José Aníbal

PP

Odelmo Leão
Valdenor Guedes

PDT

Lúcia Braga
Márcia Cibilis Viana

PT

Edésio Passos
João Paulo

PTB

José Carlos Sabóia (PSB)
Nelson Marquezelli

PL

Carlos Santana (PT)

PSD

Irani Barbosa

Pedro Irujo
Ronaldo Perim

PFL

Alacid Nunes
Daniel Silva
George Takimoto
Hilário Coimbra (PTB)
Jonival Lucas
José Reinaldo
Lael Varella
Mauro Fecury
Philemon Rodrigues (PTB)

PPR

Carlos Virgílio
Fernando Carrion
João Tota
Paulo Bauer
Sandra Cavalcanti
Simão Sessim
Telmo Kirst

PSDB

Aparecido Carvalho
Laerte Bastos
Lézio Sahlter
Luiz Pontes
Munhoz da Rocha

PP

Francisco Silva
João Maia
Marcelo Luz
Mendes Botelho
1 vaga

PDT

Messias Soares
Sérgio Cury
Waldomiro Lima

PT

Carlos Santana
Vladimir Palmeira
2 vagas

PTB

Alceste Almeida
Camilo Machado
Francisco Rodrigues

PL

Marcos Ribeiro (PMDB)
Nelson Bornier

Efraim Morais
Ézio Ferreira
Jairo Carneiro
José Mendonça Bezerra
José Santana de Vasconcellos
Murilo Pinheiro
Mussa Demes
2 vagas

Antonio Morimoto
Beto Mansur
João de Deus Antunes
João Rodolfo
Leomar Quintanilha
Samir Tannus
Vasco Furlan

José Serra
Moroni Torgan
Saulo Coelho
Vitorio Medioli
1 vaga

Marcos Medrado
Osvaldo Reis
Salatiel Carvalho
2 vagas

Carlos Lupi
Fernando Lopes
Luiz Girão

Chico Vigilante
Helvécio Castello
Valdir Ganzer
1 vaga

PTB

Paulo de Almeida
Ricardo Moraes
Jairo Azi (PFL)

José Elias
2 vagas

PL

Manoel Ribeiro (PMDB)
Nelson Bornier

José Egydio
Maurício Campos

PSD

Paulo de Almeida

1 vaga

PSB

Ricardo Moraes

Alvaro Ribeiro

PC do B

César Souza (PFL)

PRN	
Paulo Octavio	Euclides Mello
Secretário: Moisés Lobo da Cunha	
Ramais: 6973/6976	
Reunião: 4 ^{as} feiras, 10horas - Plenário, sala 12	
COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL	
Presidente: Deputado Luciano Pizzatto (PFL)	
1º Vice-Presidente: Deputado Aldir Cabral (PFL)	
2º Vice-Presidente: Deputado Werner Wanderer (PFL)	
3º Vice-Presidente: Deputada Etevalda Grassi de Menezes (PTB)	
Titulares	
Suplentes	
PMDB	
Hélio Rosas	Euler Ribeiro
João Fagundes	Ivo Mainardi
João Thomé	João Henrique
Marcelo Barbieri	José Augusto Curvo
Mário Martins	2 vagas
Virmondes Cruvinel	
PFL	
Alacid Nunes,	Átila Lins
Aldir Cabral	Mariu Guimarães
Luciano Pizzato	Paes Landim
Osório Adriano	Roberto Jefferson (PTB)
Werner Wanderer	Roberto Magalhães
PPR	
Carlos Azambuja	Carlos Virgílio
Fábio Meirelles	José Luiz Maia
Fernando Carrion	Osvaldo Bender
Heitor Franco	Telmo Kirst
PSDB	
José Aníbal	Jackson Pereira
Moroni Torgan	Marco Penaforte
Paulino Cícero de Vasconcellos	Paulo Silva
PP	
Edmar Moreira	Benedito Domingos
Mauro Borges	Jofran Frejat
Valdenor Guedes	Raul Belém
PDT	
Élio Dalla-Vecchia	Paulo Ramos
Vital do Rêgo	Wilson Müller
PT	
José Genoino	Hélio Bicudo
Orlando Bezerra (PFL)	José Dirceu
PTB	
Etevalda Grassi de Menezes	Francisco Rodrigues
Robson Tuma (PL)	Paulo Heslander
PL	
Maurício Campos	Welinton Fagundes
PSD	
Ricardo Murad	Irani Barbosa
Secretária: Marci Bernardes Ferreira	
Ramais: 6998/6999/7000	
Reunião: 4 ^{as} feira - 9horas - Plenário, Sala 19	

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO

URBANO E INTERIOR

Presidente: Deputado Welinton Fagundes (PL)
 1º Vice-Presidente: Deputado José Egydio (PL)
 2º Vice-Presidente: Deputado Nan Souza (PP)
 3º Vice-Presidente: Deputado Nilmário Miranda (PT)

Titulares

Suplentes

PMDB

Carlos Nelson
 Edison Andriño
 Haley Margon
 José Augusto Curvo
 1 vaga

Homero Oguido
 Jório de Barros
 Ronaldo Perini
 Virmondes Cruvinel
 1 Vagas

PFL

César Bandeira
 Jorge Khoury
 José Egydio (PL)
 Vicente Fialho

Ciro Nogueira
 Iberê Ferreira
 Jonival Lucas
 Messias Gois

PPR

Armando Pinheiro
 João Rodolfo
 Ronivon Santiago

José Burnett
 Pedro Pavão
 Prisco Viana

PSDB

Marcos Formiga
 Sérgio Machado

Jútahy Júnior
 Laerte Bastos

PP

Carlos Camurça
 Nan Souza
 1 vaga

Djenal Gonçalves (PSDB)
 Flávio Derzi
 Maria Luiza Fontenele (PSTU)

PDT

Junot Abi-Ramia
 Luiz Salomão

José Carlos Coutinho
 Miro Teixeira

PT

José Fortunati
 Nilmário Miranda

Eduardo Jorge
 Paulo Rocha

PTB

Paes Landim (PFL)

Hilário Coimbra

PL

Welinton Fagundes

Valdemar Costa Neto

PSB

1 vaga

Luiz Piauhylino

PSTU

Wilson Cunha (PTB)

Ernesto Gradella

Secretário: Estevam dos Santos Silva

Ramais: 6976

Reunião: 3^{as}, 4^{as} e 5^{as} feiras as 10horas - Plenário 17

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

**COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO
"DESTINADA A APURAR AS INÚMERAS
IRREGULARIDADES NO INSTITUTO NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL - INAMPS"**

Proposição: REQ - 0013/91 Autor: Jackson Pereira
 Presidente:
 1º Vice-Presidente: Liberato Caboclo (PDT)
 2º Vice-Presidente: Haroldo Sabóia (PT)
 3º Vice-Presidente: Ivânia Guerra (PFL)
 Relator: Jackson Pereira (PSDB)

Titulares	Suplentes
	PFL
Everaldo de Oliveira César Bandeira Ivânia Guerra	George Takimoto Maurício Najar Rivaldo Medeiros
PMDB	
Armando Costa Euler Ribeiro Vago	Nilton Baiano Paulo Novaes Zuca Moreira
PPR	
José Lourenço Jair Bolsonaro	Pedro Pavão Tadashi Kuriki
PL	
Nelson Bornier	Robson Tuma
PTB	
Roberto Jefferson	Wilson Cunha
PDT	
Liberato Caboclo	Cidinha Campos
PSDB	
Jackson Pereira	Tuga Angerami
PT	
Haroldo Sabóia	Paulo Bernardo
Secretário: Maria Auxiliadora Benevides Montenegro Local: Anexo II - Ala Nova - 2º piso - Fone: 318-7055	

**"DESTINADA A APURAR A FUGA DE CAPITAL E A
EVASÃO DE DIVISAS DO BRASIL"**

Proposição: REQ-0018/91 Autor: Paulo Ramos
 Presidente: Gonzaga Mota (PMDB)
 1º Vice-Presidente: José Lourenço (PPR)
 2º Vice-Presidente: José Aníbal (PSDB)
 3º Vice-Presidente: Nan Souza (PP)
 Relator: Mancel Castro (PFL)

Titulares	Suplentes
PMDB	
Germano Rigon Gonzaga Mota José Tomaz Nonô	Antônio Barbara José Belato José Maranhão

PPR

Fáster Júnior
Hugo Biehl

PFL

Tony Gel
Tourinho Dantas

PTB

Carlos Kayath
Renato Johnsson

PRN

1 Vaga

PDT

Mendonça Neto

PSDB

Jackson Pereira
Luiz Gushiken

PT

Secretário: Regina Maria Veiga Brandão
Local: Anexo II - Ala Nova - 2º Piso - Fone: 318-7056

COMISSÕES ESPECIAIS

**COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR E
DAR PARECER SOBRE O PROJETO DE
LEI N° 2.057, DE 1991, QUE "INSTITUI O ESTATUTO
DAS SOCIEDADES INDÍGENAS"**

Titulares	Suplentes
PFL	

Elício Curvo (PTB)	Alacid Nunes
Luciano Pizzatto	Átila Lins
Ruben Bento	George Takimoto
Sérgio Barcellos	Heitor Franco (PPR)
Tadashi Kuriki	Tony Gel

PMDB

Domingos Juvenil	Armando Costa
João Fagundes	Euler Ribeiro
Valter Pereira	Hermínio Calvinho
Zaire Rezende	Mauri Sergio

PPR

Ângela Amin	Célia Mendes
Avenir Rosa (PP)	Maria Valadão
Luciano Castro	Pauderney Avelino

PSDB

Fábio Feldmann	Edmundo Galdino
Tuga Angerami	Osmânia Pereira

PDT

Beth Azize	Aroldo Góes
Sidney de Miguel (PV)	Giovanni Queiroz